

V.T.

22

2

10

J.T.

22

2

10





G.S.
W.W.
{

22

2

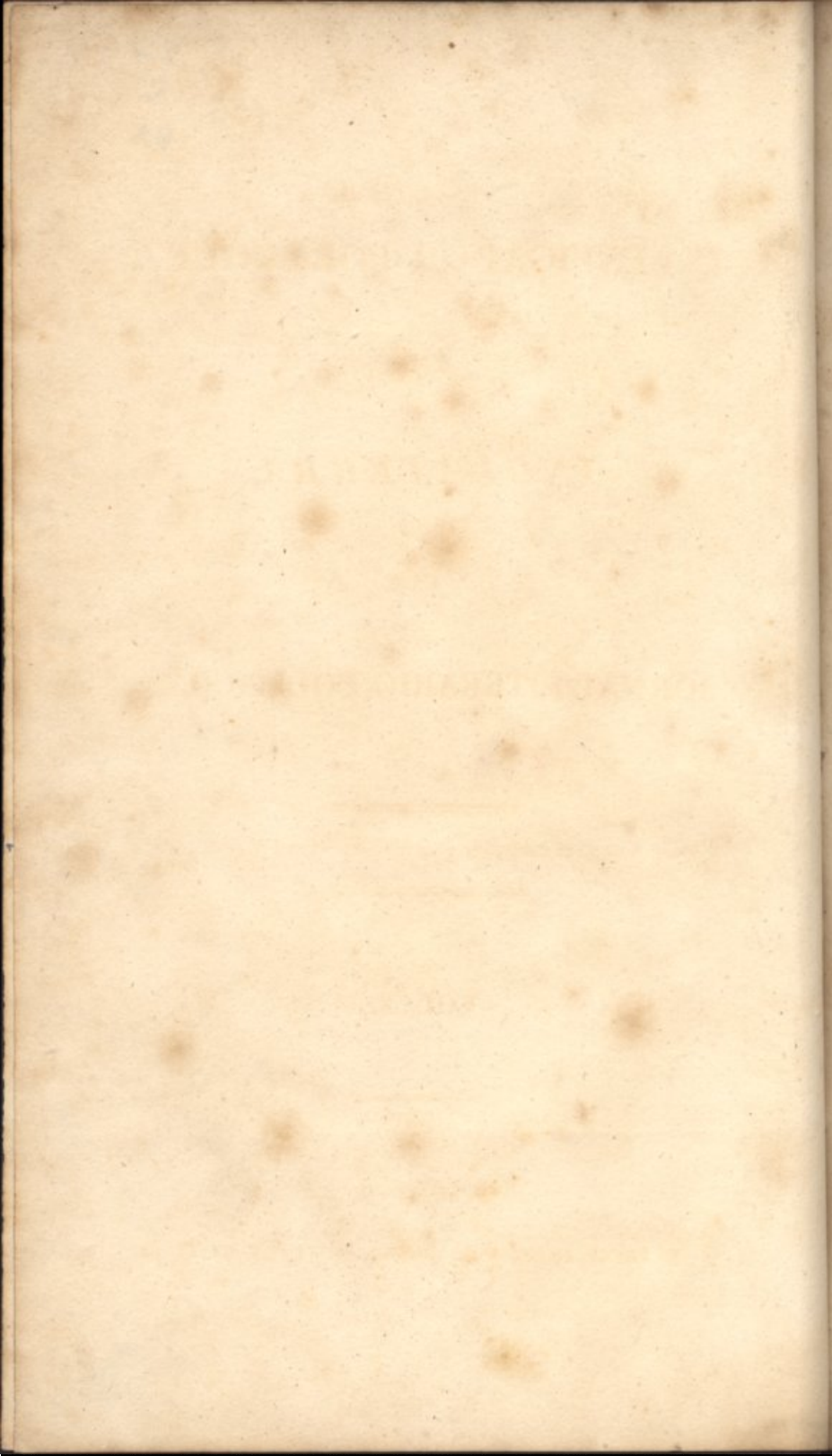
10

W. W. BAKER, PORTFOLIO

ENGLAND

JOHN W. BAKER, PORTFOLIO

VOL. X



O

INVESTIGADOR PORTUGUEZ

EM

INGLATERRA,

OU

JORNAL LITERARIO, POLITICO, &c.

Condo et compono, quæ mox depromere possim.

HOR.

VOL. X.

LONDRES.

M. BRYER, IMPRESSOR, BRIDGE-STREET, BLACKFRIARS



O

INVESTIGADOR PORTUGUEZ

EM INGLATERRA,

OU

JORNAL LITERARIO, POLITICO, &c.

JULHO, de 1814.

Condo et compono, quæ mox depromere possim....HOR.

LITERATURA.

PROJECTO

D'hum plano para extinguir as ordens Religiozas em
Portugal.

ARTIGO I.

As Ordens Regulares Monacaes, e Mendicantes, as congregaçoes Religiozas, todas as Confrarias, e Irmandades annexas devem ser absolutamente extinctas, e seus bens totalmente incorporados á rendas do Estado.

II.

Os Frades, e congregados reduzidos ao estado secular serao sustentados com huma diaria, tirada das

VOL. X.

B

A razão, e a experiencia sempre mostrou que a extincção Fradesca não se pode obter por hum meio lento, e vagaroso: extinguir os Frades, supprimir as Ordens Religiozas, vedando aos Geraes, e Provinciaes a aceitação dos Noviços até que a morte a pouco e pouco conclua a vida dos existentes, hé hum projectado plano, que nunca ha de obter o seu fim.

Não há no mundo paradoxo algum sem corifeu, nem estabelecimento sem partido; os Frades pela infelicidade humana tem apoios fortissimos, que protegem seus estabelecimentos: por huma observação geral se conhece que ninguem, melhor doque elles, sabe buscar o valimento, a relação, o empenho, e as mais fortes agencias para obter os fins da sua communitate, e particularidade. Lançando mão d'estes poderosos meios os Frades existentes tornariaõ inutil hum tal plano, e o claustro teria novos alumnos, que fariaõ crear huma mais funda e firme raiz.

S'ò Monarcha quizesse d'esta arte extinguir os Frades, era necessaria huma constância sem exemplo para levar adiante o plano, que na sua vida não concluiria, e que o novo successor no Throno bem depressa mudaria. Huma planta cortada pela raiz nunca mais apparece ás vistas do Jardineiro; sendo apenas desfolhada, com o fresco orvalho, com os benignos raios do sol vai novamente crescendo até que outro agricultor curioso a torna mais formosa doque era no tempo da sua primeira existencia. So o rapido, e famoso golpe da total extincção, descarregado pelo sabio, e prudente braço do Magistrado politico pode fazer chegar o derradeiro dia da vida Fradesca.

As congregaçoes Religiozas devem ser comprehendidas em hum tal plano, que, exceptuando-as, deixaria de ser decisivo; ainda que ellas não s'achaõ debaixo d'huma regra solemne, são todavia sementilhas Fradescas, que bem de pressa se tornariaõ Regulares, como muitas vezes tem acontecido nos diversos periodos da historia, deque os seus annaes estaõ cheios. De mais, a vida congregada,

cheirando muito á vida Regular, tem na ordem social a mesma consideração de motivos para ser abolida.

Tal hé a sorte, que taõbem deve ser dada ás confrarias, e Irmandades, as quais, trazendo com sigo o interesse, e a intriga, impropriamente existirão, sendo abolidas as ordens, de que são pequenas particulas.

Incorporar nos bens do Estado a totalidade das possessoens; e renditos Religiosos para ter applicação na cauza publica, hé hum facto, que, encontrando-se em especie nos traços da historia, só pode ser problematico para aquelle, que não tiver lido huma só pagina de Direito publico.

Hé incontestavel para o homem politico que o poder Soberano pode, quando assim o julgar conveniente, unir ás rendas da cauza publica essas possuidas pelos estabelecimentos Religiozos. Seja qual for a origem dos fundos Religiozos, doados, e testados pelos Monarchas, Grandes, e particulares teraõ cabalmente obtido as vistas de piedade, sendo comprehendidos na cauza publica, da qual, como a mais pia, ou o genero d'aquella grande virtude, partem todos os seus diversos ramos, e especies. A cauza publica, mantendo o esplendor da Religiaõ, erigindo Parochias, sustentando o defensor da Patria, educando o cidadão, curando o enferme, vestindo, e alimentando o pobre, remindo o captivo, creando o engeitado, agasalhando o peregrino caminhante, e fazendo outros semelhantes actos de piedade, humanidade, e misericordia, tem dado a genuina applicação aos fundos Religiozos, applicação a mais conforme aos olhos d'hum Deus, que foi homem, applicação, que optimamente realiza os fins dos seus estabelecimentos; eisaqui a consideração, que me faz convencer da energica justiça do artigo 1. do projecto*.

* O Principe, ja pelo jus eminente, ja como cabeça temporal do povo Christaõ, ou Bispo constituído por Deus nas coizas, que se trataõ extra Ecclesiam, pode transferir do meio da Igreja para o centro

O arrango dos Frades, o uso das suas cazas projectado nos precedentes artigos parecem taõ obvio, taõ adequado, e racionavel, que qualquer observador poderã descobrir a justiça, a decencia, e utilidade publica : sustentar os Frades pelas rendas do Estado em quanto se lhes confere certo destino he hum dever, dar aos Frades os lembrados destinos do projecto he accommodalos com a maior decencia ; dada esta, incorporar seus bens ás rendas do Estado de huma conhecida utilidade, pela qual a cauza publica há muitos seculos suspira.

Praza ás Ceo que este projecto se torne legitimize plano, entã talvez que em poucos lustros se real na Terra Portugueza o que muitos seculos lhe t^{em} negado. S'õ meu feliz agoiro for venturozo, Portug^{al} entã cuberto de Parochias, Seminarios, e Lyceos, em vez de Monteiros, e Conventos, merecerã a admiração das geraçoens presentes, e os gabos da posteridade.

da sociedade civil todos os redditos de qualquer estabelecimento Religiozo secular, ou regular ; os rendimentos d'estolla, d'altar, as contribuiçoens decimaes, assim como os fundos de todas as comunidades podem deixar d'existir na sociedade Ecclesiastica, passando para a cauza publica do Estado Civil, quando circumstancias relevantes assim o pedem, com tanto que aliunde sejaõ alimentados os Ministros do Templo, os Religiozos extinctos, e conservado o lustre sagrado. Saõ principios de Direito publico universal, e Catholico. Os Ill. de Martini, de Rieger, e Eybel saõ Escritores bastantes para a certeza d'estas asserçoens.

MEMORIA POLITICA.

SOBRE O ESTADO ACTUAL DO CLERO PORTUGUEZ E SUA NECESSARIA REFORMA.

Habet autem Princeps jus, unaque obligationem de omnibus Ecclesiæ sociis etiam immediate ad cultum divinum deputatis toties disponendi, quoties reipublicæ necessitates exigunt, ut ad easdem adhibeantur. Cavendi, ne numerus Ministrorum Religionis convenientem excedat modum. Definiendi ætatem, qua quis huic statui se addicere possit. Urgendi, ut antea necessariis tanto muneri sint imbuti scientiis: dandi iis exclusivam, per quos in rempublicam redundaret damnum. Reservandi quoque sibi nominationem & præsentationem personarum idonearum ad munera Ecclesiastica: examinandi genus vitæ & instituta personarum, aut societatum Ecclesiasticarum quarumvis, eas que si publicæ saluti contrariæ deprehendantur, aut reformandi aut tollendi penitus, vel si jam ipsa earum nocet copia, easdem diminuendi.

L. V. Eybel Introduct. in jus Ecclesiast. Catholic. Tom. 2. lib. 2. Cap. 2. § 109.

INTRODUCCAÕ.

Havendo observado e examinado por longo tempo na Terra Portugueza o estado do seu Clero, julguei dar hum passo de conhecida utilidade e de grande beneficio para a Religiaõ e Imperio, inculcando ao pub-

lico a deploravel situação do mesmo Clero, e traçando n'esta Memoria as primeiras linhas e ensaios da sua reforma.

Ainda que esta materia podia ser objecto d'extensos tratados, todavia as curtas paginas d'humã Memoria podem conter verdades de muito vulto e gravidade; tal he a consideração que ella pode alcançar pelos poderozos fins, a que se destina, e, se não os obtiver, eu terei pelo menos a gloria d'haver querido beneficiar a Religião e a sociedade, espalhando no meio do publico minhas tenues luzes, só com as vistas da sua estabilidade e prosperidade.

Eu bem sei que esta reforma hade ser odiada pelo reformado, e que, inculcando-a, serei taõbem victima do seu odio; porem o dito Terenciano, posto na boca de Sos. na Andr. Act. I. Scen. 1., se não me resalva, as menos me consola. Veritas odium parit; assim como taõbem a interrogação a Bruto nos Tuscul. de Cicer. Disp. 3. pr. Quidnam esse, Brute, causæ putem, cur constemus ex animo et corpore, corporis curandi, tuendi que causa, quæsitæ ars ejus atque utilitas. ...Animi autem medicina nec tam desiderata sit, antequam inventa, nec tam culta, posteaquam cognita est, nec tam multis grata & probata, pluribus etiam suspecta & invisæ? Do mesmo modo não me cauzará espanto se a invectiva e os clamores levantarem sua voz contra a minha traçada lembrança de reforma, quando no S. II, vejo hum bando de Clerigos incorrigiveis não só admirados das sabias ordenações para emendar a sua dissoluta e escandalosa vida, mas até rebeldes, altivos, e orgulhosos, querendo permanecer impunes nos seus desgraçados crimes, indignando se contra as regras canonicas estabelecidas nos concilios, e levando a sua rebellião com braço armado até ás habitações dos Bispos.

Nada moverá minha alma, ainda que contra ella se levante em pêzo todo o fanatismo e superstição: eu apezinharei esses eternos inimigos de toda a innovação util; esses tyranos dos espiritos, que, procurando sacrilegamente seu ponto d'apoio em o Céu, tem declarado a mais funesta guerra aos homens de letras, cujos officiosos trabalhos são tendentes ao bem do

publico. No meio d'estes monstros, que, não se contentando com os exilios, tem feito levar aos cadafalsos as almas grandes e as mais sensiveis, eu direi qual hé a grandeza e importancia dos Ministros da Religiaõ, qual a sua influencia na estabilidade e felicidade dos Estados, e que a ruina d'aquelles em o meu paiz faz huma sensivel quebra na unica Religiaõ verdadeira do mundo, cujo terrivel factõ, balanceando o Imperio Portuguez, lançará por terra seu famoso edificio.

ARTIGO I.

Grandeza influencia dos Ministros da Religiaõ em geral.

A historia, que he o firme bordaõ a que o homem s'encosta no conhecimento da verdade, nos descobre o alto apreço, representaçãõ e grandeza, que entre os povos sempre tiveraõ os Ministros da sua Religiaõ. Os oraculos, os orgaõs, por onde os povos ouviaõ a voz dos seus Deozes, tiveraõ entre elles o primeiro respeito e veneraçãõ.

Os Traços d'histõria, que o leitor encontra no seio do Gentilismo, ou da Gente Hebréa, deixaõ ver que os Ministros Religiozos d'estes povos foraõ os seus primeiros conductores e os mais acreditados varoens em sabedoria e exemplo.

Os mesmos sacerdotes da fabula saõ personalizados com huma certa grandeza e magnificencia, inherente ao caracter, que representaõ.

Estes pontos historios, que acada passo se manifestaõ nos annais das diversas Religioens, tem o cunho da certeza marcado com caracteres taõ firmes, que constituem huma das primeiras verdades do Universo.

Os grandes homens do mundo, os sabios de todas as Naçoens tem conhecido que a verdadeira li-

berdade e prosperidade dos povos he toda dependente d'hum Religiaõ positiva e dogmatica: desde a primeira sociedade até á ultima tem troado huma voz aos ouvidos dos seus Chefes que lhes diz—vossas leis, vossos regulamentos seraõ huns fantasmas, humas quimeras vaãs, s'obraço d'hum Deus, que premea e castiga, as naõ sanciona.—Com toda a força d'eloquencia dice hum sabio dos nossos seculos no meio da sua Naçaõ, que havia desprezado as instituicoens Religiozas dos seus Avoengos, a ideia d'hum Deus Legislador hé taõ essencial ao mundo intelligente, como o he ao mundo fysico a d'hum Deus creador e primeiro motor de todas as cauzas segundas.

O grande conductor dos Hebreos subio á montanha, e nõ meio do estrondo fallou a hum Deus verdadeiro, recebendo d'elle a lei, que de via ensinar ao povo: o prudente Numa Pompilio, achando na Nynfa Egeria o firme apoio das suas leis, eternisou Roma fazendo-a sagrada. Os mais illustrados legisladores de toda a Grecia e da Gente Romana fizeraõ assentar suas leis debaixo dos auspicios da Divindade: os grandes estabelecimentos de Selm, de Minos, de Zaleuco, as famosas e decantadas leis das doze Taboas saõ garantidas pelo premio ou vingança dos Deozes.

He pois decidido entre os homens grandes por primeira verdade que o Templo, onde se adora publicamente hum Deus, he para a sociedade, bem como hé o alicerce para o famoso edificio, que se forma: que as Naçoens s'estabelecem e fortificaõ debaixo dos solidos principios d'hum Religiaõ misterioza e positiva, e que as Religiozas noçoens ou preceitos da natureza naõ podem ja mais satisfazer a este fim. A Religiaõ d'hum povo, d'hum Naçaõ deve taõbem ser popular e Nacional, deve ter hum culto e crença publica, deve finalmente tocar a sua imaginaçaõ, fazendo-se lhe sensivel: isto naõ pode obter-se pela Religiaõ natural, que seguindo o caminho d'abstracçaõ e d'intendimento, naõ reconhece exterioridades taõ necessarias ao ente sensivel.

D'esta primeira verdade do mundo dimana aquella, que tenho asseverado á cerca da grandeza e influencia dos Ministros da Religião em geral. Se o homem se tornou social é feliz por via dos positivos preceitos da Religião, o Ministro do seu culto, o orgão da sua doutrina deve ter entre os povos aquelle grão d'estimação e respeito, inherente a hum emprego de tão alta monta: digamos tudo d'huma só vez; os Ministros do culto são os agentes, os co-operadores do primeiro Tribunal, que sustenta a sociedade; logo a sua consideração e apreço será tal, qual a grandeza e importancia das suas funções.

ARTIGO II.

GRANDEZA E INFLUENCIA DOS MINISTROS DA RELIGIAO CHRISTAA.

S'a luz da historia continua a instruir o homem nesses factos, que humas idades viraõ succeder ás outras, elle observará em ponto mais elevado o respeito e excellencia dos Ministros d'huma Religião grande e admiravel. As paginas sagradas d'esta Religião, e as mesmas profanas estão cheias de toda a grandeza e resplendor dos seus Ministros: nas felizes eras do seu primeiro estabelecimento assombraraõ o universo e deixáraõ que admirar até as derradeiras idades; constituidos em grão sublime e respeitavel por aquelle que os creou tem recebido dos Monarchas e dos povos o acatamento e estima devida ao seu merecimento e virtude.

Huma Religião, como o Christianismo, Religião dos povos civilisados da Europa constitue em si mesma o grande dever, que os liga a veneração dos seus Ministros.

Por entre as sombras da idolatria e grosseiros erros do Paganismo appareceo á face do mundo esta Reli-

giaõ, que, tirando o homem da vileza d'adorar hum ente material e torpe, lhe ensinou o verdadeiro culto d'hum Deus espirital, immenso e misterioso. Logo que se manifestou o Evangelho, se dissiparaõ as trevas do Gentilismo, e huma nova moral tornou o homem taobem novo de tal maneira, que estou verdadeiramente persuadido que hum mancebo Christaõ, educado nos seus preceitos, excede os mais sabios e famigerados Philosophos do Gentilismo; hum profundo e divino Plataõ, hum Socrates virtuoso, explicando a unidade de Deus, a immortalidade d'alma e a existencia d'huma vida futura, jamais pode por se a par do Candidato do Evangelho: de que servem os trabalhados Officios do grande Cicero em correspondencia de qualquer moralista Evangelico? J. J. Rosseau, que naõ he suspeito n'esta materia, com que assombro, com que admiraçaõ le elle o Evangelho! Que homenagem, apesar do seu orgulho, tributa elle á sua doutrina e ás suas maximas, exaltando-as e engrandecendo-as sobre todos os descobrimentos da moral.

S'o impulso da verdade tem obrigado a dizer que a primeira maxima d'hum povo he a sua Religiaõ positiva e sensivel, as mais sabias pennas do mundo tem demonstrado que nenhum estabelecimento religioso coopera taõ sabiamente para obter os fins sociaes, como o Christianismo.

Huma rapida vista por todas as partes do Universo deixa desta verdade mais clara do que a luz do meio dia. Qual he o paiz do mundo o mais civilizado? A Europa: qual hé a Religiaõ da Europa: o Christianismo: daqui se dedus pois a verdadeira conclusaõ que o Christianismo he a primeira Religiaõ da sociedade. Nenhuma Religiaõ, (tem observado gravissimos escriptores,) fallou taõ sensivelmente ao coração do homem, nenhuma lhe inspirou o amor á sociedade e aos seus diversos governos, nenhuma olhou com as vistas taõ largas para todas as classes, como o Christianismo: com justa razaõ pode dizer se a bussola, que conduzio seguramente o homem civil a travez das tempestuosas ondas, em que naufragava*.

* Quem lançar hum golpe de vista sobre os grandes bens, e pros-

D'estas considerações partem naturalmente as ideias de grandeza dos Ministros do Christianismo; huma Religião elevada e sublime, com que o Céu brindou o mundo, Religião d'homem civilizado e feliz deve também ter Ministros dignos da sua elevação e valimento. A lembrança d'hum Monarcha poderoso traz com si a ideia correspondente aos seus Magistrados. S'os povos da Europa são os mais ditosos, porque a Cruz he o symbolo da sua Religião, os Ministros d'esta devem ser considerados como os primeiros homens, depositarios das verdades, que sustentão o legislador no Throno e o vassalo na sociedade: he por isso que hum Constantino, e outros Monarchas piedozos e politicos deraõ aos Ecclesiasticos dos seus dias as maiores prerogativas dos seus Estados, liberalizando-lhes o maior grão d'estimação Imperial, de que seus Codigos estão cheios: he por isso que os Ministros do Santuario desd'a mais remota antiguidade gozão dos magnificos e pomposos titulos, que a cidades lhes concederaõ. *Patres Domini, Doctores, bene vivendi Auctores, Angeli Dei, &c. &c.* eis aqui os titulos de magnificencia e grandeza, com que são honrados e distinguidos entre os povos aquelles, a quem foi dado em partilha o ensino e explicação dos dictames da moral.

peridades, que huma repetida pratica, guiada pelos seus diversos principios, tem mostrado no meio dos povos civilizados, conhecerá, admirado, o pasmoso plano de confederação e alliança, que a Igreja de Christo tem feito com o corpo Politico: aquella, não tendo força exterior, obtem da sua uniaõ com o corpo Politico huma protecção, que dá ás leis da sua disciplina hum effeito civil, ao seu Ministerio honra e estimação, ao seu culto pompa exterior, e ao seu governo hum vigor pela concessão d'authoridade, que reprime e constrange: este, podendo fazer-se obedecer só pelo meio do castigo e apparatus do Juizo, obtem pela uniaõ da Igreja que o seu poder seja respeitado, como obra do Céu, que as suas regulações sejaõ abracadas como por hum principio de consciencia, que liga os vassallos a sacrificar-se pela sua prosperidade; que as leis, sustentadas pela constituição temporal, que finaliza com avida, sejaõ garantidas e fortificadas pelo formidavel vinculo do premio ou perda eterna, de que não podem escapar as mais reconditas acções.

A Igreja com as suas sabias instrucções e com os efficazes exemplos dos seus Ministros faz amar o corpo Politico e as suas ordenações, interessar todos os vassallos na sua prosperidade, conhecer a felicidade da paz, o merecimento da subordinação, mostrando a imagem da Divindade na pessoa d'aquelle, em quem reside o poder Soberano. O corpo Politico protege a Igreja, mantendo-a na posse dos direitos e privi-

ARTIGO III.

RUINA DO CLERO PORTUGUEZ*.

O Clero Portuguez, depositario das verdades Catholicas tem duas grandes enfermidades na época actual, que fazem a sua queda e ruina: ignorancia e relaxação de costumes. O Catholicismo, a Religião de nossos Páis unica verdadeira tem soffrido estes dois golpes, tão fataes á Igreja e Imperio Portuguez.

IGNORANCIA.

Todo o mundo sabe que a educação das diversas classes a cerca dos seus officios e deveres, a que são destinados na sociedade, he huma das fontes, por onde correm mananciaes de prosperidade e felicidade d'huma Nação: s'as leis d'hum paiz desprezarem este ramo mais importante na sociedade, que deve fazer huma grande parte do seu codigo, infeliz chamarei eu a esse paiz, desditosos os seus habitantes †.

legios, que lhe foraõ concedidos, e com o seu braço dá vigorosa execução ás suas leis. Os Pastores da Igreja levando na mão o thuribulo, defendendo a fé, mantendo em seu vigor a disciplina, o Magistrado Politico empunhando o sceptro, regulando as maximas da Igreja na qualidade de seu Protector he o quadro mais famoso, que tem feito e fará eternamente a prosperidade Religiosa e Civil dos povos. Eis aqui hum curto esboço da felicidade, que a Religião de Christo trouxe ao meio da sociedade, e dos grandes fructos, que mutuamente se colhem da sua aliança, com o corpo Politico.

* Fallo da segunda ordem de Clerigos, o que sempre deve entender-se n'esta Memoria. O Politico observador encontrará na familia Ecclesiastica hum estupendo contraste; Prelados da primeira ordem, Arcebispos e Bispos, cheios d'huma erudição pasmosa e virtude igual, Clerigos da segunda ordem marcados com o cunho da ignorancia e do vicio; que acontecimento tão admiravel!!! Não seria acreditado, se não fosse patente a todas as luzes.

† Portugal tem bons regulamentos d'educação publica; todavia huma fatalidade faz que a sua execução, parte mais difficil da lei, seja inteiramente nulla em algumas classes.

A pratica d'esta grande virtude social he a que se acha inteiramente desprezada pelo Clero Portuguez, cujo menoscabo he origem de toda a sua ignorancia. Vejamos pois a educaçãõ d'aquelle que entre os Portuguezes se destina ao Ministerio do Santuario.

Nasce o filho, diz logo seu Pai, tu serás destinado para a vida Ecclesiastica, por ella te constituo o sustentaculo e firmeza da minha velhice, o lustre e apoio de toda a minha familia. Cresce o candidato, que aspira á vida Ecclesiastica; qual sera a sua educaçãõ, dada por aquelle que só tem em vista o interesse e sustento da familia em vez do serviço da Igreja? Duas regras da Lingoa Latina, ensinadas por algum Professor Regio, e algumas vezes huma simples e má traduçãõ do Breviario, do Concilio Tridentino (que muitos Clerigos só conhecem, e pensãõ ser unico) vertido e explicado pelo Parocho; eisaqui os preliminares do Candidato da vida Ecclesiastica: a este estudo accrescentaõ-se duas liçoens de cor d'algum Moralista, como o bem conhecido F. Francisco Larraga, que lhe imbuta o mesmo Parocho ao olho do sol; deste modo principia a receber os primeiros grãos para exercitar as funçoens da Igreja. Vai continuandõ a decorar certo numero de paginas Larragistas, assim recebe os mais grãos, até que entra no Presbyterio, e se forma o Sacerdote do Altissimo, o Pastor, que deve guiar tantas ovelhas, o Explicador do Evangelho, o oraculo de verdade Divina*.

* Os lyceos e seminarios, onde os aspirantes á vida Ecclesiastica devem ser educados, saõ raros e raramente frequentados; as aulas publicas estaõ em muitos tempos de porta fechada na nossa terra; as disputas Philosophicas, as controversias Theologicas saõ quasi absolutamente estranhas áquelle que deve saber bem a Philosophia, e melhor a Theologia. Hum estudante Ecclesiastico diz se simplesmente aquelle que, vertendo algum Latim, sabe de cór certos cazos de moral: sem a arte de discorrer, sem os preliminares necessarios, aquellas regras, que aprende de cór, se tornaõ funestas á Religiaõ: os immensos cazos do confessionario, lugar em que só o sabio devia assentar-se, decididos por hum Juiz ignorante, tem posto as consciencias no deploravel e calamitoso estado da relaxaçãõ dos costumes com tanto risco da moral santa. Deixar assentar na cadeira da verdade, onde s'ouve e expia o crime, a que as leis humanas naõ podem chegar, onde se chama o homem aos maiores deveres da sociedade pelo forte vinculo da Religiaõ, hum Ministro ignorante, que hade dirigir sabios e naõ sabios, he querer a ruina da Igreja e do Imperio: d'esta forma saõ pela maior parte os Ministros Re-

Tal he na época actual a triste educação d'aquelle, que dirige o homem fiel, o homem cidadão, cujos officios devendo constituir a necessaria parte do seu saber são inteiramente ignorados*.

Religiosos da Gente Portugueza: as Metropoles, e Dioceses gemem debaixo do grande pezo d'esta classe de sacerdotes. Eu sou obrigado a dizer huma verdade contra aquella parte da Igreja, que me deo a existencia Christãa, contra a famosa Metropole d'Evora, que nenhuma outra contará em seu seio Clerigos tão ignorantes debaixo da direcção (miraculum!!) d'hum sabio e virtuoso Metropolita: n'este lugar da Igreja Christãa, onde vivo observo nos meus dias o que leio nos seculos da ignorancia: os mais instruidos illustrados sacerdotes d'esta Metropole, com bem poucas excepções, são aquelles, que apenas leão o Larraga sem algum outro auxilio; os cazos d'este Moralista, conservados de memoria simplesmente, são os bastantes para o alcance da tremenda carta de confessor, que liberalmente se lhes concede: cisaqui a parte instruida: o resto apenas sabe com muita difficuldade e com muitos erros ler o Breviario e o Missal; despresando o officio de dirigir as almas e a Santa Pastoral, que a este respeito o ligou, só se contenta com a Coroa para servir-lhe de diviza e para livrar se das pensoens da sociedade. Tal he a situação, em que tenho visto o Clero debaixo da Metropolitana Mitra da Cidade d'Evora: esta capital d'huma rica Provincia tem quatro aulas publicas, Latinidade, Grego, Rhetorica e Philosophia; algumas tem estado e estão ajuda fechadas sem hum só discipulo: hum curso de Moral bem regulado com precedencia dos subsidios necessarios he inteiramente desconhecido na quella Cidade Archiepiscopal. S'alma grande do seu Pastor ideou huma regulação estudiosa para estabelecer a sciencia debaixo das ruinas da ignorancia, em que elle observava a sua Clerazia todavia este projecto não teve mais do que o primeiro apparatus; nada se realizou, o que he para lamentar, quando hum famoso explicador de Philosophia racional e optimos Theologos s'encontravaõ naquella época no lugar destinado á educação Clerical. Duas regras de Moral sem os estudos subsidiarios he a velha estrada, que o Reverendo Cabbido manda novamente seguir: como arbitraria he mui pouco trilhada: aquelle, que assim caminha, principia por onde deve concluir.

Pode dizer-se sem escrupulo a Metropole Eborensis o centro do grande circulo da ignorancia da Clerazia Portugueza, onde s'encontra huma extensa irregularidade nascida do defeito de sciencia: aqui a ignorancia he quem forma a regra, e a sciencia huma excepção mui limitada. Tal he á verdade, que dá nos olhos de todos; se o seu bom Pastor sabio e virtuoso ja a não pode ouvir, toque ella o coração d'aquelle, a quem for destinada a tiara.

* O Pastor assentado na cadeira, onde ouve os mais reconditos segredos, que podem envolver o homem como fiel ou como cidadão, sem o conhecimento dos officios, que ligão o mesmo homem nas duas considerações, ja mais pode dirigir devidamente as suas consciencias com a tendencia para o bem particular publico: he por isso que o famoso Eybel, reunindo justamente os interesses da Religião e da Republica, requer no sacerdote huma boa sciencia d'aquelles officios "Interest enim et Religionis et Republicæ, (diz o Ill. Canonist.) ut sacris muneribus non admoveantur alii, quam qui ipsi fidelium et civium officia

RELAXAÇÃO DOS COSTUMES.

A ignorancia, origem dos immensos males, que muitas vezes tem arruinado o mundo, he a precursôra da relaxação dos costumes, em que se acha envolvida a Clerezia Portugueza.

Educado o Clerigo, como havemos dito, para cujo emprego seus Pais e elle olhaõ como hum bom modo de vida, e meio de livrar-se do duro serviço da guerra e d'outras pensoens, proprias e dignas do cidadão, do homem livre, sem saber, sem intelligencia da dignidade, a que se acha indevidamente elevado, sem conhecimento algum dos seus officios, elle vive como se não fosse clerigo; sendo lhe indifferente hum modo de vida, que lhe serve simplesmente d'ancora, elle só dezeja, ama e estima as coizas, em que seu Pay o criou. Procurando a vida Ecclesiastica para apoio d'hum familia numerosa o bom clerigo com o simples e diminuto patrimonio, que os tempos antigos lhe constituirão ou algum pequeno Beneficio, hade infalivelmente divergir do seu officio, entregando se de veras aos negocios temporaes para sustentar e manter hum familia, que lhe foi destinada por seu Pay, como unico amparo. D'esta má educação Ecclesiastica partem os grandes males da sua devacidaõ e ruina.

Hum vasto campo se m'offerecia agora para discorrer copiosamente sobre o deploravel estado do Clero Portuguez: eu não excederia a meta historica, nem os limites da decencia e circumspecção, se referisse extensamente os factos d'escandalo, desordem e dissolução Ecclesiastica dos meus dias, para o que me daõ sobejos exemplos sabios e circunspectos escritores das idades passadas: todavia só farei hum esboço, quanto seja necessario segundo os limites d'hum Memoria para inculcar o saudavel projecto de reforma no meio da estragada vida do Clero do meu paiz.

Os seculos da Igreja, em que a historia só apresenta

rita didicere, atque utraque conjungere norunt." Inst. in Jus. Eccl. Catholic. Tom. 2. l. 2. cap. 2. § 109. not. d. A ignorancia d'estes officios torna nulla a sua direcção no caso de desvio.

quadros d'horror e espanto, aquelles seculos, em que não respirava no meio da Clerezia mais do que o pestifero ar das temporalidades, dissolução e desordem de todo o genero, parecem ter renascido nos nossos dias entre o Clero Portuguez. Não he só o mal d'aturadora e desastroza guerra, que obra na epoca presente, bem como nas remotas, tão grandes desgraças; o estado actual, em que vejo os Ministros da segunda ordem da Igreja Portugueza, tem huma idade mais atrazada e anterior a guerra, esta tem feito simplesmente mais larga a estrada ja principiada.

O homem do povo menos observador nota sem grande exame huma consideravel relaxação da Clerezia Portugueza em qualquer parte do seu encontro. Hum sacerdote do Altissimo, vestido como o mais bello casquilho do paiz, indicando pelo externo o seu ja conhecido interno, he hum dos passos mais frequentes, que s'offerece á vista de qualquer observador. As negociaçoens são tão frequentes nos Ecclesiasticos, que s'encontraõ a cada passo organizadas e firmadas por escrituras solemnes, debatidas muitas vezes nos Juizos civiz com os maiores estrepitos forenses, como se não houvessem Canones e Decretaes, que rigorosamente as prohibissem. As cazas dos diversos jogos, prohibidos aos mesmos seculares pelos sabios regulamentos da Nação, achão-se muitas vezes cheias d'Ecclesiasticos indignos e corruptos: os bailes, as danças e outros passatempos d'esta natureza tem sempre á sua frente huma multidaõ de Clerigos, que lhes daõ a forma e direcção.

Que direi eu n'este seculo do grande vicio, que arrouinou a Clerezia do seculo 11. Não m'atreve expo-lo ao publico, só digo que as paginas d'esse e outros seculos podem ser em muitas partes plagiariamente copiadas. Eis aqui o mais breve esboço do deploravel estado dos Ministros do Santuario; esboço o mais decente, que, encobrando com o triste veio do seculo 11. os seus crimes, s'envergonha publicar claramente a conduta d'aquelles, que caminhaõ pela seguida estrada da incontinencia e relaxação, onde são vistos e encontrados pelos povos a cada passo. Eis aqui os sacerdotes, os Pastores Portuguezes, que, não tendo digui-

dade de sciencia e costumes, raras vezes abrem a porta da Igreja, sem que a ella não sejaõ conduzidos pelo valimento e empenho, muitas vezes imprevisto.

ARTIGO IV.

A RUINA DO CLERO PORTUGUEZ FAZ A PERDA DA RELIGIAÕ E DO IMPERIO.

As ideias, filhas d'huma firme experiencia sobre factos moraes, ja mais podem ser contestadas sem o grande risco de mal dizer a verdade como tal conhecida geralmente. Esta grande mestra (a experiencia) todos os dias nos mostra que os actos externos são aquelles, que movem muito o homem: quanto mais este s'approxima á multidaõ, que he o povo ignorante, maior sensibilidade e impressaõ faz hum acto externo na sua alma; em huma palavra, o povo todos os dias julga do procedimento pelas suas exterioridades.

S'he este o pensar das familias, que compoem em grande numero os estabelecimentos sociaes, que influencia pode ter no povo Portuguez hum Ministro Religioso, ignorante do seu dever, vestido ao gosto Inglez, conforme a moda, apresentando-se assim muitas vezes no mais serio acto da sua Religiaõ? Que influencia pode ter no povo Portuguez o seu Clero sem uniformidade de vestido e do resto das suas acçoens externas? Hum chapéo redondo, que he ornamento da cabeça do mais bello casquilho, servindo de barrete Clerical, hum vestuario todo dedicado ao gosto secular, em vez da decente batina, pode deixar de ferir sobre maneira o aspecto do povo Portuguez, que observa este externo em huma grande parte dos Ministros do Santuario? Qu'exemplo, que aproveitamento na Religiaõ pode tirar hum povo dos seus Ministros, com quem trata e falla todos os dias em os maiores lucros negociatorios? D'huns Ministros, que ainda

mesmo no meio das funcões da Igreja, no seio do Templo, onde oraõ e supplicação, trataõ e conversação sobre os ramos do seu maior interesse? D'huns Ministros, prototypos da corrupção do seculo 11? S'he incontestavel que o Clerigo não só deve ser exemplar, mas taobem parece-lo, que esperança pode haver de boa Religião em hum povo, onde a maior parte do Clero não he, nem parece exemplar? Em hum povo, cujos sacerdotes tem adquirido o mais baixo aviltamento pelas suas acçoens e character*?

Quando vejo povoaçoens inteiras, Cidades grandes, villas notaveis compostas d'huma immensidade de Clerezia educada d'esta arte, digo com terror, pasmo e susto, Religião dos meus Páis, Religião unicamente verdadeira, ensinada e propagada com tanta sabedoria e virtude, a que estado chegaste!!! Meu susto continúa a proporção que o espirito s'eleva em pensamentos e reflexoens: a razão mediz que este ou

* Todos os Clerigos dos meus dias clamaõ na presença do publico, que os seculares com escandaloso menoscabo trataõ suas pessoas, e s'esquecem do seu sublime e sagrado emprego: elles os criminaõ, e lançaõ em rosto toda a invectiva d'irreligião e libertinagem: os sons d'estas vozes s'espalhaõ todos os dias no centro das familias? Que pasmoso encontro s'observa entã!!! O Ecclesiastico diz com ufania—eu sou sacerdote, a divisa da Coroa me dá direitos a ser respeitado pelos seculares—estes respondem—tu es no meu seculo o prototypo dos depravados vicios do seculo 11., por isso te fazes digno do desprezo—eis aqui hum pensar mui vulgar, que lança por terra a Religião, e por conseguinte o edificio social.

O secular, vendo por costume o Clerigo entregue aos braços do vicio, que respeito pode tributar-lhe? O sacerdote do Altissimo, convertido em sacrificador de Venus, de Baccho, offerecendo á face do publico os mais pasmosos exemplos d'haver-se entregado ao frequente sacrificio d'aquellas abominaveis Divindades, pode jamais ter consideração entre os povos? Passar sem horror, sem susto d'hum templo profano, cheio de voluptuosidades e pagodes ás Aras e Sólío Excelso d'hum Deus tremendo, ao pulpito, á cadeira da verdade e da penitencia, são factos do meu seculo, que os povos Portuguezes observaõ a cada passo naquelles que abrem a porta do Santuario: que espera pois a Clerezia Portugueza á vista das suas acçoens. Revista-se ella do character, que deve ser inherente ao seu alto emprego, character dos sacerdotes dos primeiros seculos, em que não respiravaõ mais do que os sentimentos morais d'hum alma pura e honesta, entã gozará, como elles, da estima, representação e respeito, que os Christãos d'esses tempos lhe tributarãõ. Deixe o Sacerdote os Fanos d'essas enganadoras Divindades, seja, como deve ser, o espelho, em que o secular veja a imagem da virtude, o modelo da sabedoria e prudencia, entã será respeitado pelo mesmo impio e vicioso, que confundido, admirará a Religião em si e no seu Ministro, e aquella por esta via creará mais huma firme raiz em vez do abatimento e desprezo.

aquelle estabelecimento, tendo por conductores e chefes homens, que ignoraõ todas as suas funcçoens, cujo procedimento he contrario em tudo as regras prescriptas pelo mesmo estabelecimento, deve chamar-se irrisorio, vaõ e de nenhuma consideraçã, e que d'esta forma devem ser todos os seus resultados. Que pavor naõ occupará meu espirito, quando faço applicaçã d'estes principios ao Divino estabelecimento da Religiaõ de Christo, ensinada e explicada aos povos por hum immenso numero de Ministros assim educados? S'he consideravel a perda, que pode cauzar ao Estado huma corporaçã civil pela ignorancia e pratica dos seus deveres, quanto naõ será para a Religiaõ, tendo á sua frente Ministros d'este lote? Saos pés d'hum tal homem apparecer o Atheo, o Indifferentista, que diga—eu tenho argumentos convincentes para provar que Deus naõ existe: eu estou persuadido que a Religiaõ Catholica naõ he unicamente verdadeira, que em qualquer pode o homem salvar-se: estes saõ os meus argumentos, Senhor Padre. . . .— Como poderá desenvolver taõ melindrosas questoes hum Clerigo, que decora o Larraga, que nenhum discurso percebe, e que nem ainda saberá o que he Atheo, Indifferentista, e muito menos os seus systemas? N'este cazo triunfará o impio, a Religiaõ de Christo servirá de mofa ao Atheo, ao Materialista, ao Herege, & c., que a julgará pela casca e apparencia dos seus Ministros.*

*Esta asserçaõ naõ he nova: ja no Seculo 17 á fãce do Clero da França hum dos seus milhores escritores, hum Sacerdote sábio clamou com todo a vehemencia, o dice—Se os funestos progressos da irreligiaõ n'este Reino há quasi meio seculo causaõ affliçã a Igreja, ainda he para ella maior motivo de magoa que muitos Ecclesiasticos empregados nas Paroquias, por naõ terem estudado a Religiaõ nos seus yrdadeiros principios, nao sejaõ capazes de sustentar os interesses da Fé, e rechassar os ataques dos Impios. Naõ he com effeito escandalo para os fracos, e coiza vergonhosa para a Religiaõ, que leigos de toda a idade e profissaõ, Militares e Juris consultos, Pessoas de letras, e maior numero ainda que naõ tem caracter na sociedade, estejaõ sempre armados d'objecçoens, discursos, anedotas criticas contra os dogmas e a moral da Igreja, e que as Pessoas consagradas pelo seu estado ao serviço dos Altares e á defeza do Santuario evitem o combate no encontro d'estes inimigos do Eyangelho ou naõ o aciestem se naõ para ficarem vencidos? O temor ou a fraqueza

“ Santa Religião, tempos ditosos!
 “ Ou tu não és a mesma, ou teos Ministros,
 “ De Pastores o nome não merecem !”

Estes homens sem vergonha, sem pejo e sem saber todes os dias atordoão os ouvidos dos povos com as frequentes palavras—libertinagem, impiedade, jacobinismo, etc.; Está a Religião perdida: os Philosophos a tem arruinado pelo alicerce.—Elles chegão a proferir muitas vezes estas funestas palavras no meio dos homens sabios e circunspectos, tendo o arrojo de clamar contra elles, fazendo-os authores de todo o genero de mal, que a Religião tem soffrido. Qu’arrojada ignorancia!!! Quanto hé perigosa no meio do Santuario e da Sociedade!!! He preizo pois desenganar mundo n’esta parte, fazer-lhe ver que não são os sabios, que tem menoscabado e arruinado a Religião; he aos seus Ministros que ella deve tanto risco: esta verdade será patente a todas as luzes á vista d’algumas breves reflexoens.

Ninguem pode duvidar que a classe não instruida hé a que forma huma grande parte da Nação, e que a classe educada nos principios d’instrucção tem incomparavel infinidade de numero. Supponha-se agora por hum pouco que este, ou aquelle homem tem cahido no crasso erro do Atheismo: que influencia pode ter hum erro d’esta natureza no meio da numerosa classe ignorante? Poderá jamais persuadir ao povo que não existe Deus? Ao povo que não sabe o que hé Atheo, nem Atheismo. Pelo contrario hum Ecclesiastico, que he a guia d’alma do homem, o director da sua consciencia, pode perverter todos os dias com escandaloso exemplo o seu coração, que he levado pelas primeiras impressoens d’espírito: o homem rustico, vendo o Parocho, o Pastor entregue

dos que pela sua vocação e empregos estão destinados para vingar a verdade dos ultrajes, que lhes fazem tantos incredulos, não recahem sobre a causa que se lhes confiou? Não são para a incredulidade motivo de triumpho, de que ella se serve para sua vantagem, e para os indifferentes, que formão huma classe tão numerosa no mundo, hum pretexto que serve d’escusa á culpavel neutralidade, de que fazem gloria? Abb. Ducreux *Seul. Christ. Tom. 1. plan. da obra. trad.*

a pagodes, perde o respeito e veneração, esfria na Religião, e não tem tanto pejo de confessar iguaes crimes ao reo das mesmas culpas: dirá elle—se o conductor da minha alma obra d'esta maneira, eu com mais razão poderei fazer o mesmo: n'este estado de coizas vai sempre a Religião de mal a peyór.

D'estas verdades estou eu persuadido há muito tempo, e sempre defenderei que o Atheo theorico tem huma consideração menos arriscada do que o pratico: aquelle nega a existencia da Divindade, por isso vai conforme ao seu monstruoso systema, obrando segundo o seu dezejo: este confessa a existencia d'hum Deus, adora-o de braços abertos, e vive como s'elle não existisse: o theorico põem sobre seus hombros o trabalho de formar sofismas, a que huma só mui pequena porção d'individuos pode prestar attenção: o pratico persuade a multidão pelo mais valente meio, que a toca e convence.

N'esta crise tão terrivel esfriará a Religião sensivelmente no coração dos povos, huma tal perda será a precursora da ruina, que a pouco, e pouco minará o Imperio Portuguez.

Eu tenho tocado n'esta Memoria a primeira verdade, de que todas as Naçoens estão intimamente persuadidas: tenho feito ver que a Religião he o poderoso braço, a quem a sociedade deve o seu estabelecimento, existencia e firmesa, que he abase, onde descança, tranquillamente: ora s'os Chefes da Religião pela descredito da mais crassa ignorancia e torpeza do vicio tem causado a sua perda e ruina, o Imperio sem baze infallivelmente deve cahir por terra. Todo o mundo sabe que ja mais pode considerar-se edificio sem alicerce, que lhe sirva de necessario apoio, que o estrago d'este, a pouco e pouco minado, faz a proporcional destruição d'aquelle, até que hum rapido estrondo annuncia a total ruina. Tal será a desgraça, (quod Deus avertat) se as primeiras Dignidade da Igreja e do Imperio não attenderem á voz, que soa de huma á outra extremidade do mundo civilisado, e lhes diz—Sacerdotes arruinados, Religião decahida, Imperio perdido—Tal será a desgraça, (eu o repito) se ao ouvido da Igreja e da sociedade não chegar a atroadora voz, que taõbem lhe diz.—

ARTIGO V.

A REFORMA DO CLERO PORTUGUEZ HE INDISPENSÁVEL.

Neste tão deploravel estado de coizas Ecclesiásticas ninguem pode hesitar sobre o saudavel meio da reforma: hé ella a unica estrada, por onde deve dirigir-se a clerezia, que a largos passos caminha pela vereda da ignorancia e da perdição. A Igreja e o Estado pelos lados, que lhe compete, deve dar hum terminante golpe para cercear o mal tão eminente, mal, que será acompanhado dos tristes dias da sua ruina. O freio do vicio e do crime, a alma e sustentaculo das Naçoens, a polida, e Catholica Religião, perdida pela ignorancia e corrupçãõ dos seus Ministros fará a queda politica dos Portuguezes, se a reforma a não evitar.

Eu ousou dize-lo no paiz, que me vio nascer: patria, que amo com predilecção extrema: patria, que me dá muito respeito: ouça ella minha voz, chegue até ao Throno; fira com o seu écho os ouvidos dos primeiros, e venerandos oraculos das verdades Evangelicas, dos famosos Politicos e homens d'estado, para que de mãos dadas, fazendo triunfar a verdadeira Religião na Terra Portugueza, introduzindo a luz, e a virtude no meio das trevas, e do vicio dos seus Ministros, eternizem a prosperidade e felicidade da nossa Gente. Será este hum facto, que a geraçãõ prezente verá com gosto, e as futuras, admirando-o nos seus annais dirão—nós devemos a existencia Religiosa, e politica aos procellosos dias do seculo 19.

FIM.

ESTATISTICA DO BRAZIL.

ILHA DE STA. CATHARINA:

O Governo de S. Catharina comprehende nove districtos, a saber.

Villa do Desterro, Ribeiraõ, Freguezia da Lagoa, N. S. das Necessidades, S. Miguel, S. Jose, Enseada e Garupapa, Laguna e Villa Nova, Rio de S. Francisco.

A sua população em 1810 era

Branços. Mulatos, e Pretos. Escravos.

Hom. Mulh. Hom. Mulh. Hom. Mulh.

11,173. 12,507. 293. 253. 4,633. 2,570.

Total da população—30,339.

NAVEGAÇÃO.

Entraraõ: 1 Galera, 28 Bergantins, 60 Sumacas, 2 Penques, 26 Lanchas, 8 Hyates.—Soma 126.

Sahiraõ: 1 Galera, 29 Berg. 56 Sum. 2 Penq. 24 Lan. 8 Hyates.—Soma 118.

PRODUCCOENS

Da Ilha de S. Catharina, comprehendendo as Villas de Laguna, e Rio de Saõ Francisco, seu consummo, e exportação em 1810.

| Generos. | Produc. | Cons. | Export. |
|-------------|--------------|---------|---------|
| Farinha . . | 243,659 alq. | 172,172 | 71,487 |
| Feijaõ . . | 12,212 . . | 5,340 | 6,872 |

| | | | |
|----------------------------------|-----------------------------|-----------------------------|------------------|
| Milho | 5,643 | 3,941 | 1,702 |
| Favas | 129 | 84 | 45 |
| Trigo | 3,613 | 1,820 | 1,793 |
| Cevada | 27 | 16 $\frac{1}{2}$ | 10 $\frac{1}{2}$ |
| Mendobim | 488 $\frac{1}{2}$ | 248 $\frac{1}{2}$ | 240 |
| Melado | 8,115 med. | 708 | 7,407 |
| Gravatá | 165 arr. | 36 | 129 |
| Peixe Salgado | 5,245 | 1,079 | 4,166 |
| Dito | 11,953 milh. | 6,914 | 5,039 |
| Betes de } | 233 duz. | 12 | 221 |
| Imbe gr. } | | | |
| Ditas pequenas | 34 $\frac{1}{2}$ | 3 $\frac{1}{2}$ | 338 |
| Sebolas | 113,741 rest. | 4,529 | 109,212 |
| Alhos | 14,946 | 5,292 | 9,654 |
| Avaliação da Produccão | | 299,954 cruzados | |
| Consumo | | 170,680 | |
| Exportação | | 129,274. | |

Dizem-nos, e athe anda ja escripto, e ja impresso em alguns Periodicos de Londres, que o Embaixador Britannico na Corte do Rio Janeiro tivera a sinceridade de Pedir ao Principe Regente N. S. por huma *Nota Official*, entre outras possessoens Portuguezas, esta da Ilha de Sta. Catharina! Se assim he, O Deos! que ambição, e que projectos não tem estes famosos, e activos Insulares! Mas não os accuzemos talvez que todas estas suas tençoens sejaõ simplesmente só para dar mais elegancia e melhor garbo ao seo Corpo monstruozo; porque tendo ja hum braço tão comprido para o Oriente, não he justo, e mesmo nem bonito, que tenha o outro tão curto para o Occidente. Fallemos porem serio: se houve com effeito a ouzadia de se fazer huma tal proposta, nós estamos bem certos que ella foi regeitada com todo o desprezo que merecia. S. A. R. sabe muito bem avaliar os interesses do seo povo, e no seo Concelho de Estado ha de ter homens de muito patriotismo e muitas luzes para que athe seja possivel o lembrar que tão extravagante petição podesse ser admitida. Se nunca houveraõ pois motivos para se recearem taes desgraças, muito menos

agora os devem haver, quando vemos com que illuminado discernimento o Principe Regente N. S. acaba de nomear para seo Ministro e Secretario de Estado o Ilmo. e Exmo. Sr. Antonio de Araujo. Sim, este Ministro, que se mostrou sempre superior ás alternativas da fortuna, e o que mais he, ás calumnias e repetidas ingraticidões domesticas, tem certamente, e nós folgamos bem de o asseverar, huma igual força de character para desprezar quaesquer sugestoens estrangeiras, debaixo de qualquer forma que ellas se disfarcem; e ha de manter inalteraveis, como sempre athe agora o executou, naõ só a sua bem ganhada e merecida reputação, mas a honra do nome Portuguez, e do alto e importantissimo emprego; que o virtuozo e grande Principe lhe confiou.

SCIENCIAS.

INSTRUCCOENS STATISTICAS.*

Entre as diversas Sciencias uteis que ultimamente tem feito rapidos progressos nas Naçoens cultas da Europa a Economia politica hé sem duvida, huma das mais importantes, tanto pela vastidaõ dos objectos que abrange, como pela sua influencia sobre os destinos dos Povós.

* A falta, que athe agora tem havido de huma exacta Statistica do pequeno territorio de Portugal, deve com effeito servir-nos de vergonha, e he indicio de huma incuria e negligencia imperdoaveis. Em quanto vivemos na paz e no ocio, e viamos entrar em torrentes pela foz do Tejo o ouro e os diamantes, talvez que esta Sciencia athe parecesse inutil, e por consequencia escuzada aos que julgavaõ que estes mananciaes de riquezas eraõ os unicos, e eraõ inexgotaveis. Agora porem que huma triste experiencia nos deve ter instruido, que a verdadeira riqueza naõ consiste nestes productos de mera representaçãõ mas na cultura da terra, e no Commercio e manufacturaçãõ das suas producçoens, e que os povos os mais ricos em metaes preciosos se tornáraõ os mais pobres e os mais miseraveis, athe se verem na precizaõ de pedir a receber *esmolas* daquelles, que só eraõ ricos pela sua industria e commercio; parece que os falsos principios de Economia politica, e de huma vergonhoza e fatal administraçãõ devem por huma vez acabar, e ser substituidos por outros novos, e mais conformes com os conhecimentos politicos e economicos do tempo. Sendo pois indubitavel, que a verdadeira e unica prosperidade de hum Estado consiste em tirar todo o proveito possivel dos terrenos que possui, e que este proveito se naõ pode realizar, vivendo-se em huma grosseira e criminoza ignorancia dos bens e riquezas reaes que cada paiz pode dar; segue-se:—Que sem huma completa e exacta Statistica, nunca Governo algum poderã saber nem os recursos que tem, nem o modo de convenientemente os empregar. E segue-se mais:—que o Governo, que pertenda conservar-se nesta ignorancia, se assemelharã ao estúpido Selvagem, que chega ao ponto de morrer de fome só por naõ subir á cima da arvore carregada de fructos debaixo da qual está dormindo, ou que a final, atormentado horrivelmente pela necessidade de alimento, toma o partido de a cortar pela raiz só para lhe colher alguns pomos. Persuadidos porem, que outras saõ as ideas do Governo de Portugal, temos todos os motivos para esperar, que estas Instrucçoens Statisticas que lhe offerecemos, naõ hajaõ de servir unicamente para huma ocioza leitura, mas que seraõ mandadas pôr em pratica; e que os Governadores, os Corregedores, e Juizes de fora das Provincias, Comarcas, e Termos, cuidaraõ de hoje em diante em mais alguma couza do que em contar triennios para chegarem mui cedo aos altos postos militares, ou aos Dezembargos, e Tribunaes.—Os Redactores.

A Economia politica dividisse em diferentes ramos, que offerecem no seu estudo hum grande interesse, mas todos não tiverão em seus progressos igual adiantamento. A Statistica he hum dos que ficáraõ mais atrazados.

A Statistica hé a parte da Economia politica que abrange, exclusivamente o estudo e indagação das forças, riqueza, povoação, e outros quaesquer recursos de hum Estado.

A Etimologia do seu nome* indica com clareza o seu objecto, do qual se não deve afastar. Alhêa da todo o espirito de systema, compoem-se somente de factos bem averiguados, e de calculos positivos, não admite supposições, theorias ou a ainda mesmo probabilidades. A exactidaõ a mais escrupolosa, a verdade a mais severa, a distinguem particularmente, e formaõ a baze de todos as suas operaçoens; para assim dizer descreve hum Estado como hum habil Botanico descreve huma Planta, dando aconhecer todos os seus caracteres sem os alterar.

A Statistica taõbem se divide em dous ramos principiaes; aos quaes todos os outros se reuinem. O primeiro considera o Territorio; e o segundo a Industria dos Povos que o habitaõ. O primeiro descreve as qualidades do Terreno, do Clima, dos Rios, das Produçoens dos tres Reynos da Natureza, e em geral tudo o que não depende nem dos Homens, nem das circumstancias, nem do tempo. O segundo examina o estado da povoação, da Agricultura, do Commercio, &c.; em huma palavra tudo que hé a obra dos homens, das circumstancias, e do tempo.

Deste modo a Statistica desenvolve em complexo, e por partes, todos os Elementos que constituem o poder ou fraqueza dos Estados. Estes attributos da Sciencia bastaõ para provar, que entre as diferentes partes da Economia politica, esta he huma das mais importantes em geral, e mui particularmente para aquelles que tem parte na administração dos Negocios publicos. He sem duvida da primeira necessidade que estes ultimos estudem com o maior cuidado o

* De Palavra latina Status, estado, existencia actual das couzas.

Paiz que o Soberano lhes confia, pois de outra maneira nunca se poderaõ conhecer os melhoramentos de que necessita.

Sabios mui distinctos excitados somente por hum generoso patriotismo, tem dado Statisticas dos seus Paizes, *John Sinclair e Arthur Young* em Inglaterra; *Atstroemer* na Suecia; *Bernitorff*, em Dinamarca; *Hertzberg* na Prussia e muitos outros na Alemanha e Russia; porem os seus respectivos Governos conhecendo a imperiosa necessidade de posuirem estes perciozos ellementos, naõ se contentáraõ somente com os trabalhos particulares destes benemeritos patriotas; mas taõbem ordenaraõ e exigiraõ dos Empregados publicos, como hum dos seus principaes deveres, completas descriçoens dos territorios, ou repartiçoens que lhes eraõ confiadas; e deste modo obtiveraõ Statisticas as mais exactas e circumstanciadas dos seus Estados; sendo huma das mais importantes a que já se publicou em França.

Estas excellentes obras deveraõ servir de modello; porem em quanto se naõ emprehender em grande este importante trabalho, mostraremos em resumo o plano que se deve seguir nos primeiros ensaios de huma boa descripção Statistica.

Para descrevermos com methodo e uniformidade qualquer territorio parecenos acertado lançar, em primeiro lugar, hum golpe de vista sobre o quadro geral que a sua descripção nos deve offerecer, para depois passarmos a examinar cada huma das suas partes.

Mostraremos primeiro a extenção do territorio que se descreve, a sua agricultura em geral, assim como tudo o que hé relativo a vegetação do terreno. Segue-se depois o exame dos seus animaes, e das suas minas.

Depois de se ter considerado o territorio no estado natural; hé necessario examinar as suas producçoens, apreheçoadas pela industria. As manufacturas, as forjas, e tudo que hé relativo ás artes mecanicas, e ás artes liberaes exige successivamente a attenção de indagador.

Segue-se exame do estado do seu Commercio, para depois lançarmos hum golpe de vista sobre os habi-

tantes ; o que naturalmente conduz a falar da sua historia.

Depois de se conhecer o que existe, hé mui natural perguntar o que poderia existir, ou para melhor dizer, quaes seriaõ os meios de aprefeiçoar a maõ de obra, de que melhoramentos seriaõ susceptiveis os seus actuaes estabelecimentos ; e quaes os novos que poderiaõ introduzir-se com facilidade.

Tal hé o plano geral que se deve adoptar. Passaremos agora a examinar cada huma das suas partes, demorando-nos brevemente sobre cada huma dellas.

ESTADO DA COMARCA, SUA DIVISAÕ, POVOAÇÃO, &c.

Limitando-se o trabalho que se vai emprehender em hum espaço determinado, hé necessario em primeiro lugar, conhecer exactamente a topografia do terreno que se descreve : pelo que naturalmente se offerecem os seguintes quesitos.

Posição geografica, clima, extençaõ, limites da Comarca. Sua divisaõ civil, militar, e eclesiastica.—Cidades, Vilas, Lugares, Aldeas, e Cazaes.—Povoação em geral—Povoação particular de cada huma das Freguezias e seus respectivos lugares. O total da Povoação deverá ser classificado da maneira seguinte.

DIVISAÕ DA POVOAÇÃO EM ESPECIES DE INDIVIDUOS.

| | | | | | | |
|---------------------|---|------------------|---|--------|---|---------------|
| Numero | } | Homens Cazados | } | Homens | | |
| | | Mulheres Cazadas | | | } | Mulheres |
| | | Viuvos | | | | |
| | | Viuvas | | | | |
| Solteiros | } | Com menos de 30 | } | Homens | | |
| | | anos de idade | | | } | Mulheres |
| } | } | Com mais de 30 | } | Homens | | |
| | | } | | | } | anos de idade |
| Total Geral - - - - | | | | | | |

Subdivisaõ por idades.

Numero dos individuos inclusive ate dez annos de idade.

Ditos de 10 ate 20 annos

20 ate 30

30 ate 40

40 ate 50

50 ate 60

60 ate 80

80 ate 100

Numero nos nascidos em cada hum anno { Individuos do sexo masculino.
- - - - - feminino.
Expostos.

Numeros dos mortos em cada hum anno { Individuos do sexo masculino.
- - - - - feminino.
Em hum anno { Numero dos Cazamentos.

Numero dos fógos existentes na Camara—Nos. das Cazas de cada povoação, villa, cidade, &c.

DIVISAÃO DA POVOAÇÃO POR CLASSES DE INDIVDUOS.

Numero dos individuos pertencentes ao clero secular.

Dos. - Clero regular.

No. das Freiras e Recolhidas.

No. dos Proprietarios dos bens rusticos ou urbanos.

No. dos individuos que vivem somente das suas rendas.

No. dos Empregados que cobraõ soldos do Estado, de qualquer qualidade, que elles sejaõ, á excepção dos Militares.

No. dos individuos que vivem do seu trabalho, seja mecanico ou de industria.

No. dos individuos que unem hum trabalho qualquer ás suas rendas ou soldos.

No. dos Trabalhadores Jornalleiros:

Numero dos Creados do sexo Masculino e Femenino.

Numero dos mendigos dos dous sexos.

Natureza, e quantidade dos Generos que produz o terreno — Consumo dos seus habitantes — Alimentos uzuaes—Bebidas—Vestuario, &c.

Impostos pertencentes á Coroa—Dos. Eccleziasticos, e municipaes.

Estabelecimentos civis, de administração de fazenda, e de fundos particulares das Camaras.—Dos.de Justiça, Militares, Literarios, Conventos, Irmandades, Hospitales, Albergarias, e outros estabelecimentos destinados para soccorro da pobreza, &c. &c.

Direcção e numero das principaes Estradas e pontes ; situação e extensão dos seus bosques, e matas.—Extensão e Direcção das Serras e montes, cultos, e incultos.

Planices cultivadas e incultas. — Valles.—Charneças.—Baldios, e outros terrenos incultos, e seus proprietarios.

Rios, Ribeiras, Lagos, Pantanos, Fontes, Agoas ferreas, e mineraes.

AGRICULTURA, PLANTAS, ARVORES, &c.

De todas as artes a primeira e a mais necessaria hé a agricultura. Somente por ella e pelos seus innumeraveis recursos hé que o homem pode conservar a sua existencia, e gozar de todos os prazeres que tornaõ agradavel a vida. Depois de termos conhecido o territorio da Comarca, e os seus estabelecimentos em geral, devemos passar ao exame da Estado da sua agricultura. Os quesitos que podem satisfazer huma tal indagação são os seguintes :

Natureza e qualidades do terreno.—Suas variedades, consideradas a respeito da agricultura.

Genero de cultura, adoptado com preferencia pelas diversas povoaçoens.—Preços dos jornaes dos trabalhadores, segundo as estaçoens do anno, e diversidade dos

trabalhos. Animaes empregados na Lavoura.—Estrumes.—Instrumentos de que se faz uso para lavrar a Terra.

Graões fermëntaceos, suas diversas especies.—Prados ou Lameiros naturaes e artificiaes.—Plantas alimentarias, oleozas, medicinaes, tintureiras.—Arvores, suas variedades, e especies.—Arvores de fruta em particular.—Arbustos.—Viveiros de plantas.—Estabelecimentos de agricultura, caudellarias, colomeas, consideradas relativamente á sua producção.—Cassa, e Pesca.

ANIMAES.

Conhecido o estado da Agricultura, segue-se o conhecimento do Gado grosso, e miudo, das Aves domesticas, e dos Peixes:

Naõ hé necessario persuadir-se que se pertende hum tratado Academico, sobre estes ramos, que já foraõ tratado por muitos sabios naturalistas. O que se dezeja porem naõ hé huma esteril nomenclatura; a differença dos climas, dos tempos, e do trato influem sobre os Animaes da mesma especie. Procurar-se-haõ distinguir as variedades que o offerece a Comarca, e como muita particularidade as que forem relativas ao Gado Vacum, lanigero, e cavallar, que tanto influe sobre a propriedade do agricultor. Os quesitos a responder seraõ os seguintes:

Numero dos bois empregados na agricultura, e suas qualidades. Vacas e Vitellas. Numero dos Cavallos que existem na Comarca. Egoas, e Potros. Maxos e Mulas. Burros. Carneiros, e Ovelhas. Cabras. Porcos. N. B. Estes objectos devem taõbem ser avaliados pelo preço medio que tem na Comarca.

MINAS, PEDREIRAS, TERRAS, AREAS, &c.

Até qui temos considerado a superficie da Terra, examinando as Plantas que a cobrem, as flores que

a aformozeaõ, os frutos que a enriquessem, e os animaes que ella alimenta, e que a fertilizaõ: Hé necessario agora abrir as suas entranhas para procurar-mos novas riquezas. Os quezitos a responder são os seguintes :

Minas descobertas e trabalhadas. Minas de que se suspeita a existencia. Pedras preciosas. Marmores. Pedreiras calcareas ou de granito. Aréas, suas variedades, e usos. Terras calcareas, barrentas, argilosas, areentas, de cascalho, terra *humus*, ou terra vegetal, &c. &c.

MANUFACTURAS, ARTES, FORJAS, &c.

Sendo já conhecidas pelas indagaçoens antecedentes, as producçoens dos tres reynos, animal, vegetal, e mineral; necessita-se agora conhecer as artes, e manufacturas, pelas quaes a mão industriosa do homem sabe crear novos objectos, dando por assim dizer a existencia a innumeraveis entes, dos quaes muitas vezes custa a distinguir a origem primitiva. Por tanto sera necessario conhecer-o :

Numero das manufacturas, aonde se trabalham as producçoens do reino animal; como por Exemplo: Fabrica de Couros, de Lanificios, de Seda, de Chapéos, &c. Seu producto annual, e numero dos individuos que nellas se empregão.

Numero das manufacturas destinadas para os productos do reino mineral, como por exemplo; de ferro, cobre, chumbo, fornos de cal, de tijoio, &c.

Idem do reino vegetal; como por exemplo: de linho, canhamo, fabricas de serrar madeira, ditas de Papel, moinhos de vento e de agoa, &c. &c.

Mappa das Artes e Officios existentes na Comarca, o qual mostre o numero de officios, dos mestres, officiaes, e aprendizes, que cada hum contem; como por exemplo; de albardeiros, alfaiates, algebebes, bainheiros, barbeiros, batesolhas, canteiros, calafates, carapuiceiros, carpinteiros de carros, ditos de seges e cazas, ditos de moveis ou marcinheiros,

dos. de navios, cerieiros, chocolateiros, confeiteiros, conteiros, cordoeiros de esparto, ditos de linho, correeiros, cortidores, cotileiros, douradores, entalhadores, espadeiros, esparteiros, espingardeiros, esteiros, ferradores, ferreiros, freeiros, fundidores, Ladrilhadores, latoeiros, impressores, livreiros, odreiros, oleiros, ourives, pasteiros, pedreiros, pexileiros, penteeiros, çapateiros, sarralheiros, selleiros, serigueiros, sombreireiros, surradores, tanoeiros, tece-loens, tintoreiros, torneiros, tuzadores, vidraceiros, violeiros.

Estado da arquitetura urbana e rustica; artes liberaes, &c.

COMMERCIO.

Seria em vão que a industria esgotaria os seus esforços para preparar os objectos, e amontoar as mercadorias, se a mão officiosa do commercio não viesse facilitar-lhes o transporte, promovendo o seu consumo em toda a parte, aonde são apetecidas pela necessidade, ou pelo luxo.

Daqui se conclue quanto hé importante o exame deste objecto em cada huma das Comarcas. Examinar-se-ha, em que consiste a sua exportação e importação; quaes são os meios de conducção, numero de carros, bestas de transporte, barcos, embarcaçoens costeiras, navios, &c. O numero das Feiras e denominaçoens dos lugares aonde se fazem; Epocas e duração de cada huma; seus privilegios e isençoens, qualidades das mercadorias, que mais concorrem. Usos e legislação do commercio; direitos da coroa, e municipaes.

Será necessario examinar com attenção o commercio dos gados de toda a especie, e depois o que for relativo aos panos de linho, e algodão; estofos de lãa, e algodão; objectos de luxo, ferro, madeiras de construcção, combustivel, vinhos, agoas-ardentes, cebo, cêra, couros, mel, e tudo o mais que pertencer ás producçoens da natureza, e obras da arte.

HABITANTES, E SUA HISTORIA.

Tendo-se considerado até agora as produções da natureza, aprefeioadas e utilizadas pela industria do homeni, hé necessario por fim fixar-se sobre este ultimo objecto, o qual não he nem o menos curiozo nem taõbem o mais facil a descrever.

O exame deve ser feito debaixo de dous pontos de vista. O primeiro que se offerece ao indagador hé o estado fisico do homem, e por tanto hé necessario descrever a sua estatura e força, a sua duração, e as suas molestias, especificando as que são proprias do clima, das que procedem do modo de vida mais usual.

O estado moral do homem se offerece em segundo lugar, e hé ainda mais difficil a discernir. Será necessario dizer-se, quaes são em geral os costumes dos habitantes da Comarca, e quaes as variedades que offerecem as suas diversas povoações. Deve-se descrever o seu character, usos, modas, divertimentos, festividades, e em geral tudo o que hé relativo aos seus costumes na sociedade: será necessario em fim mencionar as suas virtudes e vicios para o que será muito util conhecer o numero e qualidades dos crimes commettidos annualmente, assim como o numero das cauzas civis julgadas e por julgar; cuja averiguação continuada para o futuro poderá conduzir a resultados mui importantes.

Esta parte interessante deve ser precedida de hum breve rezumo da historia da Comarca, começando quanto for possivel desde o tempo em que o seu territorio foi conhecido e habitado, e depois seguir de epoca em epoca até áquella em que vivemos, e sem duvida esta não será nem a menos abundante nem a menos curiosa.

Hé necessario descrever ao mesmo tempo as anti-guidades, e os monumentos, ou elles existão ainda, ou tenhaõ sido destruidos pelo tempo, ou pelos acontecimentos, pois são documentos preciosos da historia, cuja memoria se deve perpetuar.

A historia do espirito deve unir-se á historia das acçoens, e dos costumes, e por isso será necessario traçar o quadro das obras literarias de todo o genero, que tiverem tido a sua origem na Comarca; assim como dos homens distinctos por Feitos ou Letras.

MELHORAMENTOS; NOVOS ESTABELECIMENTOS, &c.

Terminada a parte mais extença deste importante trabalho, resta ainda outra que merece toda a attenção.

Naõ basta ter-se dito o que somos, hé necessario taõbem saber-se o que poderemos vir a ser, e a que grão de perfeição se pode aspirar.

Os methodos que actualmente se usaõ na lavoura, e cultura das terras, estaõ ainda muito imperfeitos, e por consequencia os seus rezultados mui longe de produzirem o que se deve esperar. Os estrumes poderião facilmente augmentar-se com a mistura das terras marnosas com a cal, e com o lodo dos rios, e os arados aperfeiçoarem-se. O fabrico do vinho e azeite, que em geral se faz com negligencia poderia melhorar-se.

Hé pois hum Serviço mui importante que se faz á Comarca, o esclarecer sobre estes pontos os agricultores pouco instruidos, e persuadi-los a abandonarem rotinas prejudiciaes.

A architectura rustica acha-se ainda em algumas partes em tal estado que nos aproxima, se he permitido dizer-se, á epoca da creação do Mundo. Parece que huns salvagens errantes construiuão ao acazo algumas choupanas, que logo despresáraõ, por que bem depressa as deviaõ abandonar. Hum grande numero de povoaçoens da Beira alta e baixa, saõ formadas por miseras choupanas, aonde naõ há dezafoego nem para o fumo, o qual sahe pela porta dando ás paredes huma cor funebre, e ao interior da choça, que mais merece o nome de caverna, hum fetido intoleravel. As ruas servem de estrumeiro, para o que saõ obstruidas de mato sobre o qual se lançaõ as immundices dos homens, e dos animaes. Está provado,

que a escolha da posição, a boa distribuição do edificio, e o seu aseio, são da maior importancia para a conservação da saúde do lavrador, e do seu gado.

Deve merecer mui particular reflexão tudo o que fôr relativo, á conservação e melhoramento das raças de cavallos, indicando-se as causas que se oppoem á propagação daquelles preciosos animaes; assim como os regulamentos mais adequados para promover este ramo de riqueza, e força nacional, hoje quasi abandonado pelos nossos lavradores.

A criação do gado lanigero taõbem hé tratada com negligencia, e a sua propagação abandonada ás Leys do acaso; o cruzamento das raças hé quasi desconhecido. O pouco cuidado dos pastores, e a insalubridade dos seus abrigos, o expoem a doenças, que muitas vezes destroem as esperanças do proprietario. Com tudo estes animaes são hum dos mais preciosos presentes da natureza.

Em o nosso Paiz em que tanto prosperaõ as arvores de fruta, são com tudo quasi desconhecidos os viveiros. Poucos agricultores se lembraõ destinar alguma pequena porção de terreno para as plantar, a maior parte das vezes tratadas com negligencia. Daqui procede o verem se tantas arvores rachiticas, e torcidas, que tanto dezagradaõ á vista, roubando muito terreno á agricultura. Novas luzes espalhadas sobre este objecto excitariaõ a actividade do agricultor, e o convidariaõ a ser mais cuidadoso.

A cultura do Linho, e do Canhamo, a fição, a arte de tecer os pannos, e sua branqueação, podem aperfeiçoar-se com muito proveito.

As minas formaõ hum dos ramos mais ricos e importantes de hum paiz; porem entre nós ou estaõ abandonadas ou quasi desconhecidas. Deste modo a terra que todos os dias pizamos, encerra em si thezouros ignorados pela maior parte de nós.

O naturalista poderá abrir á industria e ao Commercio novos mananciaes de riqueza. Fabricas de ferro, de alumen, e caparozza; manufacturas de porcelana, e de vidros, melhoramentos nas fabricas de loiça, excavação das minas de carvão de pedra,

a descoberta de marmores, de minas de cobre, de estanho, e chumbo de que tanto abundamos, e talvez de outras ainda mais ricas, dariaõ aos habitantes huma actividade desconhecida, fornecendo-lhe meios de enriquecerem.

Hum dos ramos que não deve esquecer por ser hum dos que mais contribue para a prosperidade do Estado, he o das estradas, e navegaçãõ dos rios. Por isso será necessario descrever com miudeza o estado actual das principaes estradas, mencionando os concertos de que carecem, e quaes são os novos caminhos que se poderiaõ abrir. Indicar-se-haõ os obstaculos que impedem a navegaçãõ dos rios; e os meios de se remediarem assim como os canaes que se poderiaõ projectar com vantagem.

Tal hé em geral a ordem em que devem ser feitas estas indagaçoens. Sem duvida o trabalho que se pede, hé vasto e exige muita attençaõ; pelo que hum só individuo difficultozamente o poderá completar. Por tanto será necessario dirigir-se aos homens mais instruidos da Comarca; aquelles que pela sua situaçãõ, e patriotismo estaõ mais dispostos a communicar os resultados das suas observaçoens. Deste modo para a agricultura será necessario consultar os lavradores que habitaõ os campos; para as producçoens de industria os negociantes mais acreditados e instruidos; para as indagaçoens sobre a povoaçãõ os Parochos, Capitaens Mores, e Medicos; em huma palavra todos aquelles que tem patriotismo e luzes.

Porem se o Magistrado encarregado deste trabalho, se contentar somente de fazer huma transmissãõ official aos seus subalternos, descansando no seu zelo, e esperando delles as informaçoens, entãõ nunca se obterá huma descripçãõ exacta e veridica, a qual talvez assim mesmo nunca se concluiria.

Naõ hé este o methodo que se deve seguir; hé por hum nobre sentimento de patriotismo, e por hum vivo dezejo de coadjuvar para o bem do Estado, que o administrador publico se deve entregar ás *Indagaçoens Statisticas*, bem persuadido que o primeiro dos seus deveres hé estudar profundamente o territorio que a authoridade do Soberano confiou ao seu prestimo e zêlo.

Do que temos exposto se conclue, que hé de huma taõ grande importancia o recolher somente factos certos e bem verificados, que será muito mais util naõ responder aos quesitos que se naõ poderem resolver, do que responder vagamente, apoiando-se em factos incertos. O silencio hé entaõ mil vezes preferivel a huma resposta duvidosa, que poderia induzir em erros de grande consequencia.

EXPOSIÇÃO

Dos progressos que fizeraõ as Sciencias no anno de 1813.

(Continuada da pag. 677, do No. XXXVI.)

5. ANALYSES DE MINERAES.

Nos attribuímos á extraordinaria commoção, em que o continente tem estado envolvido, o numero limitado de analyses de mineraes publicadas no anno passado; as poucas porem, de que temos idea, passaremos a expor.

1. M. J. Gotlieb Gahn* tem indicado hum excellento meio de descobrir a presença de alumina em substancias mineraes. O processo he o seguinte:— sobre a substancia, em que se deseja descobrir o mineral, lancemos huma gotta de nitrato de cobalto, e depois devemos expo-la á huma chama, que se torne branca por meio do assopro: se o mineral tiver alumina, se observará huma cor azul mais ou menos brilhante e intensa, conforme a pureza e abundancia de alumina que ahi existirt.

2. M. Hatchett tem achado hum methodo mui simples de separar manganese de ferro. Este consiste em

* O mesmo celebre Philosopho Chimico que descobrio a natureza metallica do manganese, o que a parte terrea dos ossos constava de phosphato de cal.

† Nos com tudo temos idea de huma excepção á este excellento indicio, pois que a terra zircon produz com cabalto a mesma chama azul.

Os Redactores.

diluir os muriatos destes dois metaes, em mistura-los com hum pouco de ammonia, e ao depois filtra-los; todo o ferro fica no filtro, e o manganese passa por entre este. Outros varios methodos se tem suggerido porem o de M. Hatchett he de todos o mais facil, e o menos dispendioso.

3. O Dr. Marcet tem proposto que dezejando descobrir a presenca de arsenico em qualquer soluçãõ, a melhor substancia de que podemos lançar mão para esse fim he o nitrato de prata; o qual produz hum précipitado de huma cor amarella particular, e que nunca cessa de apparecer huma vez, que exista a menor porçãõ de arsenico.

4. Segundo a analyse do Professor Stromeyer de Gottingen, o mineral chainado konite, o qual se acha em Meissner, he composto de—

| | | |
|-----------------|-----|--------|
| Magnesia | - - | 32.388 |
| Cal | - - | 15.160 |
| Oxide de ferro | | 2.962 |
| Silica | - - | 0.530 |
| Acido carbonico | | 48.808 |
| Materia volatil | | 0.252 |

Ou de—

| | | |
|-----------------------|-----|--------|
| Carbonato de magnesia | | 68.082 |
| Carbonato de cal | - - | 26.719 |
| Carbonato de ferro | - - | 4.417 |
| Silica | - - | 0.530 |
| Materia volatil | - - | 0.252 |

100.000

5. Mispickel, ou pyrites arsenical segundo Chev-
reul consta de—

| | | |
|----------|-----|--------|
| Arsenico | - - | 43.418 |
| Ferro | - - | 34.938 |
| Enxofre | - - | 20.132 |
| Perda | - - | 1.512 |

100.000

6. Huma aerolite, ou pedra meteorica, que cahio em Erxleben na Alemanha, no dia 15 de Abril de 1812, foi analysada por Stromeyer, o qual achou os seus ingredientes serem—

| | | |
|--------------------|-------|---------|
| Ferro | - - - | 24.415 |
| Nickel | - - - | 1.579 |
| Enxofre | - - - | 2.952 |
| Silica | - - - | 36.320 |
| Magnesia | - - - | 23.584 |
| Alumina | - - - | 1.604 |
| Cal | - - - | 1.922 |
| Oxido de ferro | - - - | 5.574 |
| Oxido de manganese | - - - | 0.705 |
| Oxido de chromio | - - - | 0.246 |
| Soda | - - - | 0.741 |
| Perda | - - - | 0.358 |
| | | <hr/> |
| | | 100.000 |
| | | <hr/> |

Huma meteorolite que cahio no anno de 1807 em Weston na America Septentrional, conforme a analyse de M. Warden, o Consul Geral Americano em Paris constou de:—

| | | |
|--------------------|-------|-----------------|
| Silica | - - - | 41 |
| Enxofre | - - - | 2 $\frac{1}{2}$ |
| Acido chromico | - - - | 2 $\frac{1}{2}$ |
| Alumina | - - - | 1 |
| Cal | - - - | 3 |
| Magnesia | - - - | 16 |
| Oxido de ferro | - - - | 30 |
| Oxido de manganese | - - - | 1 $\frac{1}{2}$ |
| Perda | - - - | 3 |
| | | <hr/> |
| | | 100 |
| | | <hr/> |

7. M. Smithson analysou huma substancia salina do Monte Vesuvio, e obteve o seguinte resultado:—

| | | |
|--------------------|-------|------|
| Sulfato de potassa | - - - | 71.4 |
| Sulfato de soda | - - - | 18.6 |

| | | |
|--------------------|-----|-------|
| Muriato de soda | - - | 4.6 |
| Muriato de ammonia | } | 5.4 |
| Muriato de cobre | | |
| Muriato de ferro | | |
| | | 100.0 |

6. CHIMICA DAS SUBSTANCIAS VEGETAES.

Os nossos conhecimentos de Chimica vegetal não receberão mui relevantes addiçoens no anno passado, á excepção da descuberta de algumas substancias vegetaes.

1. Eu e Mr. Smithson temos descoberto as propriedades de *Umin*. He huma das mais communs substancias vegetaes, que emanaõ de varias arvores; e segundo Berzelius existe na casca de quasi todas as arvores. Quando he pura carece de sabor; he pouco soluvel em agoa, e alcohol; não he precipitada por acidos, gelatina, tannino, ou saes metallicos; he mui soluvel em carbonatos alcalinos, e precipitado desta solução por acidos, e por quasi todos os saes metallicos. Parece differençar-se algum tanto nas suas propriedades, conforme a arvore de que he obtida.

2. Eu tenho examinado huma substancia liquida de cor vermelha exportada de Botany Bay, e tenho achado ser huma combinaçãõ de huma especie de tannino e agoa.

3. Kirchoff, hum chimico Russiano, em quanto fazia experiencias a fim de converter o amido em goma, por acazo descobrio, que sendo este por longo tempo fervido em acido sulfurico mui diluido, se transformava em assucar. Eu tenho visto huma amostra deste assucar feito neste paiz, e na apparencia era difficil distinguillo do assucar refinado.

4. Mr. Brande tem provado por meio de mui decisivas experiencias, que o alcohol existe ja formado em liquores fermentados, e que não he produzido pelo processo de distillaçãõ, mas unicamente separado de outros ingredientes, com que se achava combinado.

5. Bucholz tem mostrado com experiencias mui claras, que o acido canforico differe nas suas propriedades de todos os outros acidos vegetaes de que temos noção.

6. Vanquelin tem descoberto duas substancias vegetaes na casca da Daphne Alpina. A primeira he hum principio acre de huma natureza oleosa, e resinosa, o qual não he distillavel com alcohol, mas sim com agoa. A segunda he hum principio amargo, e se cristalliza.

7. Outras trez substancias vegetaes foraõ descubertas no anno passado, ellas são—*polychroite*, *pirrotoxine*, e *acido boletico*. Quem quizer ver bem descriptas as suas propriedades, consulte o No. XII. dos Annaes de Philosophia.

7. CHIMICA DAS SUBSTANCIAS ANIMAES.

Os factos publicados no anno passado sobre este importante Ramo são dignos de attenção, e tanto mais apreciaveis, quanto elle não tem feito tantos progressos como a chimica vegetal.

O mais importante tratado sobre a chimica animal he sem duvida as Observaçoens de Berzelius sobre a composição dos fluidos animaes, publicadas no segundo volume dos Annaes de Philosophia. Podemos considera-las como hum resumo do *Djurkemi* do Author, publicado em Stockolmo em dois volumes nos annos de 1806 e 1808, mas totalmente desconhecido neste paiz ate o precedente summario apparecer no anno passado. Esta obra deve ser considerada como hum sistema de phisiologia chimica; e he certamente o mais completo que tem sahido á luz. Ella contem hum avultado numero de novos e relevantes factos, e huma analyse das differentes substancias do corpo animal muito mais exacta, do que se acha em outra qualquer producção. He sem duvida mui digna de ser vertida em varios idiomas.—Os seguintes são os ultimos resultados das analyses publicadas por Berzelius nas suas Observaçoens sobre as propriedades chemicas dos fluidos animaes.

1. O sangue consta de crassamento, e soro. O

crassamento he composto de fibrina, e materia colorante. Esta materia colorante he de huma natureza animal, e quasi analoga á fibrina nas suas propriedades: de 100 partes de soro se obtiverão as seguintes substancias:—

| | | | |
|------------------------|-------------|---------|-----|
| Agoa | - - | 905.00 | |
| Albumen | - - | 79.99 | |
| Lactacto de Soda e | } | 8.74 | |
| Extrativa | | | - - |
| Muriatos de Soda e | | | - - |
| Potassa | - - | 1.52 | |
| Soda, e materia animal | soluvel so- | | |
| mente em agoa | - - | | |
| Perda | - - | 4.75 | |
| | | <hr/> | |
| | | 1000.00 | |
| | | <hr/> | |

Sangue contem igualmente ferro; porem não deve a sua cor as subphosphato de ferro. Os phosphatos, que apparecem nas cinzas de sangue queimado, sao formados durante a incineraçãõ.

2. O acido lactico não he, como tentaraõ provar os chimicos Francezes, huma modificação do acido acetico, mas sim hum acido particular dotado de propriedades mui differentes de todos os outros. O sangue não contem gelatina. Albumen se approxima nos seus attributos á fibrina.

3. As secreções possuem individualmente huma substancia particular, á qual devem as suas propriedades; se esta he removida as outras substancias são analogas em tudo.

4. A biles não contem resina, mas sim huma substancia amargosa particular, soluvel n'agoa, e alcohol, denominada por Berzelius materia biliaria: 1000 partes de bilis daõ de:—

| | | |
|-----------------------|---------|-------|
| Agoa | - - - - | 907.4 |
| Materia biliaria | - - - - | 80.0 |
| Muco da bexiga do fel | - - - - | 3.0 |

| | |
|--|--------|
| Alcaes, e saes communs á todos os fluidos ani- | |
| maes | 9.6 |
| | <hr/> |
| | 1000 0 |
| | <hr/> |

5. Os Constituentes da saliva são :—

| | | | | |
|-----------------------------------|---|---|---|-------|
| Agoa | - | - | - | 992.9 |
| Huma materia animal particular | - | - | - | 2.9 |
| Muco | - | - | - | 1.4 |
| Muriatos alcalinos | - | - | - | 1.7 |
| Lactato de Soda, e materia animal | - | - | - | 0.9 |
| Soda pura | - | - | - | 0.2 |

6. O Muco do nariz he composto de :—

| | | | | |
|--|---|---|---|--------|
| Agoa | - | - | - | 933.7 |
| Materia mucosa | - | - | - | 53.3 |
| Muritos de potassa e soda | - | - | - | 5.6 |
| Lactato de soda e materia animal | - | - | - | 3.0 |
| Soda | - | - | - | 0.9 |
| Albumen e materia animal insolúvel em alcohol, | | | | |
| mas solúvel em agoa | - | - | - | 3.5 |
| | | | | <hr/> |
| | | | | 1000.0 |
| | | | | <hr/> |

7. Os humores do olho contem os seguintes ingredientes :

| | humor aquoso | humor vitreo |
|-------------------------|--------------------|--------------|
| Agoa | 98.10 | 98.40 |
| Albumen | apenas perceptivel | 0.16 |
| Muriatos e lactatos | 1.15 | 1.42 |
| Soda com materia animal | } 0.75 | - |
| solúvel somente em agoa | | |
| | <hr/> | <hr/> |
| | 100.00 | 100.00 |
| | <hr/> | <hr/> |

A lente crystallina consta dos seguintes componentes :

| | | | |
|---|---|---|-------------------|
| Agoa | - | - | 58.0 |
| Humã substancia particular | | | 35.9 |
| Muriatos, lactatos, e materia animal soluvel em alcohol | - | - | } 2.4 |
| Materia animal somente soluvel em agoa | - | - | |
| Membrana insoluel | - | - | 2.4 |
| | | | <hr/> 100.0 <hr/> |

A substancia particular he mui analogã á materia colorante do sangue, excepto na falta de cor.

8. A urina he composta das seguintes substancias :—

| | | | |
|--------------------------------------|---|---|---------------------|
| Agoa | - | - | 933.90 |
| Urea | - | - | 30.10 |
| Sulphato de potassa | - | - | 3.71 |
| Sulphato de soda | - | - | 3.16 |
| Phosphato de soda | - | - | 2.94 |
| Muriato de soda | - | - | 4.45 |
| Phosphato de ammonia | - | - | 1.65 |
| Muriato de ammonia | - | - | 1.50 |
| Acido lactico | - | - | |
| Lactato de ammonia | - | - | |
| Materia animal soluvel em alcohol | | | } 17.14 |
| Da. insoluel em alcohol | | | |
| Urea aggregada á estas | - | - | |
| Phosphatos terreos : e fluato de cal | | | 1.00 |
| Acido urico | - | - | 1.00 |
| Muco da bexiga | - | - | 0.32 |
| Silica | - | - | 0.03 |
| | | | <hr/> 1000.00 <hr/> |

9. Os ingredientes de leite de vaca escumado são os seguintes :—

| | |
|---|---------|
| Agoa | 928.75 |
| Queijo com huma porção de man- teiga apenas perceptível . . . } | 28.00 |
| Assucar de leite | 35.00 |
| Muriato de potassa | 1.70 |
| Phosphato de potassa | 0.25 |
| Acido lactico, acetato de potassa, e algumas particulas de lactato de ferro } | 6.00 |
| Phosphatos terreos | 0.30 |
| | <hr/> |
| | 1000.00 |
| | <hr/> |

10. Vauquelin tem achado que cascas de ovos constão dos seguintes componentes:—acido carbonico, cal, magnesia, phosphato de cal, ferro, enxofre, e huma materia animal que serve de *cimento*.

11. A massa do cerebro segundo a analyse do precedente chimico, he composta de :—

| | |
|------------------------------------|--------|
| Agoa | 80.00 |
| Substancia gordurenta branca . . . | 4.53 |
| Da. avermelhada | 0.70 |
| Albumen | 7.00 |
| Osmazome | 1.12 |
| Phosphoro | 1.50 |
| Acidos, saes, e enxofre | 5.17 |
| | <hr/> |
| | 100.00 |
| | <hr/> |

12. Segundo huma experiencia referida nos *Annaes de Philosophia* vol. ii. pag. 26, consta que durante huma inflammacão das glandulas inguinaes, a quantidade de calor produzida foi sufficiente para aquecitar oito libras d'agoa desde o grão de 40. ate 212.

13. Hum calculo extrahido da urethra de hum porco,
VOL. X. E

analysado no mesmo numero dos Annaes pag. 59, se achou constar inteiramente de phosphato de cal.

14. Conforme algumas experiencias, sobre o licor negro lançado pelo peixe sibia, publicadas por Mr. Grover Kemp no Jornal de Nicholson Vol. XXXIV. pag. 34, a ditta substancia parece constar principalmente de albumen; mas Mr. Kemp não tem dito coiza alguma sobre a materia colorante deste liquido.

15. O Dr. Pearson tem feito experiencias sobre a substancia negra, que se acha nas glandulas bronchiaes de pessoas adultas; e tem dellas inferido que a ditta substancia he carvão.

16. Mr. Brande tem publicado alguns casos mui importantes, e satisfactorios mostrando a utilidade, que provem da magnesia e acidos em certas calculos urinaes.

17. A theoria de Sir Everard Home—que a gordura he formada nos intestinos inferiores, e que esta formação produz materia excrementicia, he ingenhosa; porem a hypothese carece de provas muito mais solidas para ser admittida.

IX. MINERALOGIA.

Esta Sciencia he dividida em dois ramos; isto he *geognosia* e *oryctologia*: o primeiro ramo, em virtude principalmente do estimulo excitado pela Sociedade Geologica, tem por varios annos sido cultivada na Gram Bretanha com grande zelo, e successo.

I. GEOGNOSIA.

He á obra de Von Buch—intitulada *Viagens na Noruega*, da qual no veraõ passado appareceo huma versãõ em Inglez, que nos devemos as mais relevantes addiçoens á este ramo da Sciencia. A mais importante descoberta de Von Buch he a das rochas de transiçaõ ao redor de Christiana. O mesmo philosopho descobrio *granite de transiçaõ*, *zircon syenite*, e huma linda rocha, a qual denominou *rocha diallage*. A

maior parte da Noruega he primitiva, e consta de gneiss. Se o presente esboço não fosse tão limitado teria muito prazer em ser mais circumstanciado sobre huma tão excellente producção; a qual he certamente digna de ser examinada com attenção pelos Amantes da Mineralogia.

Atravessando huma grande parte da Suecia achei que a maior parte da Scandinavia constava de gneiss. As formaçoens *Secundarias* existem na extremidade meridional da Suecia, principiando de Helsingburg e continuando para a parte do poente ao longo da costa. Varias formaçoens tambem se observaõ em West Gothland e Dalecarlia, as quaes, segundo as rochas que as compunhaõ, parecem pertencer á classe *Secundaria*: e ellas são precisamente analogas á algumas descriptas por Von Buch na sua obra, o qual as considera como rochas de Transição. Este Philosopho fundou a sua opiniaõ sobre os orthoceratites, que existem em abundancia na pedra calcarea; e esta especie de petrificação, elle julga caracterizar pedra calcarea de Transição; mas a meo ver esta concluzaõ não he apoiada por factos de todo incontrastaveis. Em primeiro lugar nada pode ser melhor caracterizado do que a pedra calcarea de transição que se acha em Plymouth; com tudo eu não sei que huma so pessoa jamais observasse hum orthoceratite naquella rocha. Em segundo lugar eu tenho sido informado por Mr. Greenough, que esta petrificação ocorre na Irlanda em rochas, que decididamente pertencem ás formaçoens Secundarias: e Lhwydd affirma que as mesmas petrificaçoens existem nos Condados de Oxford, Gloucester, e Northampton, onde parece-me-se não tem observado rochas algumas de transição. Estes factos me induzem a duvidar a asserção,—que a existencia de huma orthoceratite n'huma rocha he huma sufficiente prova para a classificar-mos no numero de formaçoens de transição. A Pedra Arenata, e Pedra calcarea que existem nas rochas que examinei em Suecia, differem muito das rochas de transição que eu tenho observado. Com tudo a Pedra Verde das mesmas rochas he mui analoga na apparencia á Pedra Verde transição.

As investigaçoes de Cuvier e Brogniart nos arredores de Paris tem dado origem á importante descu-

berta de huma nova serie de rochas Secundarias, as quaes se achão depositadas sobre a greda. Subsequentes investigações tem mostrado que estas são tão communs como as formações ja conhecidas. Ellas tem sido descobertas na Hespanha, no sul da França, na Silezia, e segundo huma memoria ha pouco lida na Sociedade Geologica parece que quasi todo o oueste da Inglaterra consta destas formações.

As rochas de transição parecem ser mais abundantes na Gram Bretanha, do que em outro qualquer paiz que tem sido explorado. Ellas formão todo o sul da Escocia, são mui frequentes em Cumberland e em Gallas, e eu as observei desde Exeter ate Penzance ao longo da costa. Eu achei que a serpentina, e a rocha diallage de *Lizard*, e o granito de *St. Michael's Mount* pertencem á classe das rochas de transição. A killas de Cornwall parece ser slate de transição, e nunca he *greywacke*.

As planices de Fiemme, Fassa, e Livinalurga na Italia, tem ha pouco sido examinadas por Giuseppe Gautiere, e as suas rochas se acharaõ constar de trap Secundario.

A matriz do diamante, segundo huma amostra trazida pelo Dr. Heyné á este paiz, parece evidentemente ser huma especie de rocha amygdaloide, pertencente ás formações de trap Secundario.

Conforme as observações, que se tem feito em varias especies de agatas e chalcedonia, não parece haver duvida, que substancias vegetaes ás vezes existem nellas. Blumenbach ha pouco que achou huma conferva em huma pedra mocha; e em huma agata singular trazida do Japão huma planta, que muito se assemelhava na sua frutificação ao *sparganium erectum*.

Na segunda parte das Transações Philosophicas para o anno de 1813 ha huma interessante Memoria de M. Trimmer, na qual se achão descriptos os residuos animaes achados em dois campos, que se cavaraõ perto de *Brentford*. O primeiro campo constou das seguintes camadas, principiando pela que estava mais á superficie:—

1. Lodo arsenoso da grossura de 6 ou 7 pes.
2. Cascalho da grossura de algumas polegadas.

3. Lodo algum tanto calcareo da grossura de 1 ate 3 pes.

4. Cascalho contendo agoa da grossura de 2 ate 10 pes.

5. Barro Londinense da grossura de quasi 200 pes.

A primeira camada não continha residuos animaes; na segunda se observaraõ conchas de caracoes, e residuos de peixes de rio; a terceira continha cornos e ossos de boi, cornos, ossos, e dentes de veado, e igualmente conchas de caracoes e peixe de rio; na quarta camada se acharaõ dentes e ossos de elephantes Asiatico, e Africano, dentes de hippopotamo, ossos, cornos, e dentes de boi. Os residuos animaes da quinta camada constaraõ inteiramente de residuos marinhos. As camadas e residuos animaes que se acharaõ no outro campo foraõ analogos aos do primeiro.

ORYCTOLOGIA.

As addicoens á este ramo de Mineralogia não tem sido mui numerosas.

1. Todos os Mineralogistas leiraõ com grande interesse a descripção de huma collecção de mineraes de Greenland por M. Allan, publicada no segundo volume dos Annaes de Philosophia, e juntamente hum esboço da sua constituição geologica escripta pelo mesmo mineralogista e publicado no numero XI. dos mesmos Annaes.

2. Karsten tem descoberto hum mineral, ao qual tem dado o nome de Lythrodes: por ora zinda não tem vindo do Continente amostras algumas desta substancia.

3. Subsulfato de alumina tem sido descoberto na costa meridional da Inglaterra, primeiramente por M. Webster, e ao depois por M. Smithson Tennante. He hum mineral branco e mui lindo, alguma coiza semelhante ao barro de porcelana.

4. O turquois se tem verificado ser huma especie particular de mineral, e não hum osso fossil de cor verde, como ate agora alguns conjecturavaõ.

5. Chrominio se tem achado em chlorite, e serpentina.

6. Schroder tem descoberto titanio em grafite.

7. M. Holme tem alyasado arroganite, e achou que este mineral continha alguma agoa, a qual não existe em espató calcareo. Na Alemanha diz-se que se tem descoberto strontian no mesmo mineral.

8. A resina que foi achada, quando se cavou hum certo lugar em Highgate, segundo a minha analyse parece ser differente de todos os outros corpos resinosos presentemente conhecidos.

9. A descoberta dos hydrocarbonatos de ferro por M. Daubuisson, e a sua nova classificação dos mineraes, em que existe este metal, em virtude desta descoberta, he sem duvida hum importante aperfeccionamento dado á esta obscura parte da oryctologia.

X. METEOROLOGIA.

Duas Memorias mui interessantes sobre meteorologia tem sido inseridas nos Annaes de Philosophia; ellas contem a altura media do thermometro em Stockolmo por 50 annos, huma comparaçã da temperatura daquelle lugar com a temperatura correspondente de Londres, e as alturas simultaneas do barometro em Londres, Paris, e Genebra por hum anno. Nos admoestamos aos nossos leitores que recorraõ ás mesmas Memorias, nas quaes acharaõ factos não menos curiosos, que relevantes.

M. Leslie tem dado á luz hum tratado sobre meteorologia, no qual tem descripto alguns novos instrumentos que tem inventado para investigar alguns factos respectivos a evaporaçã, á secura, e humidade do ar, e ao modo de produzir frio por evaporaçã, &c. A obra he escrita com grande perspicuidade, e no estilo he superior ás outras produçoens literarias do Author.

M. Cotte tem publicado algumas observaçoens sobre a Aurora Borealis, nas quaes elle tem feito por mostrar que este phenomeno tem connexã com o augmento da declinaçã da bussola; que occorre mais frequentemente quando esta declinaçã se vai augmentando com celeridade; e que cessa de apparecer quando a declinaçã ou não continua a augmentar-se, ou se augmenta com menor velocidade. Esta he a razã, julga elle, por que este phenomeno he presentemente tão poucas vezes observado.

Mr. Thomas Foster publicou durante o curso do anno passado hum libro intitulado—*Researches into Atmospheric Phenomena*—no qual elle se tem esforçado por dispôr, e classificar todas as differentes apparencias da atmosfera, e dar á cada huma hum nome adaptado.

Nós temos concluido este esboço historico do progresso das Sciencias, sem ter tratado de dois ramos, isto he, a zoologia e botanica, porem ja tão extenso nos parece o ditto resumo que julgamos acertado passa-las em silencio: de mais o leitor perde pouco nesta omisção, pois que sendo necessario na zoologia e botanica dar descripçoens technicas minuciosas, seria quasi impossivel inserir huma exposiçãõ satisfactoria em hum tão curto espaço. Se os nossos leitores consultarem os *Annaes de Philosophia*, ahí acharãõ descriptos os trabalhos do Instituto Francez nestas duas Sciencias. As *Transacçoens Philosophicas* para o anno de 1813, tambem contem algumas memorias sobre zoologia dignas de attençaõ.

FIM.

CORRESPONDENCIA.

SEGUNDA RESPOSTA A CARTA

DE HUM

VASSALLO NOBRE AO SEO REY, 1806.

MEO amigo não posso deixar de louvar o bom zelo do A. da Carta, que V. M: me remette; o seo objecto he o mais importante, o mais util, e o mais necessario nestes dias tão calamitozos em que parece que huma vertigem epidemica se ha apoderado de todos os entendimentos para abalarem os alicerces de todas as constituições politicas, que o fio dos seculos, o habito dos homens, e o consentimento unanime dos povos tinhão feito estaveis, e permanentes. Descubrir a hum Principe os meios de segurar seo throno, de figurar, manter as ordens, e a união entre si, e seos vassallos, e tornar felizes os vastos corpos da sociedade, de quem elle he cabeça he hum projecto digno de hum vassallo benemerito, de hum philosopho tranquillo, e de hum homem honrado.

Elle intenta descobrir ao imperante o caminho de segurar o seo throno; manter estavel, e glorioza a Soberania. Mas o primeiro defeito da carta he huma dezordem, e confusão total de ideias, e de especies; falta-lhe aquella dialectica, que faz hum discurso acabado e perfeito: Seria desculpavel esta falta de ordem, ou methodo se as razoens fossem poderozas, e triumphantes, o seo desaranjo não tolheria o seo valor. Até parece que se encaminha a hum fim contradictorio áquelle que se propoem: pretende solidar os fundamentos do throno, e vai alhear o imperante de todas as classes de cidadãos com a injurioza exclusiva de huma, que compoem huma porção da sociedade politica. Ainda que não sejaõ igualmente nobres todos os membros de hum corpo (entende-se hypotheticamente) todos tem suas funcções, e

paralizalos, he querer a ruina do mesmo corpo ; quando se intenta firmar a sua conservaçãõ : tanto mais ligar o Principe todas as classes de vassallos com sigo, tanto mais se popularizar, quanto mais perduravel, feliz, solido, e gloriozo serã o seo Imperio.

Quer o A. da carta que o Principe, para a sua conservaçãõ conheça, e destrua os edificios, e maliciozos estratagemas de que os revolucionarios se serviraõ, segundo elle imagina, para abalarem hum throno. O 1. artificio (diz elle) he ludibriarem, e malquistarem as ordens religiozas regulares, e isto he taõ futil, e pueril, que jamais lembrou como primeiro objecto aos grandes architectos da revoluçãõ : a Soberania Monarchica, e sua existencia naõ está taõ intimamente ligada com a existencia dos corpos regulares, que naõ possaõ subsistir aquellas sem existirem estas, ou isto he no A. da carta baixa lizonja, ou profunda ignorancia. Elle fecha voluntariamente os olhos até sobre o quadro fatal, e actual da Europa, parece, que ignora, que desde o tempo de Henrique VIII. subsiste gloriozamente a Gram Bretanha sem estas immensas associaçoens de celibatarios sempre estereis, e sempre permanentes. Todos os Imperios do Norte, se elles tem prosperado, e prosperaõ, a Russia, Dinamarca, Suecia, Hollanda, naõ conhecem estes corpos, e nem por isso he menos solida a sua conservaçãõ, ou constituicãõ politica : Se os philosophos revolucionarios dizessem, que a Monarquia podia existir bem sem a religiaõ (isto he) sem culto publico, ampla materia davaõ ao A. da carta para huma impugnaçãõ : os laços da religiaõ apertaõ os laços sociaes, e facilmente se caminha a huma anarquia quando se sacode o jugo da religiaõ, que ainda que naõ fosse de direito divino, como he, mas hum puro invento da politica, era indispensavel para toda a qualidade de governo, porque a moral que dictaõ as leis naõ basta para conter certas classes de sociedade, que naõ abraçãõ virtudes por si mesma sem que seja acompanhada de maravilhozo, e sobre natural ; e he dar hum corte decizivo na raiz do throno, separando-lhe a religiaõ, e para a religiaõ pode haver ministros, que naõ sejaõ os regulares sem cuja existencia naõ possa existir o Governo Monarchico. Persuado-me de que o A. da carta naõ ignora a origem dos regulares, como se estabeleceraõ, como se propagaraõ, como foraõ chamados pelos Bispos, que estados tiveraõ em seos começos, quacs eraõ seos Ministros : creio que naõ ignora como se corromperaõ, e como degeneraõ da sua primitiva instituiçãõ pela especie de civilizaçãõ, que se introduzira entre elles, e a preponderancia, que progressivamente adquiriraõ em os negocios politicos : creio que naõ ignora como do centro dos claustros sahirãõ facçoens

que perturbaraõ por seculos a paz da Europa, e abalaraõ os principios sociaes ; em fim apellando eu para o testemunho da sua consciencia, elle sabe muito bem que a existencia destes corpos pode não só ser indifferente, mas desnecessaria para a subsistencia, e conservaçaõ das Monarchias.

Involver pois a existencia dos regulares com a manutençaõ da Monarchia he puerilidade redicula, e insoffrivel, ou crassissimo erro, e esquecimento das dezordens, caballas, e intrigas de que elles tem sido cauza ; he obscurecer, ou contradizer a razaõ, e a experiencia das revoltas Jesuiticas patentes a todos : quantas vezes estes regulares com a manutençaõ supposta de sua necessidade, quantas vezes estes factinhos encubertos dirigindo os gabinetes, confessando os Principes, asoberbando Ministros d'Estado, e caminhando pelas varedas da superstição ao Dominio universal abalaraõ os thronos de quem o A. julga esteios os regulares ? Elles illudiraõ a devota credulidade do Sr. D. Joaõ 3. ; elles accenderaõ o fogo indiscreto do Sr. D. Sebastiaõ ; elles dominando como o decrepito, e froxo cardial lhe fizeraõ commeter mil absurdos ; elles sopeáraõ o Sr. D. Joaõ 4. ; elles fizeraõ a dissençaõ entre Affonso 6. e a Rainha D. Luiza, e D. Pedro 2. ; elles, e outros regulares (Fr. Joaõ de Mello, Provincial da Graça) que o A. quer enlaçar com a classe da nobreza, urdiraõ a fatal conjuraçaõ contra a vida do Sr. D. Joaõ 4. e levantáraõ o cadafalso ao Duque de Caminha, e seos cumplices ; elles degollaraõ o Secretario d'Estado Francisco de Lucena ; eisaqui as bazes solidas das Monarchias : a sua aboliçaõ não foi o primeiro objecto dos revolucionarios Francezes, nem se encaminharaõ á ruina do throno pela aboliçaõ das ordens regulares.

Os Francezes com as cabeças esquentadas com os principios de Joaõ Jacques, de Raynald, e Montesquieu nem sabiaõ o que queriaõ ; até que derrocáraõ o colosso da Monarchia, que descansou outra vez sobre os antigos eixos por seo natural pendor, sem que os Frades lhe dessem impulsaõ.

Naõ sei que nome dê ao pensamento do A. da carta quando reputa os effeitos da industria, ou a producçaõ do acazo outras tantas recompensas com que Deos quiz galantear, e brindar a piedade dos Monarchas Portuguezes nas pias fundaçoens dos mosteiros dos regulares : diz, que os thezouros que deixou D. Deniz, a descuberta do oriente pela passagem do Cabo da Boa Esperança no tempo de D. Manoel ; o fortuito encontro das minas nos dias do Sr. D. Joaõ 5. são recompensas da providencia pela enorme fundaçaõ dos conventos. D. Deniz era hum agricultor laboriozo, não consentia ociozidade, empregava braços de que o Reyno se exhaurio, com a mania das descobertas, buscava, e trabalhava as minas continen-

laís, que não são poucas, nem pobres; e eis aqui a origem das suas opulencias, e não a fundação do Convento de Odivelhas. O infante D. Henrique com os da sua escolla tentárao as descobertas no tempo de D. João 2.; e não muito inclinados a regulares, se adiantárao por toda a costa occidental d' Africa, e Bartholomeo Dias dobrou o Cabo Austral, e Vasco da Gama realizou o grande projecto de enfraquecer o commercio do Levante feito exclusivamente pelos Venezianos. As teimozas navegaçoens pelo Rio da Prata, Uruguai, e Amazonas levárao os Portuguezes ás minas donde tirárao o ouro, que pouco descansava no Tejo para hir á eterna Sepultura do Tibre: ora as lavoiras de D. Deniz, a revolução de Vasco da Gama, e os braços dos Tapuias, que cortavao ás montanhas, e cursavao os rios são premios das fundaçõens dos regulares! Hajaõ frades, e descobrir-se haõ terras Austrais, sem que Cook tenha tanto trabalho, e tantos riscos. Isto he no A. da carta hum manifesto insulto, feito ao sizo commum. Chama pois ao descredito em em que os frades existem entre os homens cordatos o primeiro arteficio de que os impios se serviraõ para solaparem os fundamentos da Monarchia: este audaciozo ultraje da razaõ quasi não merecia que se impugnasse.

Allega hum 2. estratagemam dos facciosos ainda mais fútil que o 1. Procuráraõ (diz elle) os malvados abolir o ceremonial do Paço, escarneceraõ da etiqueta, e disserraõ blasphemias contra o apparatus da Magestade, e grandeza do Throno, e dos Principes. Os revolucionarios, a não ser a canalha dos *Sansculotes*, nunca se separaraõ do apparatus da soberania representativa: huma vez, que houvesse Governo, tosse de hum, ou de muitos, sempre os representantes da Nação em qualquer das formas, que ora tomavaõ, ora deixavaõ, se appareciaõ em publico eraõ rodeados de apparatus, e com hum enfadonho ceremonial. Os Romanos, que conservaraõ por algum tempo o Governo popular nos Tribunais, e depois nos Consules, consentiaõ, e applaudiaõ a Magestade, e a distincção, os Consules eraõ precedidos de Lictores, e da cadeira curul; as insignias eraõ o indice do poder, e da Soberania; e em nossas dias sabe-se qual era o ceremonial do Paço, (isto he) a longa serie de Camaristas, criados, guardas, divizaõ desalas, vedando-se a entrada da algumas a maior parte da gente. Mas poderá contar mais seguramente com a sua conservação aquelle Principe que só fizer accessivel, e vizivel a sua pessoa a certo numero de satrapas, e magnates como diz o A.? Parece que este homem só procura tornar odioso ao Povo o Governo Monarchico, e que dezeja fazer adoptar

os principios do despotismo oriental; roubando da vista dos vassallos hum Principe amavel pelas qualidades do seo coração, quer transtornar o Principe de Portugal no Despota da China, só vizivel aos Mandarins de semana. Quanto mais popular, e menos apparatuso apparecer hum Principe, tanto mais seguro terá o seo throno; e tanto mais solidas serão as bazes deste, quanto mais fundos alicerces tiverem no coração, e no amor de todos os vassallos; telo haõ sempre tão proximo da vontade para o defender quanto o tiverem dos olhos para o vêr, e contemplar. Morria o exercito por Carlos 12, por que o simples soldado o via vestido com o mesmo uniforme, e deitado na mesma barraca. Morriaõ os Francezes por Henrique 4to, por que dizia que a qualidade que mais o enobrecia era a de ser gentil-homem, não querendo, que os magnates deixassem as suas terras para vir inutilmente, e com grandes despezas engrossar a sua Côrte. Pedro grande nunca se fez tão grande e amavel aos Russos como quando trabalhava no estaleiro, e passava por todos os graus da milicia ao posto de General; e Augusto no meio da immensa magestade do Imperio Romano não deixava de ser Augusto, quando se sentava ao pé Virgilio, e Horacio, entre Mecenas, e Agrippa. Que diria o A. da Carta se visse o Principe sentado entre dois Poetas? Sem buscarmos exemplos estranhos bastaõ os domesticos. El Rey D. Manoel com toda a sua opulencia, e poder sahia dos paços da Ribeira sem ceremonial, e sem cerimonia, e hia comer huns bôlos a casa de huma comadre, que tinha na rua nova; sentava-se nas lojas dos mercadores, e ahi via os Reys do Oriente captivos, e recebia as cartas de homenagem dos maiores Principes da Asia sem derogar a Soberania. O A. tem entrado muito pouco no sanctuario da Politica; quer hum bem qual he a conservaçoõ do throno, com meios, que mais tendem a aluilo, que a conservalo.

São esgotaveis, assim he, os cofres metallicos (como diz o A.), mas não são estancaveis os cofres das recompensas, e premios Moraes; este privilegio he sabido, e invariavel; porem mal se pode perceber quais sejaõ os corollarios, que elle tira de hum similhante theorema. O Principe deve recompensar com distincçoens honorificas os assignalados serviços que lhe fizerem; e estas distincçoens conforme a mente do A. consistem na entrada do Palacio, na participaçãõ da etiqueta, e ceremonial do Paço; para o conseguir (diz elle), lembrando-se até da entrada da sala do docel, se alagárao de sangue os campos d'Africa, se tin-

giraõ taobem de sangue os mares, e terras do Oriente, e se obrãõ tantos feitos, ou façanhas, que immortalizaõ a fama, e a memoria dos vindouros Portuguezes: ora querer limitar estas distincçoens á primeira ordem da Nobreza, e excluir de sua posse todas as outras classes de Cidadaõs, he querer amortecer em todos os peitos os nobres sentimentos da honra em todas as gerarchias: e eisaqui o absurdo que se colhe de hum tal principio. Engana se pois quando diz que as infimas classes tem a estas distincçoens morais huma, inveja mais *vil que seo mesmo nascimento*. Mas naõ disse bem, naõ se engana: he insolente e grosseiro, quando assim falla de todas as classes da naçaõ, que naõ saõ Condes ou Marquezes! Que senaõ consintaõ em huma perfeita democracia (estado impossivel de existir) póde ser; mas em hum Dominio Monarchico todos as julgaõ indispensaveis. E porque guardavaõ os Romanos, ainda no Estado de Republica, os premios morais das coroas civicas, e navais, e murais senaõ para alentiar os cidadaõs aos grandes feitos, que honraõ a humanidade, e enobrecem a patria! A cada expressaõ se conhece a pequena massa de suas ideias, e o acanhamento de suas luzes, e saber.

Segue-se o 3. artificio de que se servem os inimigos do Principe, e os Grandes, que he quererem, que se dem os Empregos aquem naõ tiver a representaçaõ heriditaria. Eu posso dizer, que este he hum artificio do A. para desanimar o grande corpo dos cidadaõs; fazer esmorecer os talentos, e acabar com as grandes acçoens. Eu em nome de todos os bons patriotas desminto o A. dizendo, que os votos publicos, e universais sempre foraõ que os empregos se devam dar aos benemeritos em qualquer classe, que elles se encontrem; a qualidade da grandeza heriditaria naõ forma o jus invariavel dos empregos. Se os individuos da primeira ordem forem desprovidos de talentos (*como saõ pela maior parte;*) querer, que o nobre seja empregado só porque he nobre, he ser manifesto inimigo do Principe, do bem publico, e da gloria da patria; diria bem o A. Se elle dissera, que em igual linha de talentos, e luzes devem ser os nobres preferidos, sem que por isso sejaõ desprezados os das classes medias; porque da mais authoridade ao emprego, a grandeza convencional do empregado; mas querer, que os Governos façaõ pertencer os Empregos, confuza, e exclusivamente, aos grandes nobres he huma injuria feita á razaõ, á natureza, á justiça, á humanidade; he ser inimigo do throno que elle procura apoiar, e he defender a gloria da Monarchia com absurdos cavillozos, destruidores do mesmo fim a que se propoem: a gloria da Monarchia consiste em

empregar os benemeritos sem injuria de nenhuma classe de vassallos. Este homem persuade-se, que a origem da sua nobreza se perde em a eternidade, e que pelo longo fio de todos os seculos não poderá apontar hum seo ascendente, que sendo pequeno começasse pelo seo merito a ser grande. Elle quer, que não haja mais nobreza que os que existem, e que ninguem começasse a ser o que elle he, e julga os nobres como Deos, entes necessarios, e sem principio. Engana-se em dizer, que o povo não pode respeitar os empregos, e os empregados que ha pouco considerava seos iguais: diga antes, que os grandes os não podem respeitar; e ame, e siga imparcialmente os homens de benemerito mericimento, e muito principalmente os seos iguais. Lizonjeia-se de que apparecerão na sua classe homens, que possam sustentar a gloria da Nação; mas apparecerão ainda mais naquella classe, que vir, que do seo numero sahio, hum pequeno, que muito avançou, e de quem os degraus da sua elevação só forão seos talentos. Os mesmos Principes conhecem, e provaõ pelos factos, que devem empregar os benemeritos ainda que pelo nascimento appareção pequenos aos olhos do orgulho, e da vaidade. El Rey D. João IV. vendo ainda pouco firmes os alicerses da sua soberania, e independencia, mandou a França o Marquez de Niza com o caracter de seo Embaixador extraordinario. Este Fidalgo levava com sigõ o apparato exterior da grandeza pelos seos ascendentes; e o nome do Algaravio, e navegador Vasco da Gama dava huma grande authoridade á sua pessoa: mas bastava isto sem talentos para concluir negocios de alta ponderação, e fazer entrar a França nos interesses de Portugal contra as pertençoens, e preponderancia de Castella? Bastava o sangue do grande Almirante dos mares da India para destruir a intriga do Conde, e Duque de Olivares, e as subtilizas de D. Luiz de Haro? O Rey, ainda que conhecia a grandeza da pessoa, taõbem lhe conhecia a incapacidade dos talentos; e mandou com elle hum pobre Frade capucho, mas hum homem extraordinario, e hum *parodoxo da especie humana*, (como chamava Raymundo Paschal á Fr. Francisco de Sto. Agostinho de Macedo) capaz de tratar como a finissimo Cardeal Mazarini, com o astuto Lovois, e com o profundo Colbert. E podia não respeitar o povo a superioridade dos talentos do Frade? Podia acazo impacientar-se com a escolha, que delle tinha feito o restaurador da liberdade Portugueza?

Era preciso mandar hum homem aos frugais, taciturnos, mas entãõ poderosissimos Holandezes, teimozos Republicanos, e que não conheciaõ outra Soberania mais, que o dinheiro, e industria, e eraõ homens todos empregados no commercio, e taõbem eraõ d'estros, e profundos politicos, e sabios profundos; era preciso combatelos pelo lado do in-

teresse, da Sciencia, e até da religião. Então existia em Amsterdaõ o Judêo Portuguez Bento Spinoza, Atheo de systema e o mais profundo talento, e mais delicado engenho, que naquelle tempo existia, e talvez existirá; e este homem era unicamente ouvido em materias de politica.

Ora aos que sabem a historia da nação he facil conhecer, que se não encontrava então hum nobre da 1. ordem, que fosse tratar com os Hollandezes, com quem nos convinha hum tratado; porque eraõ Senhores de quazi tudo o que possuamos na Africa occidental, na Azia, e em a norte do Brazil. O Conde da Ericeira D. Fernando de Menezes; o Conde de Soure D. João da Costa, o Monteiro Mór do Reyno, Francisco de Mello, o Conde da Atouguia eraõ os Fidalgos em que reluziaõ alguns talentos, e saber, e de exterioridade, mas isto não bastava para os Holandezes. Eis-aqui o Monarcha obrigado a buscar nas classes médias hum homem habil; e que faria D. João 4. Se se governasse pelos quimericos principios; que o A. da Carta pretende inspirar ao nosso amabilissimo Imperante? Mandar por força hum nobre, que pelos seus cazamentos, pelo seu sangue, pelos seus bens, e commendas mais se distingua; isto seria perder a cauza publica, e tornar ludibrioza huma commissão de tanta importancia: lançou os olhos para as classes medias, e offerencia-se-lhe Antonio de Souza de Macedo, que foi ao depois Embaixador á Inglaterra, Mendo de Fois, o Clérigo Nicolau Monteiro Mestre, que foi de S. A. R. e lhe succedeo Francisco Pereira de Lacerda; e Jacinto Freire de Andrade; todos homens abalizados; mas veio á recahir a judicioza escolha sobre Antonio Vieira, cuja existencia devia ser immortal entre nós, como he ainda hoje seu nome, e sua memoria. E da escolha deste vassalo quem se poderia escandalizar, ou não respeitaria a authoridade do que hia revestido com a roupeta de hum Jesuita? Por ventura era preciso a Antonio Vieira supprir com modos severos á authoridade, que lhe faltava na representação? A vastidão de seus conhecimentos, o natural talento politico de que era datado bastava para o fazer respeitar, e admirar de todos.

O cofre dos thronos; e premios moraes não se estancou; e nunca pode o Principe, como lhe procura inspirar o A. da carta sentir o dano, ou falta; deixe pois ser liberal o Principe destes dons quando os distribue aos benemeritos, e não diga, que só deve empregar pessoas *fartas de fortuna, e que se não perturbão com os mais altos empregos.* Não se perturbou Antonio Vieira, embaixador em Hollanda, negociador em Roma, alma do conselho de Estado, e Redactor de todas as resoluçoens do mesmo concelho; não se perturbou o aggravista Antonio Vales Caldeira, sendo mandado em

varios negocios ao Papa Clemente 13. Não deixão os grandes de ser Homens, e pode crescer a sua insaciabilidade com a grandeza da sua representação, e augmento de suas rendas; o pequeno, que foi exaltado por talentos, e serviços deslumbrar-se-ha menos, porque vê de mais perto o *supposto* humilde ser do seo berço.—Crescem as puerilidades com a carta.—Não sei qual foi a philosophia que prendeo o Vigario de Christo? A piedade sem philosophia de Carlos 5. prendeo o Vigario de Christo Clemente 7. no Castello de S. Angelo, e mandou inforçar hum Castelhana, que lhe ministrou huma Selada. He animozidade attribuir á pacifica philosophia, as intrigas politicas de Roma, e Pariz, e a prepotencia militar triumphadora; pouco parentesco tinha com a philosophia o immundo capucho Barbadinho Chabot, e o excongregado Chaumet, que abaláraõ os thronos da Europa. Em fim não faça o A. encolher as mãos do nosso liberalissimo Principe; deixe-o distribuir os premios moraes, e dar os empregos aos homens de todas as classes, com tanto que sejaõ benemeritos, e que enobreção pelos seus serviços a Patria, e o Estado; não vá inquietar as honradas cinzas de Sebastião Jozé de Carvalho; de Marcos Antonio de Azevedo, Coitinho; de Antonio Guedes Pereira, de D. Joaõ da Motta e Silva, de Pedro Vieira da Silva; se os grandes nobres não desprezassem tanto como desprezáraõ a Fernando de Magalhaens elle não tentaria a maior de todas as viagens, e a maior vingança, que foi descobrir aos Castelhanos hum caminho pora as Filipinas pelo Cabo Austral (hoje chamado de Horne) da America. Se fizessem a hum grande, Rey do Pegú, talvez não quizesse deixar de o ser tao generosamente como o deixou de ser o soldado aventureiro Salvador Ribeiro de Souza, cujo berço foi huma pequena quinta junto de Guimaraens: (aconteceo isto governando a India Aires de Saldanha), e não se deslumbrão os pequenos com os grandes empregos, porque a natureza fórma o coração, e não o transmite huma illustre linhagem.

Passemos ao 4. artificio que he o mais escandalozo da carta. Em fé de verdade eu não relévo exageradamente, ou estranho com acrimonia os defeitos dos grandes, e talvez que nelles sejaõ os defeitos rezultado da falta de educação moral, e litteraria. Embora arrede desi o Principe aquelle vasallo, que atacar a sua nobreza em geral; pelos defeitos de hum membro não se devem vilipendiar os corpos inteiros; só quero que o A. da carta taõbem applique este principio ás classes médias que elle combate. Se os nobres não devem ser excluidos pelos defeitos individuaes, de alguns, para que se haõ de excluir as outras classes sem mais conhecimento de cauza que não serem da primeira nobreza? Isto he

verdadeiramente mandar ao nosso augusto Soberano, que falte á justiça, he querer pôr tudo em combustão. Este homem está embebido dos verdadeiros principios revolucionarios, e he contradictorio: não nega virtudes em *peitos humildades*, e quer excluilos das honras, distincões, e consideração, que devem ser os premios da mesma virtude.

Cheguei meo amigo ao mais essencial; tem este grande nobre, e todos os seus avoengos desde a batalha de campo de Ourique, dado provas da sua fidelidade, de gratidão, de descendencia, de educação aos seus Principes naturaes; isto he verdadeiramente revoltante. Não renovemos catastrophes de sangue, e scenas lastimosas. Creio que nunca leria a nossa tal qual Historia Portugueza. Quem intrigou Affonso Henriques com Sua May? quem fez a desgraça de Sancho Capello até o fazerem morrer desterrado do seu Reyno? quem acendeo o facho da discordia entre D. Diniz, e Affonso 4.º? quem fez morrer D. Ignez de Castro? quem armou o Infante D. Pedro? e quem o fez derrotar, e morrer na infeliz batalha da Alfarrobeira? quem levou Affonso 5.º a Tangere, e Arzilla para o fazerem desgraçado, e depois fugitivo em França? á quem matou pela sua propria mão em Setubal D. João 2.º? quem foi cauza de se sepultar vivo na torre de Palmella D. Garcia de Meneses? quem envenenou ao mesmo Rey D. João 2.º na Villa de Alvor? quem fez a El Rey D. Sebastião sua desgraça senão o nobre Jezuita Nuno da Cunha? quem vendeo o Reyno a Philippe 2.º? quem malogrou as tentativas de D. Antonio Prior do Crato? quem carregou a espingarda a Domingos Leite Pereira? quem obrigou a fugir o Duque D. Raymundo de Alencastre? quem obrigou D. João 4.º a mandar degolar na Praça do Rocio de Lisboa ao Duque de Caminha, ao Marquez de Villa Real, o Conde de Armamar, e D. Antonio Manoel de Noronha? quem hia abismando Portugal no reinado de El Rey D. Jozé 1.º? Esqueçamo nos disto, e não obscureçamos os altos braçoens da fidelidade Portugueza levantados pelas classes medias; e para eterno monumento do merito, virtudes, e serviços desta classe tão injustamente excluida pelo A. da carta: basta, que nos lembremos da revolução de 1640; ella não seria tão prospera, se o grande Manoel de Faria e Souza a não dispozesse, e dirigisse em Madrid, e se o zelo, e perspicacia de João Pinto Ribeiro não trabalhasse tanto em Lisboa para a concluir com tanta ventura.

Quando Philippe 2.º dizia a respeito de Portugal—*Eu o herdei—eu o comprei*—perguntaria eu ao A. da carta quem lho vendeo? quem fez o manifesto da legitimidade da sua successão? e quem lho deixou conquistar, ou quem fran-

queou o caminho para D. Alvaro Bassan? Na renovemos maguas em descendentes benemeritos, que procuraõ com a sua lealdade abolir a vergonhoza memoria de alguns de seus avoengos.....

Ninguem duvida de que a repetiçaõ dos habitos bons leva á maior perfeiçaõ. Mas o A. tem mui pouca dialectica: os habitos bons não são privativos aos individuos da primeira ordem. A que chamará elle habitos bons; á honra, á fidelidade, ao dizenteresse, á justiça, a intriga punida, á integridade, ao zelo do bem publico, á moderaçaõ; eis aqui os habitos, que adqueridos constituem o vassalo benemerito, dos empregados da confiança do Principe, e do manejo dos negocios: ora estes habitos tem sido menos interrompidos por habitos oppostos nas Pessoas de 2. e 3. ordem do que nas Pessoas da primeira gerarchia do estado pela deduçãõ, que acima faço dos factos da Historia, e por outros muitos que eu pudéra allegar: e esta e outra consequencia absurda, e outro rezultado escandalozo do principio do A. querer, que os habitos bons, que constituem os vassallos dignos de empregos, sejaõ como prerogativas inherentes aos direitos do sangue, ou linhoagem. Ninguem se poderá aquietar com semelhante doutrina. Quazi sempre os conspiradores contra o Governo foraõ os primeiros nobres entre os Romanos; (exceptuando a revolta dos escravos dirigida por Spartacus) todas as revoluçoens da republica foraõ formadas pelos primeiros nobres; que constituiaõ a ordem Senatoria em tempo da Republica; o muito nobre Catilina pôz a Patria em combustãõ, e a conspiraçãõ contra Octaviano foi urdida pelo Nobre Cinna; a que se formou contra Nero foi tramada por Pizaõ taobem senador. Alem disto a rebeliaõ do Duque de Guiza contra Henrique 3. de França: e todos sabem quem aguçou os punhaes de Jacques Clemente, de Ravailac, e de Amiens, &c.

Outros pois deviaõ ser os meios que o A. apontasse a S. A. R. para conservaçaõ do seo throno, e prosperidade, e segurança da sua Monarchia. Todos os vassallos, de qualquer classe que se considerem, são membros essenciaes do grande corpo do Estado, e para a conservaçaõ deste he precisa a uniaõ, e a harmonia daquelle. Hum Principe popular he hum Pay da Patria, e a sua existencia fará sempre a felicidade publica. Orem o A. parece, que de proposito deliberado quer infringir todos o direitos, e dictames da Politica de que estaõ imbuidos os mesmos grandes, e censura a conducta de S. A. R. quando parece lhe quer espéquar o throno pois vê, que S. A. R. tem elevado á gerarchia dos grandes, homens tirados do corpo do commercio, nunca

julgado nobre neste Reyno, aonde nem por letras tem vindo a nobreza.

Taes me parecem ser os differentes, e essenciaes defeitos da carta. As suas consequencias são prejudiciaes, e escandalozas, e se encaminhaõ a pôr de má fé a maior parte da nação, afastando-a do Principe, que a não deve olhar, promover, e prezenciar, e querem interromper os aneis da cadeia politica, e social abolindo a gradativa proximidade, que deve ter entre si; em huma palavra querem fazer considerar a maior parte dos vassallos como entes obscuros, e inuteis, que devem permanecer sempre em inacção, ou quando muito terem o maquinal movimento, que a impulsaõ dos primeiros grandes lhe quizerem dar. He pois a carta injurioza ao seculo das luzes em que vivemos; ao presente estado do Ministerio Portuguez em que ha ministros que sem contarem Pays Titulares, e Avós Fidalgos (ainda que muito nobres) acreditaõ a nação, honraõ a Patria, e foraõ conhecidas homens de Genio, e grandes homens na Russia, e em França; he attentatoria contra o Soberano, restringindo o seo poder, limitando a sua escolha, e circunscrevendo a sua gratidaõ aos serviços que lhe fazem.

São estes os defeitos viziveis, e palpaveis, que desculpo; porque o A. da carta he desprovido de conhecimentos politicos, de factos historicos, de dialectica, e do estudo do direito natural, e positivo; eu não faço carga ao homem pela sua inepcia, e ignorancia; só lhe faço carga pela sua immoralidade; ajunte á sua nobreza hum coração recto, incorruptivel, e sincero; será entaõ hum grande cidadão, hum homem de bem, e digno de todos os empregos.

FIM.

POLITICA.

EUROPA.

DINAMARCA.

Copenhague, 17 de Maio, 1814.

As gazetas publicáraõ a Carta seguinte, que o Principe Christiano, ultimo Governador da Norwega, escreveu ao Rey de Suecia.

“ V. M. não tomará por falta de respeito o não lhe ter communicado mais cedo quanto agora lhe vou expor. Eu queria que as minhas communicações podessem aclarar todas as duvidas relativas aos meos respeituosos sentimentos para com vosco, assim como os verdadeiros motivos de todas as minhas acçoens. Pois que eu não me posso servir de outros meios alem dos que agora emprego, vos não podereis admirar-vos que a minha penna, o unico orgão dos meos sentimentos, os exprima com toda aquella franqueza que eu devo á pessoa de V. M. assim como á cauza que eu defendo. Quando eu communicuei a V. M. a proclamação de 19 de Fevereiro, eu lhe dei a saber os sentimentos do povo da Norwega, e os principios que em todo o tempo haõ de guiar as minhas acçoens. A nação Norwegiana não está disposta para sacrificar de boamente a sua liberdade e independencia: huma unica voz he a de todos estes montanhezes:—conserver a honra nacional.—Debalde pertenderia eu executar o Tratado de Kiel, debalde pertenderia eu entregar as fortalezas ás tropas de V. M.; as inevitaveis consequencias destas pertençoens seriaõ huma insurreiçãõ geral contra a unica auctoridade, que pode livrar hum povo, entregue ás suas

paixões, dos incalculáveis males da anarquia. Por hum tal procedimento, eu teria perdido em hum instante toda a auctoridade que hé preciza para manter a ordem, e neste caso eu bem o mereceria, por enganar hum povo que tão constantemente tem mostrado o bom conceito que faz de mim, não me julgando capaz de dezamparar a sua cauza em circumstancias tão criticas. Eu não tinha por consequencia outra alternativa senão; ou de cahir na infamia de abandonar hum povo que tem posto em mim toda a sua confiança, ou de conservar a auctoridade, que para seo bem eu athe agora havia exercitado.”

Para darmos neste artigo tudo o que mais essencialmente se tem passado a respeito da Norwega, copiaremos também aqui quanto for relativo a este desgraçado paiz, que vai entrar em huma lucta, da qual, so Deos sabe, como elle por fim se ha de sahir.—Noticias de Gottenburgo de 29 de Maio annunciaõ, que o Principe Christiano Frederico fora unanimemente proclamado Rey da Norwega a 19 do dito mez; e pela Chalupa Ingleza *Venus* que chegou a Hull se soube, que a coroação deste Principe se fizera solememente a 3 de Junho. Os Norwegianos, segundo as noticias deste mesmo navio, mostravaõ a maior rezolução e energia, e tinhaõ recebido mui avultadas provizoens. Com tudo a declaração de Inglaterra, na qual elles mostravaõ ter toda a confiança, ja parece que lhes foi noticiada, e ao mesmo tempo se afirma que nove náos de linha devem brevemente dar á vela para estabelecer o bloqueio rigoroso, que o Governo Britanico decretou: veremos pois agora o que faz o novo Rey, e quaes continuaraõ a ser os sentimentos do seo povo, visto que todas as naçoens da Europa o dezampáraõ. O Principe da Coroa da Suecia na sua chegada a Lubeck fez huma Proclamação ao seo exercito, que bem mostra por ella não estar com tençoens de desistir da posse da Norwega. Eis aqui hum extracto das passagens mais notaveis, relativas a este objecto.

“Soldados!—Quando o vosso Rei entrou na grande confederação do Norte, elle entãõ de certo livrou a patria da grande infelicidade de vir a ser huma provincia de outro reino estranho. Mas nos não podemos ainda dizer que esta nossa liberdade está firmemente estabelecida, em quanto não fizermos com que os Norwegianos sejaõ amigos dos Suecos.

Solemnes Tratados nos tem garantido a uniaõ da Norwegá, e o Rey da Dinamarca pelo seo concluido em Kiel, renunciou á todos os seos direitos sobre aquelle paiz.

“ Soldados!—Athe que não vejamos cumpridos todos estes tratados não teremos descanso, as nossas familias nao terão paz, nem o Norte será felis.

“ Soldados!—Toda a Alemanha está livre, e vós tendes contribuido para a sua independencia. Hum Principe porrem, ao qual estava confiada a prosperidade dos Norwegianos, pertende sacrificá-los, recuzando, *contra a vontade da nação*, executar hum Tratado, que alem de outras mais vantagens que dá á Dinamarca, lhe restitue os Ducados de Slewick e Holstein, que este Principe dezejará hum dia governar. Se elle preziste em não querer cumprir com os seos deveres, se nos formos obrigados a fazer executar pelas armas as condiçoens do Tratado, e os direitos da Suecia, lembraivos soldados, que não he á Nação Norwegiana que nos fazemos á guerra, mas só ao auctor destas perturbaçoens que deve ser punido, assim como todos aquelles homens, que aspiraõ a dominar a nação, e aos quaes he precizo combater.

“ Tratá pois humanamente os vossos irmaos illudidos, porque sem duvida huma vez que tornem a si dos seos erros, conhecerão que o governo Sueco, dezejando a uniaõ dos dois reinos, não tem outras vistas senão *segurar o descanso do Norte, e fazer os Norwegianos livres e independentes soldados*. Com a mesma confiança com que eu vos conduzi as praias que agora deixamos, eu vos conduzirei taõbem ao cumprimento dos altos deveres que a nossa Patria exige de nos, Estou certo que os cumprireis como Suecos, e que Deos prosperará a nossa cauza, porque elle he justa!”

CARLOS JOAÕ.

Dada no Quartel General de Lubeck,
aos 21 de Maio, 1814.

Em confirmação da tormenta que ameaça a Dinamarca e a Norwega dizem as noticias de Hamburgo de 10 de Junho :

“ A situação dos negocios da Dinamarca se torna cada dia mais critica. Hoje quatro bellos Regimentos Russianos pasáraõ por Hamburgo no seo caminho para o Holstein, e seraõ logo seguidos de outras tropas. Se as circunstancias o requererem, o Holstein será occupado por mais de 50,000 homens, alem dos Prussianos que estaõ nas vezinbanças.

“ Por outra parte parece, que a Dinamarca hezita em su-

geitar-se ás condiçoens que se lhe propoem. Em consequencia disto, ella está formando quatro corpos : o primeiro, e que ultimamente devia operar como auxiliar contra a França, está as ordens do General Carseloff; o segundo, commandado pelo Principe Frederico de Hesse, tomou posiçoens ao longo do Eyder athe Rendsburg; o terceiro, debaixo das ordens do General Wegener, está perto de Colding; e o quarto commandado pelo General Ansefeld-Laurig, está na Fionia."

HAMBURGO.

Hontem 26 de Maio reassumio a sua auctoridade o nosso governo natural, e com data do mesmo dia publicou huma Proclamação, que foi o annuncio da nossa completa liberdade, e de estarmos ja no principio de huma nova Era, que nos promette poder-mos ainda tornar a gozar de todos os bens que por tantos seculos fizeraõ a nossa prosperidade e riqueza. Tudo agora entra a recobrar nova actividade e nova vida, e o Elbo se torna a ver coberto de navios, muitos dos quaes ja tem entrado em nosso porto ricamente carregados. A estrada de Altona para Hamburgo está occupada por huma infinidade de carros, que trazem os moveis e mais riquezas de todos os Emigrados. Muitas pequenas cazas se começaõ taõbem ja a fabricar nos suburbios arruinados, e se desentulhaõ os alicerces das antigas para se tornarem a reedificar.

As perdas que Hamburgo soffreo desde 30 de Maio, de 1813, athe a fim de Abril de 1814, em consequencia das rigorozas requisicoens de Davoust, das cazas que se demoliraõ ou queimaraõ, e de outras que se converteraõ em barracas, hospitaes, &c. estaõ especificadas na lista seguinte. Esta avaliação se fez á vista dos documentos officiaes, apresentados aos Prefeitos; e da huma idea completa de huma rapacidade, e espirito de destruição, talvez nunca igualado nos tempos ainda os mais furiozamente revolucionarios.

| Requisiçoens | Francos | Cents |
|--|-------------------|-----------|
| Madeira, avaliada em | 4,561,588 | 78 |
| Lenha para queimar | 1,353,438 | 48 |
| Vinho | 3,661,277 | 80 |
| Agoa ardente | 430,341 | 29 |
| Vinagre | 40,202 | 88 |
| Cobre | 722,471 | 92 |
| Ferro | 436,193 | |
| Chumbo | 239,458 | 28 |
| Pêz e alcatraõ | 631,751 | 87 |
| Linho, estopa, pano para velas, e <i>Ra- venduck</i> | 115,857 | 2 |
| Pano de linho | 311,510 | 64 |
| Panos, forros, e vestidos | 183,334 | 46 |
| Trigo e farinha | 411,384 | 81 |
| Centeio, farinha da. e cevada | 253,901 | 29 |
| Arroz e Sagu | 58,851 | 25 |
| Assucar refinado, e mascavado | 33,054 | 13 |
| Carne fresca e salgada | 159,048 | 42 |
| Legumes | 21,528 | 47 |
| Quina, e outros remedios | 87,174 | 67 |
| Feno, palha, e aveau | 153,091 | 84 |
| Forragens | 30,004 | 43 |
| Arreios para cavallos | 42,308 | 11 |
| Carros, e transportes | 75,086 | 32 |
| Azeite | 21,294 | 40 |
| Velas | 41,809 | 30 |
| Carvaõ de pedra | 24,948 | 8 |
| Cêbo | 11,907 | 37 |
| Pimenta | 18,928 | 52 |
| Sal | 12,211 | 34 |
| Sabaõ | 8,110 | 16 |
| Papel | 13,682 | 60 |
| Tijolo e cal | 16,913 | 37 |
| Vidros de janelas | 9,665 | 88 |
| Chapas de estanho | 9,062 | 2 |
| Aço | 6,590 | 42 |
| Fructas sêcas | 3,710 | 63 |
| Lam, algodãõ, garrafas, manteiga, mel, e outros artigos | 207,720 | 70 |
| Soma total das Requisiçoens | 14,874,625 | 14 |

| | | |
|---|------------|----|
| As extraordinarias contribuiçoens mensaes chegarão em dez mezes a quantia de | 2,293,745 | 24 |
| Dinheiro para á meza de Generaes, officiaes, &c. | 202,755 | |
| Contribuição para 620 cavallos de Coura- raceiros e Dragoens | 161,800 | |
| Sal para salgar as carnes das requisi- çoens | 176,361 | |
| Perda em mortes de Cavallos e Va- cas | 123,300 | 53 |
| Requisiçoens de 28,156 cobertores, 13,903 camizas, 12,509 barretes de lam, 5,714 Camas, 4,275 Kilogrames de ataduras, 1,663 sobrecazacas, 915 enxergoens, 374 colchoens de pennas, &c. | 625,054 | 30 |
| Ruinas das cazas que se converterão em hospitaes militares, e armazens | 10,719,250 | |
| Perdas de cazas, queimadas ou de- molidas na cidade ou nos suburbios, cujo numero chega a 1,500, e de ou- tras propriedades | 20,416,941 | |
| Somas pagas para a primeira grande con- tribuição | 10,500,000 | |
| Roubo do Banco | 15,000,000 | |

Toda a Soma das perdas que cauzarão os Francezes desde 30 de Maio, 1813, athe 30 de Maio de 1814, pode consequentemente calcular-se em— 75,000,000 de fr.

[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

ITALIA.

Napols, 9 de Maio, 1814.

Hontem Suas MM. El Rey e a Rainha de Napols deraõ audiencia ao Concelho de Estado, e ao Tribunal de Cassaçãõ. S. M. fallou ao primeiro pela maneira seguinte :—

Mr. Vice Presidente,

“ Eu sempre vejo com muito prazer os Membros do meo Concelho de Estado. Ja chegou o tempo em que o seo patriotismo e a sua intelligencia poderaõ ser mais uteis do que nunca ao Reir.õ e ao Rei. Eu taobem estou determinado, huma vez que a independencia do nosso paiz ja esta certa, a concorrer para a sua prosperidade por meio de huma constituicãõ, que defenda igualmente o throno e os vassallos. As suas bazes seraõ determinadas com forme as opinioens dos homens mais instruidos do Reino, e eu adoptarei aquellas que me parecerem mais proprias para a felicidade dos Napolitanos, para a estabilidade do throno, e para o augmento da gloria dos meos successores.”

Ao Prezidente do Tribunal de Cassaçãõ respondeo por esta forma :—

Mr. Prezidente,

Vejo com muito gosto que o meo Tribunal de Cassaçãõ tenha perfeitamente avaliado os sentimentos que sempre tem dirigido a minha politica, e que sempre haõ de regular o meo governo. Eu tenho feito consistir a minha gloria e a minha felicidade na gloria e felicidade dos Napolitanos. Naõ tem havido sacrificios nem esforços que eu naõ tenha feito para segurar a sua independencia; e esta ja se acha garantida pela paz da Europa, e pelas minhas relaçoens dos Soberanos com quem estou em alliança. Agora me considero devedor á nação de huma constituicãõ digna della e de mim, e que regule huma simples e paternal administracãõ, assim como huma pronta e imparcial distribuicãõ de justiça. Eu cumprirei pois com os meos deveres, e espero

tudo do zello, patriotismo, e talentos do Tribunal de Casação.”

O Rei, depois desta Cerimonia Civil, dirigio se com a familia Real a Igreja, e foi beijar a reliquia do Bem aventurado S. Januario!

Ancona, 10 de Maio, 1814.

ORDEM DO DIA.

As duas margens do Metauro faraõ os limites dos paizes occupados pelo exercito Napolitano e dos dominios de S. Sanctidade athe que se não decrete o contrario. Os Departamentos de Tronto, Metauro, e Musone, assim como a margem direita daquelle rio seraõ governados em nome de S. M. El Rey de Napoles pelo General em Chefe Carascosa.

AMBROGI, Ajudante de Campo de S. M.

No Quartel General de Ancona,
10 de Maio, 1814.

O Rei de Napoles abolio a conscripção em todo o seo Reino; e por cartas de 25 de Maio constava alli. que a 13 do dito mez a Corte de Sicilia havia feito huma Proclamação, em que annunciava hir entrar de posse das Ilhas Ionicas, como huma indemnização das suas perdas no continente.

Turin, 20 de Maio, 1814.

El Rey fez esta manham a sua entrada solemne em Turin, entre grandes aclamaçoens do povo. e foi recebido ao entrar na Capital pelos Generaes Austriacos Bubna, e Niepperg.

O antigo Rei de Sardenha, Carlos Manoel, abdicou a Coroa em favor de seo irmão Victor Manoel, o qual antes de entrar no seo novo reino publicou huma Proclamação datada de Genova a 12 de Maio, em que entre outras couzas declara, que a conscripção militar fica abolida em todos os seos Estados.

Roma, 27 de Maio, 1814.

No dia 10 do Corrente Monseigneur Rivarola, Delegado Apostolico, entrou nesta capital para restabelecer o governo Pontificio. Apenas a sua chegada foi conhecida, o Concelheiro de Estado, Macedonio, Prezidente do Concelho-General de Administraçãõ dos Estados, provisoriamente occupados por El Rey de Napoles, convocou todas as Auctoridades administrativas e Judiciaes para o mesmo dia se juntarem. Entãõ lhes mandou ler o Decreto Real, que dissolvía o Conselho; e no mesmo momento a Auctoridade de S. Sanctidade, representada pelo seo Delegado Apostolico, foi solemnemente proclamada.

No dia 15 M. Rivarola annunciou ao povo por huma Proclamaçãõ, que desejando muito S. S. assignalar a sua volta para Roma por grandes beneficios, abolia os Codigos Civil, Criminal, e de Comercio, denominados—Napoleaõ—e que todas as formas administrativas e judiciaes hiaõ a restabelecer-se comõ antes existiaõ no governo Pontificio; para o que aponta na mesma Proclamaçãõ os novos regulamentos, e dá novas providencias.

No dia 24 o Pontifice Pio VII. entrou finalmente em grande pompa no Vaticano. Antes do romper do dia huma multidãõ immensa de todas as classes tinha tomado o caminho daquella porta da cidade; por onde se dizia que S. S. devia entrar. O Pontifice foi recebido por Suas Magestades El Rey e a Rainha de Hespanha, e a Rainha de Etruria na Caza de Campo, La Justiniana, aonde S. S. se demorou huma hora. Messrs. Fagan e Dodds, Consules Inglezes, lhe foraõ alli apresentados, e os recebeu com o maior agrado. Os Ministros das Cortes de Vienna, Portugal, e Napoles, &c. taobem faziaõ parte da Cavalgada, que entrou em Roma no meio das mais vivas aclamaçoens do povo. Em todo o espaço dõ dia recebeu S. S. muitas congratulaçoens e comprimentos.

Hoje El Rey e a Rainha de Hespanha, acompanhados do Principe da Paz, vizitãõ S. S. El Rey de Sardenha taobem teve com elle huma larga conferencia.

Luciano Bonaparte chegou esta manham a Roma, e logo teve huma audiencia de S. S.

FRANÇA.

Paris, 1 de Junho, 1814.

O Tratado de paz concluido entre a França, Austria, Russia, Inglaterra, e a Prussia foi assignado no dia 30 de Maio, e hontem solememente se aprego-ou á todos os habitantes de Paris.

TRATADO DE PAZ.

Em nome da Sanctissima e indivisivel Trindade.

S. M. El Rey de França e Navarra, por huma parte, e S. M. o Imperador d'Austria Rey de Hongria e Bohemia, e os seos Alliados por outra, igualmente dezejosos de acabar com todas as calamidades das naçoens por meio de huma paz solida, fundada em huma justa distribuição de poder entre as Potencias, e que contenha em si a garantia da sua duração; e S. M. o Imperador d'Austria, Rey de Hongria e Bohemia, e os seos Alliados, determinados a não exigir ja da França, agora que tornando a entrar no paternal governo dos seos Reis, ella dá a Europa huma garantia de estabilidade e segurança, aquellas condiçoens que bem a seo pezar lhe exigião no tempo do seo ultimo governo; as sobreditas suas MM. nomearão Plenipotenciarios para discutir, concluir, e assignar hum tratado de paz e amizade; convem a saber:—

S. M. El Rey de França e Navarra, Mr. Carlos Mauricio Talleyrand Perigord, Principe de Benevento, Graõ Aguia da Legia de Honra, Graõ Cruz da Ordem de Leopoldo d'Austria, Cavalleiro da Ordem de Sto. André da Russia, das Ordens da Aguia Negra e Vermelha da Prussia, &c. Seo Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros; e S. M. o Imperador d'Austria, Rey de Hongria e Bohemia, MM. Principe Clemente Wencesláo Lothario de Metternich-Wineburg-Ochsenhausen, Cavalleiro do Tosaõ de Ouro, Graõ Cruz da ordem de St. Estevão, Graõ Aguia da Legião de Honra, &c. &c., Camarista, actual Concelheiro Privado, Ministro de Estado, das Conferencias, e dos Negocios Estrangeiros, de S. M. I. R. e A.; e o Conde Joaõ Phillipe de Stadion Thannhausen e Warthausen, Cavalleiro

do Tosaõ de Oiro, Graõ Cruz da Ordem de Sto. Estevaõ, &c. &c, Camarista, Concelheiro Privado, Ministro de Estado e Conferencias de S. M. I. R. e A.; os quaes depois de haverem trocado os seos plenos poderes, que se acháraõ em boa e devida forma, concordáraõ nos artigos seguintes:—

Artigo I. Haverá desde a data deste paz e amizade entre S. M. El Rey de França e Navarra por huma parte, e S. M. o Imperador d'Austria, Rey de Hongria e Bohemia, e os seos Alliados, por outra parte, seos herdeiros e successores, seos respectivos Estados e vassallos, para sempre.

As altas partes contractantes poraõ igualmente todo o seo cuidado de manter não só entre si, mas entre os mais Estados da Europa, quanto estiver na sua maõ, a boa harmonia e boa intelligencia, que taõ necessarias se fazem para o seo mutuo descanso.

II. O Reino de França conserva a integridade dos seos limites, taes como existiaõ no 1 de Janeiro de 1792. Alem disto, receberá hum augmento de territorio, comprehendido dentro da linha de demarcação determinada pelo artigo seguinte.

III. Da parte da Belgica, Aleranha, e Italia será restabelecida a antiga fronteira, como existia no 1 de Janeiro de 1792, começando esta desde o mar do Norte, entre Dunkerque e Nieuport athe o Mediterraneo entre Cagnes e Nica, com as seguintes ratificaçoens:—

1. No departamento de Jemmappes, os Cantoens de Dour, Merbes-le-Chateau, Beaumont e Chimay ficáraõ para a França; e a sua linha de demarcação, aonde confina o Cantoão de Dour, passara entre este Cantoão e os de Boussu, e Paturage, assim como mais adiante, entre os de Merbes-le-Chateau, e os de Binch e Thuin.

2. No Departamento do Sambra e Meuse, os Cantoens de Valcourt, Florennes, Heuraing, e Gedinne, pertenceraõ á França, e a demarcação neste Departamento seguirá a linha que separa os sobreditos Cantoens do Departamento de Jemmappes, e do resto do de Sambra, e Meuse.

3. No Departamento de la Moselle, a nova demarcação naquella parte em que differe da antiga, será formada por huma linha desde Perle athe Fremerslorf, ou por aquella que separa o Cantoão de Tholoy do resto do Departamento de la Moselle.

4. No Departamento do Sarre, os Cantoens de Soorbruck e Arnwai ficaráõ para á França, assim como aquella parte do Cantoão de Lebach, que está situada ao Sul da linha, que se deve tirar ao longo dos confins das aldeas de Heroenbrich, Ueberhosen, Hilsbach, e Hall, (ficando estes diferentes lugares fora das fronteiras de França) athe ao ponto em que

passando por Querselle, (que pertence á França) a linha que separa os Cantoens de Arnwal e Ottweiler, toca naquella que divide os de Arnwal, e Lebach; a fronteira por este lado se formara pela linha acima designada, assim como pela outra que separa o Cantaõ de Arnwal do de Miescastel.

5. A Fortaleza de Landeau, formando antes do anno de 1792 hum ponto isolado na Allemanha, a França conservará alem da sua antiga fronteira huma parte dos Departamentos de Mont-Tonnerre, e Baixo Rheno, a fim de poder juntar a Fortaleza de Landau e seo districto ao resto do Reino. A nova demarcação principiando do ponto aonde, em Obersteinbach, (que fica fora da fronteira Franceza) a fronteira entra nos Departamentos de la Moselle, e de Mont-Tonnerre, e une o do Baixo Rheno, seguirá a linha que divide os Cantoens de Weissenburgh e Bergzabern, (do lado da França) dos Cantoens de Pirmasens, Dahn, e Anweiler, (do lado da Allemanha) athe o ponto aonde estes limites, junto da aldea de Wohnersheim, tocaõ o antigo districto da fortaleza de Landau. Deste districto, que permanece como elle existia em 1792, a nova fronteira seguirá o braço do rio Queich, que deixando este districto perto de Queichheim, (que fica para a França) passa junto das aldeas de Merlenheim, Kniltelsheim, e Belheim, (que taobem ficaõ á França) athe o Rheno, que dalli continua a ser o limite entre a França e a Allemanha. Quanto ao Rheno, o Thalweg, ou curso deste rio, formará os limites; e quaesquer que sejaõ as mudançãs que possaõ acontecer no curso do dito rio, nunca poderaõ influir sobre a propriedade das ilhas que nelle se acharem. A posse destas ilhas ficarã como foi determinado pelo Tratado de Luneville.

6. No Departamento de Doubs, a fronteira será, começando a cima de la Ranconiere, perto de Luell, e seguirá o Cume do Jura entre Cemeaux, Pequignot, e aldea de Fontenelles athe as alturas do Jura, que estaõ a sete ou oito milhas ao norouest da aldea de la Brevine, aonde recuarã para se tornar a meter nos antigos limites da França.

7. No Departamenlo de Leman, as fronteiras entre o territorio Francez, o Pais de Vaud, e as differentes porçoes do territorio de Genebra (a qual constituirã huma parte da Suissa) permanecem como estavaõ antes da Genebra ser incorporada á França. Porem o Cantaõ de Frangy, o de S. Juliaõ (a excepção daquella parte que ficar ao norte de huma linha que principiara do lugar onde o rio de la Laire entra perto de Chancey no territorio de Genebra, ao longo das margens Seseguin, Laconox, e Seseneuve, a qual parte ficarã fora dos limites da França) o Cantaõ de Regnier (a excepção daquella parte que ficar ao leste de huma linha

que se estenderá pelas margens do Muraz, Bussy, Pers e Cornier, a qual porção tambem ficara fora dos limites Francezes) e o Cantão de La Roche (exceptuando La Roche Amaney e seos districtos) ficarão em poder da França. A fronteira seguirá os limites destes diversos cantoens, e as linhas, que separaõ aquellas porçoens que a França retem daquellas de que faz cessaõ.

8. No Departamento de Mont Blanc a França possuirá a Subprefectura de Chambery, (a excepção dos Cantoens de L'Hopital, St. Pierre d'Albigny, La Rocette e Montmelian) a Subprefectura de Annecy (a excepção daquella parte do Cantão de Faverges situada ao leste de huma linha, que passa entre Ourechaise e Marlons no lado da França, e Marthod e Ugine no lado opposto, e depois se estende ao longo das montanhas ate á fronteira do Cantão de Thones). Esta linha com os limites dos cantoens acima mencionados formara a nova fronteira neste lado.

Para a parte dos Perineos, as fronteiras permanecem como se achavaõ entre os dois reinos de França e Hespanha no primeiro de Janeiro de 1792.

As duas potencias nomearaõ Commissarios para arranjar a sua final demarcação.

A França renuncia todos as pretençoens de soberania e possessão sobre todos os paizes, districtos, villas, &c situadas fora da fronteira acima mencionada. O Principado de Monaco fica restituído ao estado em que se achava no 1. de Janeiro de 1792.

As Potencias Alliadas asseguraõ á França a posse de Avinhaõ, do Venaissin, do Condado de Montbeliard, e todos os seos districtos (antigamente pertencentes á Alemanha) comprehendidos dentro da fronteira acima indicada, os quaes tinham sido encorporados á França antes ou depois do primeiro de Janeiro de 1792.

As Potencias teraõ todo o direito de fortificar qualquer ponto dos seos dominios, se julgarem ser necessario para sua segurança.

A fim de evitar detrimento algum á propriedade dos particulares, e proteger com a maior equidade os bens dos individuos domiciliados nas fronteiras; cada hum dos Estados visinhos á França nomeará Commissarios, os quaes juntamente com commissarios Francezes demarcarão os seos respectivos termos; e logo que tiverem cumprido com este officio; se faraõ escrituras assignadas pelos mesmos; e se plantaraõ balizas para para marcar os seos reciprocos limites.

IV. A fim de segurar as communicacoes de Genebra com as outras partes do territorio Suizo sobre o Lago; a França consente que a estrada por Versoy seja commum á ambos os paizes. Os respectivos Governos prestaraõ todo o cuidado em prohibir contrabandos, em regular as postas, e em conservar a estrada em boa ordem.

V. A navegaçaõ do Rheno, em toda a parte que for navegavel, será livre á todo o individuo de qualquer naçaõ. Em hum futuro congresso se estabeleceraõ os meios de collegir as direitos impostos pelos estados situados nas margens do rio, de huma maneira a mais igual e favoravel ao commercio de todas as naçoens.

No mesmo Congresso se hade indagar e determinar de que modo se poderá applicar o mesmo plano á todos aquelles rios, que no seo curso separaõ ou atravessaõ diferentes Estados; a fim de que se torne mais facil a communicacaõ entre as differentes naçoens.

VI. A Hollanda posta debaixo da soberania da Casa de Orange receberá addiçaõ de territorio. O titulo e exercicio da sua soberania nunca poderaõ pertencer á hum Principe, que possuir ou for destinado a possuir huma coroa estrangeira.

Os Estados Germanicos ficaraõ independentes e unidos por huma confederaçaõ.

A Suissa continuará independente, e debaixo do seo proprio Governo. A Italia, fora dos limites dos paizes restituidos á Austria, ficará constando de Estados Sobe-ranos.

VII. A ilha de Malta com todas as suas dependencias ficará em plena possessaõ de Sua Magestade Britannica.

VIII. Sua Magestade Britannica, estipulando por si e seos Alliados, promette restituir á S. M. Ch., dentro dos peridos que ao depois se determinaraõ, as colonias, pescarias, factorias, e estabelecimentos de toda a sorte, que a França possuia no primeiro de Janeiro de 1792, nos mares ou no continente da America, Africa, e Azia, á excepçaõ com tudo das ilhas de Tobago, St. Lucia, e a Ilha de França com as suas dependencias, isto he, Rodrigo, e Sechelles; os quaes lugares S. M. Ch. cede á Sua Magestade Britannica; como tambem restitue em plena soberania á Sua Magestade Catholica aquella parte de S. Domingo cedida á França pelo tratado de Bazilea.

IX. Sua Magestade El Rei da Suecia e Noruega em virtude de certos arranjos que tem feito com os seos Alliados, e a fim de que se execute o Artigo precedente consente, que a ilha de Guadaloupe seja restituida á Sua Magestade Chris-

tianissima; e ~~cede~~ todos os direitos que tinha á ditta ilha.

X. Sua Magestade Fidelissima em consequencia dos arranjos que tem feito com os seos Alliados, promette restituir á Sua Magestade Ch., dentro de hum periodo que para o futuro se fixará, a Guiana Franceza tal como estava no 1. de Janeiro de 1792.

Visto a precedente estipulação renovar a disputa que naquelle periodo havia quanto aos limites; se tem concordado, que a ditta disputa será amigavelmente terminada debaixo da mediação de S. M. B.

XI. As fortalezas e fortes situados nas colonias, que se vão restituir á Sua Magestade Ch. em virtude dos Art. VIII, IX, e X, serão entregues no estado em que se acharem no tempo da assignatura do presente tratado.

XII. S. M. B. promette de conceder aos vassallos de S. M. Ch. as mesmas facilidades, protecção, e privilegios, presentemente dados ás naçoens mais favorecidas, sobre o commercio, e a segurança das suas pessoas e propriçdades nas possessoens Britannicas na India.

Sendo o maior dezejo de S. M. Ch. o perpetuar a paz entre as duas Coroas de França e Inglaterra, e desejando contribuir quanto pode para remover daqui em diante aquelles pontos de contacto entre as duas naçoens, que possão hum dia alterar a boa harmonia felismente restabelecida entre ellas, promette de não construir obra alguma de fortificação nos estabelecimentos, que lhe forem restaurados, os quaes estão situados dentro dos limites das possessoens Britannicas na India; e de ter nestes estabelecimentos somente as tropas necessarias para a conservação da policia.

XIII. A França ficará como em 1792 relativamente ao direito de pescar no grande banco da Terra Nova, nas costas da ilha do mesmo nome, nas ilhas adjacentes, e no golfo de S. Lourenço.

XIV. As colonias, factorias, e estabelecimentos que vão ser restituídas á S. M. Ch. por Sua Magestade Britannica ou os seos Alliados, serão entregues a saber;—aquelles que se achão nos mares do Norte, ou nos mares e nos continentes da America e Africa, dentro de tres mezes, e aquelles alem do Cabo da Boa Esperança dentro de seis mezes, depois da ratificação do presente tratado.

XV. As altas partes contractantes tendo reservado para si pelo Art. IV. da convenção de 23 de Abril, de regular no presente Tratado Definitivo de Paz o destino dos arsenaes e navios de guerra, armados e desarmados, os quaes se achão em fortalezas maritimas rendilas pela França em execução do

Art. II. da ditta convenção, convem em que os mencionados navios de guerra, armados e desarmados, como tambem a artilheria naval, os petrechos navaes, e todos os materiaes de construcção e armamento, sejaõ divididos entre a França e o paiz onde as fortalezas estaõ situadas, na proporção de dois terços para a França, e hum terço para as Potencias, á quem estas fortalezas pertencerem.

Os navios de guerra, que se estaõ construindo, e que não estiverem promptos para sahirem dos estaleiros em seis semanas depois do presente tratado, seraõ considerados como materiaes, e como taes divididos na proporção acima determinada, depois de reduzidos á pedacos.

Ambas as partes nomearaõ commissarios, a fim de regular a divizaõ, e tirar hum inventario do que houver; e as Potencias Alliadas daraõ passaportes aos trabalhadores, marinheiros e agentes Francezes, a fim de voltarem para a França.

Os vazos e arsenaes existentes nas fortalezas maritimas, que tiverem cahido no poder dos Alliados antes do dia 23 de Abril, não estaõ comprehendidos nas precedentes estipulaçoens, nem os navios e arsenaes, que pertenciaõ á Hollanda, e particularmente a Esquadra do Texel.

O Governo Francez promete de fazer retirar ou vender tudo o que lhe pertencer pelas estipulaçoens antecedentes, dentro do periodo de tres mezes depois de se effectuar a divisaõ.

Para o futuro o porto da Antwerpia sera unicamente hum porto de commercio.

XVI. As altas partes contractantes desejando sepultar em hum total esquecimento as divisoens, que tem agitado a Europa, declaraõ e promettem que nos paizes restaurados e cedidos pelo presente tratado nenhum individuo de qualquer classe ou condição será molestado ou inquietado na sua pessoa ou propriedade debaixo de algum pretexto, ou pela sua parcialidade a alguma das partes contractantes, ou aos Governos que tem cessado de existir, ou por outra qualquer cauza; á excepção de dividas contrahidas com individuos, ou de feitos posteriores ao presente tratado.

XVII. Em todos os paizes, que vão ou venhaõ a mudar de Soberanos, ja em virtude do presente tratado, e de arranjos que consequentemente se haõ de fazer, aos habitantes tanto nacionaes como estrangeiros de qualquer classe e condição, sera permittido o espaço de seis annos, contando desde a troca das ratiificaçoens, a fim de poderem dispor, se quizerem, da sua propriedade (quer ella tenha sido adquirida antes ou durante a presente guerra) e retirar-se para qualquer paiz, que lhes agradar.

XVIII. As Potencias Alliadas dezejando dar á S. M. Ch. huma nova prova do quanto anhelaõ por ver totalmente finalizadas as consequencias do periodo de calamidade taõ felizmente terminado pela presente paz, renunciaõ de todo as somas, que os Governos tinhaõ a reclamar da França em razãõ de contractos, subsidios, ou adiantamentos feitos ao Governo Francez nas differentes guerras, que tem occorrido desde 1792. Sua Magestade Ch. da sua parte promette a mesma reciprocidade ás Potencias Alliadas. Em execuçaõ deste artigo as altas partes contractantes entregaraõ todas as escrituras e documentos relativos ás dividas, que ellas tem mutuamente renunciado.

XIX. O Governo Francez affiança de fazer liquidar e pagar todas as somas que elle tiver promettido nos paizes alem dos seos territorios, em virtude de contractos ou outros documentos formaes feitos entre individuos ou estabelecimentos particulares, e as authoridades Francezas, tanto para subsidios, como para obrigaçoens legaes.

XX. As altas partes contractantes logo depois da troca das ratificaçoens do presente tratado, nomearaõ commissarios para regular e effectuar a execuçaõ de todas as medidas comprehendidas nos art. XVIII. e XIX. Estes commissarios se empregaraõ em examinar os direitos mencionados no artigo precedente, a liquidaçaõ das somas devidas, e o modo que o Governo Francez propôr para paga-las. Elles ficaraõ tambem encarregados de entregar os titulos, obrigaçoens, e documentos relativos as dividas, que as altas partes contractantes renunciaõ, de tal maneira que a ratificaçaõ do resultado dos seos officios completará esta renuncia reciproca.

XXI. As dividas particularmente hypothecadas na sua origem sobre os paizes, que cessaõ de pertencer á França, ou contrahidas para a sua administraçaõ interna, teraõ de ser satisfeitas pelos dittos paizes. Consequentemente o Governo Francez terá huma conta, começando de 22 de Dezembro 1813, daquellas dividas que se achaõ lançadas nos grandes livros da divida nacional de Franca. Os titulos de todas, que não estiverem promptas para serem inseridas, ou ainda não tem sido apontadas, seraõ entregues aos governos dos respectivos paizes. Todas estas dividas seraõ circunstanciadamente expostas por commissarios de ambas as partes.

XXII. O Governo Francez da sua parte ficará encarregado de satisfazer todas as somas pagas pelos individuos dos sobre dittos paizes aos coffres Francezes, seja debaixo da denominaçaõ de cauçoens, depositos, e consignaçõens. Da mesma

sorte vassallos Francezes, empregados nos dittos paizes, que tem pago dinheiro debaixo da denominação de cauçoens, depositos e consignaçoens, aos seus respectivos cofres, serão fielmente reembolsados.

XXIII. Os titulares dos lugares sujeitos a cauçoens, que não tem o manejo do dinheiro, serão pagos com interesse, ate se fazer o pagamento completo em Paris por quintos e annualmente, commecendo desde a data do presente tratado.

Quanto aquelles que devem dar contas; os pagamentos serão feitos ao mais tardar em seis mezes depois de as apresentarem, á excepção somente daquellas, em que se descobrir fraude. Huma copia das ultimas contas será transmitida ao Governo do seo paiz para servir-lhe de informação, e regulamento.

XXIV. As consignaçoens, e depositos judiciaes feitos no cofre do fundo amortizado em execucao da lei de 28 Nivose anno 13 (18 de Janeiro de 1815), e os quaes pertencem aos habitantes dos paizes, que a França cessa de possuir, serão restituídos dentro de hum anno, datando desde a troca das ratificaçoens do presente tratado, ás autoridades dos dittos paizes; a excepção daquelles depositos e consignaçoens, em que vassallos Francezes estiverem interessados: em tal caso ellas ficaraõ no cofre do fundo amortizado, e não serão restituídas, sem que hajaõ provas produzidas pelas decisoes das autoridades competentes.

XXV. Os fundos depositados pelas Communs e estabelecimentos publicos no cofre do serviço, no do fundo amortizado, ou em qualquer outro do governo, lhes serão pagos por quintos de anno em anno, contando desde a data do presente tratado, subtrahindo-se os adiantamentos, que se lhes tiverem feito, e á excepção do que tiver sido regularmente extrahido destes fundos por credores das dittas communs, e dos estabelecimentos publicos.

XXVI. Desde o 1. de Janeiro de 1814 o Governo Francez fica desencarregado de pagar qualquer pensão civil, militar e ecclesiastica, ou meia paga, á todo o individuo, que não for vassallo Francez.

XXVII. Os dominios nacionaes adquiridos á custa de grande preço por vassallos Francezes, nos *ci-devant* departamentos de Belgium na margem esquerda do Rheno, e dos Alpes, fora dos antigos limites da França, ficão garantidos aos compradores.

XXVIII. A abolição dos *droits d'aubaine*, *detraccion*, e outros da mesma natureza, nos paizes que reciprocamente estipularão isto com a França, ou que tinhaõ sido antece-

dentemente annexos á esta, fica expressamente confirmada.

XXIX. O Governo Francez promette fazer restituir as obrigaçoens, e outros quaesquer titulos, que tiverem sido tomados nas provincias occupadas por exercitos ou administraçoens Francezas; e nos casos em que se não possa fazer restituição, estas obrigaçoens e titulos ficarão sem vigor.

XXX. As somas que se deverem por todas as obras de utilidade publica ainda por acabar, ou completadas depois do dia 31 de Dezembro 1812, no Rheno, e nos departamentos cedidos pela França no presente tratado, terãõ de ser pagas pelos futuros possuidores do territorio, e serãõ liquidadas pela commissão encarregada da liquidação das dividas dos districtos.

XXXI. Todos os archivos, chartas, planos, e quaesquer documentos pertencentes aos paizes cedidos, e connexos com a sua administração, serãõ fielmente restaurados juntamente com os paizes; ou, se isto for impracticavel, dentro de hum periodo, que não exceda seis mezes depois da entrega dos dittos lugares.

Esta estipulação he applicavel á archivos, chartas, e planos, que tenhaõ sido levados dos paizes momentaneamente occupados pelos differentes exercitos.

XXXII. Dentro de hum periodo de dois mezes, todas as Potencias que de ambos os lados tem estado envolvidas na presente guerra, mandaraõ Plenipotenciarios á Vienna, a fim de regular em hum Congresso Geral os arranjos necessarios para completar as disposições do presente tratado.

XXXIII. O presente tratado sera ratificado, e as ratificaçoens trocadas dentro de duas semanas, ou mais cedo se possivel for.

Em testemunho do que os respectivos Plenipotenciarios tem assignado o presente tratado, e sellado com as suas armas.

L. S.

O Principe de Benevento.

L. S.

(Assignados)

O Principe de Metternich.

L. S.

J. P. Conde Stadion.

Feito em Paris,
a 30 de Maio, A. D. 1814.

ARTIGO ADICIONAL.

As altas partes contractantes desejando finalizar todos os vestígios dos tristes acontecimentos, que tanto tem opprimido os seus povos, tem convido em annular explicitamente as resultas dos tratados de 1805 e 1809; a não se acharem já actualmente annulladas pelo presente tratado. Em virtude desta declaração Sua Magestade Ch. promette que os decretos publicados contra vassallos Francezes, ou reputados como taes, que estão ou tem estado no serviço de Sua Magestade Imperial e Real Apostolica, ficaraõ invalidos, como tambem as sentenças, que se tiverem passado em execução destes decretos.

O presente Artigo adicional terá a mesma força e effeito como se fosse inserido no tratado precedente. Elle sera ratificado, e a ratificação trocada ao mesmo tempo. Em testemunho do que os respectivos Plenipotenciarios e tem assignado, e sellado com as suas armas.

(L. S.)

O Principe de Benevento.

(L. S.)

(Assignado)

O Principe de Metternich.

(L. S.)

O Conde Stadion.

Feito em Paris a 30 de Maio de 1814.

No mesmo dia, no mesmo tempo e lugar se concluiu o mesmo tratado definitivo de paz,—entre a França e Russia; entre a França e a Gran Bretanha; entre a França e a Prussia; e foi assignado, isto he,—o tratado entre a França e a Russia.

Pela parte da França, por Mr. Ch. M. Talleyrand Perigord, Principe de Benevento, &c.; e pela Russia, por Mo M. Conde Rasomouffsky, Conselheiro Privado de S. M. a Imperador de todas as Russias, cavalleiro das Ordens de St. Andre e St. Alexandre Newsky, Gran Cruz da de St. Wolodimir da primeira classe; e Carlos Roberto Conde Nesselrode, Conselheiro Privado de S. M. I., Camaeiror.

Secretario de Estado, Cavalleiro da Ordem de S. Alexandre Newsky, Gram Cruz da de St. Wolomodir da segunda classe, Gr Cruz da Ordem de Leopoldo d'Austria, da Aguia Vermelha da Prussia, da Estrella Polar da Suecia, e da Aguia d'Oiro de Wurtemberg.

O TRATADO ENTRE A FRANÇA E A GRAM BRETANHA.

Pela França por Mr. C. M. T. Perigord, Principe de Benevento, &c.

E pela Gram Bretanha pelo Right Hon. Roberto Stewart, Visconde Castlereagh, Conselheiro Privado de S. M. o Rei do Reino Unido do Gram Bretanha e Irlanda, Membro do seo Parlamento, Coronel do Regimento da milicia de Londonderry, e seo Principal Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, &c.;—George Gordon, Conde de Aberdeen, Visconde Tormartin, Lord Haddo, Tarvis, e Kellie, &c. hum dos 16 Pares da Escocia, Cavalleiro da antiquissima ordem do Cardo, e seo Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario junto á Sua Magestade Imperial, Real, e Apostolica.

Guilherme Shaw Cathcart, Baraõ Cathcart, e Greenock, Conselheiro de Sua Magestade Britannica, Cavalleiro da Ordem do Cardo, e de varias Ordens Russianas, General dos Exercitos de Sua Magestade Britannica, e seo Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario junto á Sua Magestade o Imperador da Russia

E o Hon. Carlos Guilherme Stewart, Cavalleiro da nobilissima Ordem do Banho, Membro do seo Parlamento, Cavalleiro das ordens Prussianas da Aguia Negra e Vermelha, e de muitas outras, e seo Enviado Extraordinario, e Ministro Plenipotenciario junto á Sua Magestade El Rei da Prussia.

O TRATADO ENTRE A FRANÇA E PRÚSSIA :

Pela França por Mr. Talleyrand Perigord, Principe de Benevento, &c.

E pela Prussia por M. M. Carlos Augusto Barão Hardenberg Chanceller de Estado de Sua Magestade o Rei de Prussia, cavalleiro das Ordens da Aguia Negra e Vermelha, e de muitas outras Ordens; e Carlos Guilherme Barão Humboldt, Ministro de Estado de Sua Magestade, e Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario junto á Sua Magestade Imperial, Real, e Apostolica.

COM OS SEGUINTES ARTIGOS ADDICIONAES :

ARTIGO ADDICIONAL AO TRATADO COM A RUSSIA .

O Ducado de Varsovia tendo estado debaixo da administração de hum conselho provisional estabelecido pela Russia desde que aquelle paiz foi occupado pelas suas armas, as duas altas partes contractantes tem concordado em nomear immediatamente huma commissão Especial, composta de hum igual numero de commissarios de ambas as partes, os quaes ficaraõ encarregados do exame, e liquidaçãõ dos seus direitos, e todos os respectivos arranjos.

O Presente artigo adicional tera a mesma força e effeito, como se fosse inserido verbatim no Tratado em data de hoje. Elle sera ratificado, e a ratificaçãõ trocada ao mesmo tempo. Em testemunho do que os respectivos Plenipotenciarios o tem assignado, e sellado com as suas armas.

(L. S.) (Assignados) O Principe de Benevento.

(L. S.) André Conde Rasumoffsky.

(L. S.) Carlos Roberto Conde Nesselrode

Feito em Paris hoje 30 de Maio de 1814.

ARTIGOS ADDICIONAES AO TRATADO COM A GRAM

BRETANHA.

Art. I. S. M. Ch. totalmente participando dos sentimentos de S. M. B. relativos á huma especie de commercio que não he menos repugnante aos principios de direito natural, do que ás luzes do seculo em que vivemos, promette de unir, em hum futuro Congresso, todos os seus esforços aos de S. M. B. a fim de que todas as Potencias Christaãs proclamem a abolição do Commercio da Escravatura de tal maneira, que o ditto Commercio cesse universalmente, como de toda a formá virá a terminar-se da parte da França no periodo de cinco annos; e que alem disso durante este periodo, nenhum negociante em escravos poderá importallos ou vendellos em parte alguma á excepção das colonias do estado, a que elle pertencer.

Art. II. Os Governos Britanico e Francez immediatamente nomearão Commissarios para liquidar as suas respectivas despezas feitas para o sustento dos prisioneiros de guerra, a fim de que venhão a arranjar o modo de pagar o balanço, que se achar á favor de huma das potencias.

Art. III. Os respectivos prisioneiros de guerra ficarão obrigados a satisfazer, antes de partirem das suas prisoens, as dividas particulares que tiverem contrahido; ou deverão dar pelo menos huma boa segurança.

Art. IV. Immediatamente depois da ratificação do presente Tratado, ambas as partes levantarão o sequestro, que desde o anno 1792 tenha sido posto nos fundos, rendas, dividas, e outros quaesquer effeitos das altas partes contractantes, ou de seus vassallos.

Os mesmos Commissarios mencionados no Art. II. se empregerão em examinar e liquidar os direitos de S. M. B. sobre o Governo Francez, pelo valor de propriedade movel ou immovel injustamente confiscada pelas autoridades Francezas, como tambem pela perda total, ou parcial das suas dividas ou outra qualquer propriedade illegitimamente detida desde o anno de 1792.

A França promette tratar neste respeito os vassallos Inglezes com a mesma justiça que os vassallos Francezes tem experimentado na Inglaterra; e o Governo Inglez dezejando da sua parte concorrer neste novo testemunho, que as Potencias Alliadas tem dado á S. M. Ch. do seo dezejo de remover inteiramente as consequencias dos grandes infor-

tunios taõ felizmente terminados pela presente paz, promette da sua parte (logo que se tenha feito completa justiça aos seos subditos) de renunciar toda a soma que exceder a seo favor, relativa ao sustento dos prisioneiros de guerra; de sorte que a ratificaçõ do resultado dos officios dos Commissarios assignados, e o pagamento das somas, como tambem a restituicãõ dos effeitos, que se decidirem pertencer aos vassallos de S. M. B. faraõ a sua renuncia completa.

Art. V. As duas altas partes contractantes desejando estabelecer a mais amigavel correspondencia entre seos respectivos vassallos, promettem de convir o mais cedo possivel em certas medidas respectivas aos seos interesses commerciaes com o intuito de promover e augmentar a prosperidade dos seos respectivos Estados.

Os presentes artigos addicionaes teraõ a mesma força e efficacia, como se fossem inseridos no tratado em data de hoje. Elles seraõ ratificados, e as ratificaçoens trocadas no mesmo tempo. Em fe do que os respectivos Plenipotenciarios os tem assignado, e sellado com as suas armas.

Feito em Paris a 30 de Maio, de 1814.

(Assignado)

O Principe DE BENEVENTO.

CASTLEREAGH.

ABERDEEN.

CATHCART.

CHARLES STEWART, Tenente-Gen.

ARTIGO ADDICIONAL AO TRATADO COM A PRUSSIA.

Ainda que o tratado de paz concluido em Bazilea á 5 de Abril, 1795, o de Tilsit de 9 de Julho de 1807, a convençaõ de Paris de 20 de Septembro de 1808, como tambem todos os actos e convençoens, concluidas deste a paz de Bazilia entre a França e Russia, ja estaõ de facto annulladas pelo presente tratado, as altas partes contractantes tem com tudo julgado ser proprio o declarar de novo expressamente, que os dittos tratados cessaõ de ser validos tanto nos artigos especificados, como nos que saõ secretos; e que ellas mu-

tuamente renunciaõ todos os direitos, e ficaõ desencarregadas de todas as obrigaçoens, que resultem dos dittos tratados.

S. M. Ch. promette que os decretos publicados contra vassallos Francezes ou reputados como taes, que estejaõ ou tenhaõ estado no serviço de Sua Magestade o Rei da Prussia, ficaraõ annullados, como tambem os sentenças, que se tiverem dado em virtude destes decretos.

O presente artigo adicional tera a mesma força e effi-
caciaa, como se fosse inserido no tratado de hoje. Elle sera ratificado, e suas ratificaçoens seraõ trocadas ao mesmo tempo. Em fe do que os respectivos Plenipotenciarios o tem assignado e sellado com as suas armas.

(Assignado) O Principe de Benevento.

Charles Augustus Baraõ de Hardenburgh.

Charles William, Baraõ de Humboldt.

Feito em Paris á 30 de Maio de 1814.

SESSAÕ DO CORPO LEGISLATIVO.

Paris, 4 de Junho.

O Rei entrou na Assembla ás tres horas e meia, precedido de huma Deputaçãõ do Corpo Legislativo, e acompanhado pelos Principes de Sangue e Marechaes de França, os quaes se collocaraõ perto do trono. Monseigneur o Chanceller se assentou aos pes d'El Rei; os Duques de Angouleme e Orleans estavaõ de pe á direita de Sua Magestade, o Duque de Berry e Principe de Condé á esquerda; o Corpo Legislativo tambem estava de pe. O Rei tinha hum farda azul com duas dragonas, o *cordón bleu*, e hum chapeo Francez com plumas brancas. S. M. depois de assentar-se no trouo, tirou o chapeo, e fez a falla seguinte:—

SENHORES,—

Quando pela primeira vez eu venho á esta Assembla, rodeado dos Grandes Corpos do Estado, e dos Representantes de huma Naçaõ, que não cessa de dar-me as mais tocantes provas do seo amor, eu me congratulo de ser o distribuidor dos beneficios, que a Divina Providencia se digna conferir ao meo povo.

Eu tenho concluido com a Austria, Russia, Inglaterra, e Prussia huma paz, na qual os seos alliados estaõ comprehendidos, isto he, todos os Principes do Mundo Christaõ. A guerra foi universal, a reconciliação he igualmente universal.

O honroso grão, que a França tem sempre occupado entre as Naçoens, não tem sido transferido á nenhuma outra; e ella ainda o conserva indiviso. Tudo o que augmenta a segurança dos outros Estados, tambem augmenta a da França, e consequentemente engrandece o seo poder real. O que ella não retem das suas conquistas, não deve ser considerado como diminuição alguma da sua real força.

A gloria das armas Francezas não tem sido deslustrada: os monumentos do seo valor permanecem, e as obras primas d'arte não pertencem por direitos não menos firmes e sagrados, que os direitos da victoria.

Os obstaculos que por tanto tempo tem opprimido o Commercio vão cessar de existir: no mercado da França não se poderaõ introduzir somente as producções do seo terreno, e industria; aquellas que o habito tem feito necessarias, e que são de mister para as artes que ella cultiva, lhe seraõ ministradas pelas possessoens que ella recobra. Ellas daqui em diante não lhe faltaraõ. As nossas manufacturas haõ de reflorecer, as nossas cidades maritimas haõ de reviver; em huma palavra tudo parece agoirar, que huma longa tranquillidade externamente, e huma felicidade permanente no interior, seraõ os ditosos frutos da paz.

Com tudo huma triste lembrança interrompe a minha alegria. Eu esperava ter nascido para ser durante toda a minha vida o mais fiel vassallo do melhor dos Reis,—mas hoje eu occupo este lugar! Porem ao menos elle não he totalmente morto; elle vive de novo neste testamento, o qual elle destinou para a instrucção do augusto e infeliz principe, a quem eu tenho succedido! He com os meos olhos fixos sobre esta immortal producção—penetrado dos sentimentos que a dictaraõ,—guiado pela experiencia, e auxilliado pelos conselhos de alguns de entre vos, que eu tenho formado este Codigo Constitucional, o qual vos sera lido, e o qual estabelece em bazes solidas a prosperidade do Estado.

Meo Chancellor vos communicará com maior individuação as minhas paternaes intenções.”

Entaõ o Chancellor fallou do modo seguinte:—

Senhores Senadores, Senhores Deputados dos Departamentos—Vos tendes ouvido as palavras tocantes e intenções paternaes de S. M.;—resta agora aos seos Ministros que hajaõ de declarar as relevantes communicações, que

resultaõ dellas. Quão grandioso e tocante he o espectaculo de hum Rei, que para segurar o nossa veneraçãõ sô lhe bastaõ as suas virtudes; que ostenta o pomposo apparatus da realza para trazer ao seo povo, acabrunhado por infortunios de vinte e cinco annos, o bem por que tanto se anhelava—huma paz honroza—e outro naõ menos precioso, qual he huma excellente reforma, pela qual elle extingue todos os partidos, e mantem os direitos de todos.

Ha muitos annos que a Divina Providencia destinou o nosso Soberano para o throno de seos pais. Na epoca da sua accessãõ, a França illudida por falsas theorias, devidida pelo espirito de intriga, cega pelas vaãs apparencias de liberdade, se tinha tornado victima de todas as facçoens, o theatro de todos os excessos, e soffria as mais horribes convulsoens de anarchia. Ella experimentou successivamente todas as sortes de Governo, ate que o pezo dos males, que a opprimiaõ, a fez de novo abraçar aquelle paternal Governo, que por espaço de quatorze seculos tinha constituido a sua gloria e prosperidade.

O sopro do Altissimo tem lançado por terra aquelle formidavel Colosso, debaixo do qual toda a Europa gemia; mas debaixo das ruinas de hum edificio gigantesco, que levou muito menos tempo em ser destruido, que fabricado, ella tem ao menos recobrado o inabalavel fundamento da sua antiga Monarquia.

He sobre este sagrado alicerce, que nós agora devemos erguer hum edificio duravel, o qual nem o tempo nem a maõ do homem possaõ ja mais destruir.

He o Rei que mais que nunca fica sendo a pedra fundamental; he ao redor delle que todos os Francezes se devem unir. E que Rei tem sido mais merecedor da sua obediencia e fidelidade? Chamado para seos Estados pelo desejo unanime do povo, elle os tem conquistado sem hum exercito, os tem subjugado por meio do amor, e unido todos os esperitos ganhando todos os coraçõens.

Ainda que elle possue plenamente os seos direitos hereditarios sobre este bello reino, com tudo naõ deseja exercer a authoridade, que lhe vem de Deos e seos Antepassados, sem elle mesmo impôr limites ao seo poder.

Elle nunca concebeo a idea, que hum Soberano deve ser privado daquellas uteis e essenciaes prerogativas, as quaes debaixo de certas denominaçoens tem sempre existido em a nossa Constituiçaõ. Elle mesmo substitue hum estabelecimento de poder de tal forma combinado, que os privilegios tanto do Rei como da naçaõ ficaõ igualmente protegidos. Elle somente deseja ser a cabeça suprema da grande fa-

milia, de que elle he pai. Sim he elle mesmo que presentea aos Francezes com hum Codigo Constitucional, adaptado aos seus desejos, e necessidades, e igualmente ás respectivas situaçoens dos homens, e das coizas.

O entusiasmo, com que El Rei tem sido recebido nos seus Estados, a espontanea submissão de todas as authoridades civis e militares, tem convencido Sua Magestade da verdade tão grata ao seu coração; — que a França era monarchica por sentimento, e considerava a honra da Coroa como hum poder tutelar essencial á sua felicidade.

Por tanto S. M. não receia, que haverá falta alguma de harmonia entre elle, e o seu povo; inseparavelmente unidos por laços de hum amor sincero, huma mutua confiança cimentará todas as suas reciprocas promessas.

A França deve ter hum poder Real protector, destituído porem dos meios de fazer-se despotico; o Rei deve ter vassallos fieis e affieçoados, sempre livres e protegidos igualmente pelas leis. A authoridade Real deve ter huma força sufficiente para reprimir todos os partidos, moderar todas as facçoens, e ter em sujeição todos os inimigos, que ameacem a felicidade e repouso publico.

A nação ao mesmo tempo necessita de huma garantia contra toda a sorte de abusos, ou excesso de poder. A presente situação do Reino, depois de tantas e tão longas tempestades, requer alguma precaução, e mesmo alguns sacrificios, a fim de que se possa acalmar todas as disputas, prevenir os antigos males, consolidar todas as fortunas, e em huma palavra fazer com que todos os Francezas se esqueçam geralmente do passado, e geralmente se reconciliem.

Tal Senhores, he o verdadeiro espirito paternal, em que esta grande Charta Constitucional tem sido formada, e que El Rei me tem ordenado de apresentar ao antigo Senado e ao ultimo Corpo Legislativo. Se o primeiro destes Corpos tem, para assim dizer, cessado de existir com o poder que o creou; e o segundo pode meramente ter, sem a authoridade do Rei, poderes incertos, e ja expirados relativamente á varias das suas series, com tudo os Membros devem ser considerados como a legitima eleição dos Notaveis do reino.

Assim El Rei, os tem consultado escolhendo de entre elles aquelles Membros, que mais de huma vez tinham sido assinalados pela estimação publica. Elle tem para assim dizer augmentado o seu Conselho, e deve ás suas sabias observaçoens algumas uteis addiçoens, e algumas relevantes restricçoens.

He o unanime trabalho da Commissão, de que elles constituem parte, que vos hade ser apresentado; elle sera ao depois levado ás duas Cameras creadas pela Constituiçãõ, e enviado a todos os Tribunaes, e Municipalidades.

Eu não duvido, Senhores, que elle excitará em vós hum enthusiasmo de gratidaõ, o qual se estenderá aceleradamente desde o coração da capital ate as extremidades do reino.

Depois deste discurso entregou á M. Ferrand, o Ministro de Estado, a Declaraçãõ do Rei respectiva á Charta Constitucional.

DIREITOS PUBLICOS DOS FRANCEZES.

Art. 1. Todos os Francezes estaõ igualmente debaixo da protecçãõ da Lei, seja qual for o seo grão, ou titulo.

2. Elles deveraõ contribuir, sem distincçãõ, para as pensoens publicas, em proporçãõ á sua propriedade.

3. Elles teraõ todos hum igual accesso á empregos civis e militares.

4. A liberdade individual he igualmente protegida; ninguem pode ser perseguido ou preso, excepto em casos providenciados pela Lei, e da maneira que a Lei prescreve.

5. Todos poderaõ seguir a Religiaõ que lhes parecer, e gozaraõ da mesma protecçãõ.

6. Com tudo a Religiaõ Catholica e Apostolica Romana he a Religiaõ do Estado.

7. Os Ministros da Religiaõ Catholica e Apostolica Romana, e os das outras Seitas Christaãs, unicamente receberaõ salarios do Thesoiro Publico.

8. Os Francezes tem o direito de imprimir e publicar as suas opinions, em conformidade com as leis feitas para coarctar o abuso desta liberdade.

9. Toda a propriedade he irrevogavel, não exceptuando aquella que se chama Nacional; a lei não faz differença entre ellas.

10. O Estado pode exigir o sacrificio de propriedade privada, nos casos em que se possa legalmente provar que o interesse publico assim requer, porem o proprietario sera previamente indemnizado.

11. He prohibida toda a investigaçãõ sobre os sentimentos, que se exprimiraõ, e votos que se deraõ ate o periodo da Restauraçãõ.—Este artigo Abrange tribunaes e cidadãos.

12. A Conscriptãõ he abolida por lei. O modo de recrutar para o exercito, e marinha sera determinado pela lei.

FORMAS DO GOVERNO DO REI.

13. A pessoa do Rei he inviolavel e sagrada.—Seos Ministros são responsaveis. O poder executivo pertence somente ao Rei.

14. O Rei he o Chefe Supremo do Estado. Elle comanda as forças de mar e terra, declara guerra, e faz paz e tratados de alliança e commercio; elle tem o direito de nomeação para todos os officios de administração publica, e dá as ordens e regulaçoens necessarias para a execuçaõ das leis, e a segurança do Estado.

15. O poder Legislativo he exercido collectivamente pelo Rei, a Camera dos Pares, e a Camera dos Deputados dos Departamentos.

16. O Rei propoem a lei.

17. A proposição he feita segundo a vontade d'El Rei ou á Camera dos Pares ou á dos Deputados, excepto se a lei for relativa á tributos, pois entaõ em primeiro lugar deverá ser apresentada á Camera dos Deputados.

18. Todas as leis seraõ livremente discutidas, e votadas pela maioria de cada huma das Cameras.

19. As Cameras tem a faculdade de rogar ao Rei, que proponha huma lei, e suggerir á S. M. os pontos, que ellas julgarem a ditta lei deve conter.

20. Este peditorio poderá ser feito por huma das duas Cameras, mas unicamente depois da materia ter sido discutida em hum commissão secreta. Elle não será enviado á outra Camera, senaõ passados dez dias.

21. Se a proposição for adoptada pela outra Camera, sera entaõ apresentada a El Rei. Se for rejeitada, não será proposta durante a mesma sessaõ.

22. Somente o Rei sanciona, e promulga as leis.

23. A Lista Civil sera fixada durante a continuacão do presente reino pela primeira Assembleia Legislativa que houver bepois da volta dó Rei.

A CAMERA DOS PARES.

24. A Camera dos Pares he huma parte essencial do Corpo Legislativo.

25. Ella sera convocada pelo Rei ao mesmo tempo que for a Camera dos Deputados dos Departamentos.—A Sessaõ de ambas começará, e terminará ao mesmo tempo.

26. Qualquer Assembleia da Camera dos Pares, que houver em tempo em que não haja a sessão dos Deputados, ou que não for ordenada pelo Rei, he illegitima e totalmente nulla.

27. A nomeação dos Pares de França pertence ao Rei; seo numero he interminavel. O Rei póde mudar as Dignidades, e pode concedelas por huma vida, ou fazelas hereditarias, se quizer.

28. Os Pares são admittidos a Camera na idade de vinte e cinco annos, e somente aos trinta tem huma voz deliberativa.

29. O Chanceller de França preside na Camera dos Pares, e em sua auzencia hum Par nomeado pelo Rei.

30. Os Membros da Familia Real, e os Princepes do Sangue Real são Pares por direito de nascimento. Elles se assentaõ immediatamente abaixo do Presidente, mas não tem voz deliberativa ate aos vinte e cinco annos de idade.

31. Os Princepes se poderaõ assentar na Camera somente por ordem do Rei, expressa em cada sessão por huma mensagem, debaixo da pena de serem nullos todos os actos feitos na sua presença.

32. Todas as deliberaçoens da Camera dos Pares seraõ secretas.

33. A Camera dos Pares tem direito de tomar conhecimento de crimes de lesa Magestade, e de crimes contra a segurança do Estado, que tiverem sido especificados pela lei.

34. Nenhum Par pode ser preso excepto pela authoridade da Camera, e so por esta pode ser sentenciado em causas criminaes.

A CAMERA DOS DEPUTADOS DOS DEPARTAMENTOS.

35. A Camera dos Deputados será composta de Deputados eleitos por Collegios Eleitoraes, cuja organização será determinada pela lei.

36. Todos os Departamentos teraõ o mesmo numero de Deputados, que tinhaõ ate o tempo presente.

37. Os Deputados seraõ eleitos por cinco annos, e de tal maneira que a Camera será annualmente renovada por hum quinto.

38. Nenhum Deputado sera admittido na Camera com

menos de quarenta annos de idade, e se não pagar em taxas directas a soma de 1000 francos.

39. Porem se não houverem em hum Departamento 50 pessoas da idade acima prescripta, e que pagão pelo menos 1000 francos em taxas directas, o seo numero sera completado por individuos que pagarem a maior soma abaixo de 1000 francos, porem estes não serãõ ao mesmo tempo eleitos com os primeiros.

40. Nenhuma pessoa tera o direito de votar para Deputados, excepto se tiver chegado a idade de trinta annos, e pagar 300 libras Francezas.

41. Os Presidentes dos Collegios Eleitoraes serãõ nomeados pelo Rei, e serãõ de jure Membros do Collegio.

42. Huma metade dos Deputados, pelo menos, sera escolhida de pessoas elegiveis residentes no Departamento.

43. O Presidente da Camera dos Deputados sera escolhido pelo Rei de huma lista de cinco pessoas que a Camera lhe apresentar.

44. As sessoens da Camera serãõ publicas ; porem o peditorio de cinco Membros sera sufficiente para que haja huma commissãõ secreta.

45. A Camera se dividira em Commissoens (Bureaux) a fim de discutir as pontos propostos por El Rei.

46. Não se podera fazer alteraçãõ alguma em qualquer lei, sem isso ter sido proposto pelo Rei, referido á Commissoens, e nellas discutido.

47. A Camera dos Deputados recêbe todas as proposiçoens relativas a impostos, e he somente depois das proposiçoens terem sido admittidas que ellas podem ser enviadas a Camera dos Pares.

48. Nenhum tributo pode ser estabelecido ou posto em pratica, sem ter sido permittido pelas duas Cameras, e sancionado pelo Rei.

49. O tributo territorial (impot foncier) não he permittido por mais que hum anno, as taxas indirectas podem continuar por muitos annos.

50. O Rei convoca as duas Cameras todos os annos, elle as proroga, e pode dissolver a dos Deputados dos Departamentos; mas em tal caso elle deve convocar huma nova sessãõ dentro de tres mezes.

51. Nenhum Membro da Camera sera sugeito a prohibiçaõ pessoal durante a sessãõ, ou dentro de seis semanas antes ou depois.

52. Nenhum Membro da Camera pode ser, durante a sessãõ, perseguido ou preso por qualquer accusaçãõ criminal,

excepto se elle for achado no acto, e depois da Camera ter dado assenso para que se proceda contra elle.

53. As peticoens ás duas Cameras devem ser por escrito. A lei prohibe que individuos particulares as apresentem nas Cameras.

O MINISTERIO.

54. Os Ministros podem ser Membros da Camera dos Pares, ou da dos Deputados. Elles alem disso tem o direito de entrar em ambas, e devem ser ouvidos, quando exigem esse privilegio.

55. A Camera dos Deputados tem o direito de accusar os Ministros, e citalos perante os Pares, os quaes sós possuem a autoridade de os sentenciar.

56. Elles não podem ser accusados por outros crimes, excepto traição e concussão. Leis particulares especificarão a natureza das offensas, e o modo de processo.

O PODER JUDICIAL.

57. Toda a justiça emana do Rei, elle a administra em seu nome pelos Juizes, os quaes elle nomea, e institue.

58. Os Juizes eleitos pelo Rei não se podem remover.

59. As Cortes e Tribunaes Ordinarios actualmente existentes continuão a exercer as suas funcçoens. Nada sera alterado, senão em virtude de huma lei.

60. A actual instituição dos Juizes do Commercio continua a existir.

61. A Justiça da Paz he igualmente conservada. Os Juizes ainda que nomeados pelo Rei, podem com tudo ser removidos.

62. Ninguem pode ser privado dos seus juizes naturaes.

63. Consequentemente não se podem criar commissoens ou Tribunaes Extraordinarios. As Jurisdicçoens Prevostaes (Prevotales) não estão comprehendidas debaixo desta denominação, no caso que o seu estabelecimento se julgue necessario.

64. As discussoens serão publicas em causas criminaes, com tanto que a sua publicidade não se opponha a boa ordem e decencia; e em tal caso o Tribunal o devera assim declarar.

65. A instituição dos Jurados he conservada; as mu-

Politica.

danças, que huma mais longa experiencia talvez mostre que são necessarias, so podem ser feitas por huma lei.

66. A pena de confiscação de bens esta abolida, e nunca pode ser restabelecida.

67. O Rei tem o poder de perdoar e commutar penas.

68. O Codigo Civil e as leis actualmente existentes, que não são contrarias á presente Carta, permanecem em pleno vigor ate serem legalmente revogadas.

DIREITOS INDIVIDUAES GARANTIDOS PELO ESTADO.

69. Os Militares empregados no serviço, os officiaes e soldados á meio soldo, viuvas, officiaes e soldados que tem tenças, conservarão o seo grão, honras e pensoens.

70. A divida publica he garantida; toda a sorte de contrato feito entre o Estado e seos credores he inviolavel.

71. A Antiga Nobreza reassume os seos titulos, e a Nova conserva os seos. O Rei cria Nobres á sua vontade, mas elle so lhes confere honra e grão, sem izençaõ alguma dos officios e deveres do Estado.

72. A Legião de Honra permanece. O Rei determinará a sua decoraçaõ, e regulaçoens internas.

73. As colonias seraõ governadas por leis e regulaçoens particulares.

74. O Rei e seos successores juraõ no dia solemne da sua coroaçaõ de observar fielmente a presente Carta Constitucional.

PROVISOENS TEMPORARIAS.

75. Os Deputados dos Departamentos da França que tinham assentos no Corpo Legislativo no periodo da ultima prorogaçaõ, continuarão a occupar os dittos lugares ate serem substituidos.

76. A primeira renovaçaõ do numero dos Deputados por hum quinto occorrerá ao mais tardar no anno de 1816 segundo a estabelecida ordem das series.

Nós Ordehamos que a presente Carta Constitucional, sendo apresentada ao Senado e Corpo Legislativo segundo a nossa Proclamaçaõ de 2 de Maio, seja immediatamente enviada á Camera dos Pares, e á dos Deputados.

(Assignado)

LUIZ.

E abaixo

O Abbade de Montesquiou.

Dada em Paris, AD, 1814, e no decimo nono do nossas Reinado.

Por hum Decreto Real está declarado, que nenhum estrangeiro tera assento no Senado ou Corpo Legislativo, sem ter primeiramente obtido cartas de naturalizaçãõ.

Por outro Decreto as Dotaçoens e *Senatorias* são tiradas aos presentes Senadores, e annexas aos Dominios Reaes. Cada Senador (Francez por nascimento) tera durante a sua vida 36,000 libras Francezas, e 6,000 para a sua viuva em lugar dõs seus estados.

Por outro Decreto o Palacio de Luxemburgo he cedido a Camera dos Pares para ahi ter as suas sessoens e guardar os seus archivos. O Conde Barthelemy he nomeado Vice Presidente, e o Conde Semonville Graõ Referendario, ou Guarda dos Archivos, &c.

Por hum Decreto subsequente o presente Corpo Legislativo fica conservando o seo salario ate sahir do seo emprego, e o Palacio Bourbon he assinado para o lugar das suas sessoens.

Os dois Corpos subsequentemente ajuntando-se nas suas respectivas cameras votaraõ huma mensagem ao Rei, exactamente do modo adoptado pelo Parlamento Britanico.

MORTE DA IMPERATRIS JOSEPHINA.

A 29 de Maio, ao meio dia, morreo a mãi do Principe Eugenio na sua Casa de Malmaison de huma febre maligna que a levou em tres dias. Recebeo com muita piedade e resignaçãõ todos os auxilios religiozos, e deixou em grandes saudades numerozas familias a quem ella fazia muito bem.

A Imperatris Josephina tinha nascido na Martinica a 9 de Junho de 1763. O seo nome era Tacher de la Pagerie; veio para França, aonde cazou com o Conde de Beauharnois, Membro da Assembleia Constituinte, Marechal de Campo dos exercitos do Rey, depois Ministro da guerra, e morto no cadafalso em 1793. Madame de Beauharnois esteve por muito tempo preza, e em 1797 se tornou a cazar com Bonaparte. O seo Funeral se fez no dia 2 de Junho na Igreja de Ruel, Parrochia em que está situado o palacio de Malmaison. O Arcebispo de Tours, com assistencia dos Bispos de Versailles e Evreux, foi quem officiou naquella cerimonia, á que não só assistiraõ muitos

Principes e Generaes estrangeiros, muitos Senadores e Marechaes de França, porem mais de 8,000 habitantes das vizinhanças, que vierão honrar a memoria da *May dos pobres e desgraçados*.

Paris, 2 de Junho, 1814.

El Rey por huma ordem com data de hontem creou Cavalheiros da Ordem militar de S. Luis os seguintes Marcheas de França :—

Moncey, Duque de Cornegliano ; Jourdan ; Massena, Duque de Rivoli ; Augereau, Duque de Castiglione ; Soult, Duque de Dalmacia ; Brune ; Mortier, Duque de Trevizo ; Ney, Duque d'Elchingen ; Victor, Duque de Belluno ; Oudinot, Duque de Reggio ; Marmont, Duque de Ragusa ; Macdonald, Duque de Tarentum ; Suchet, Duque de Albufera ; Gouvion St. Cyr ; Lefebvre, Duque de Dantzick ; Perignon.

Alem destes foraõ taobem nomeados os seguintes Generaes :—

Os Tenentes-Generaes de Infantaria—Clausel ; Compans ; Curial ; Drouet ; Decaen ; Dessolles ; Gazan ; Gerard ; Grenier ; Lauriston ; Ledru des Essarts ; Laval, Lecourbe ; Marchand ; Maison ; Mathieu ; Michaud ; Ricard ; Souham ; Villatte ; Friant ; Vignoles.

Os Tenentes Generaes de Cavallaria :—Belliard ; Bordesoul ; Doumere ; Kellerman ; Lagrange ; Latour-Maubourg ; Milhaud ; Nansouty ; Pajol ; Sebastiani.

Os Tenentes-Generaes de Artilharia :—Sorbier ; Dulauloy.

Os Tenentes-Generaes de Engenharia.—Marescot ; Rognat.

O Inspector em Chefe das Revistas, Deuniée : o Ordenador em Chefe, Marchant : O Ministro da Marinha, Baraõ Malouet.

Paris, 6 de Junho, 1814.

Importante Circular do Director-Geral da Policia, dirigida aos Prefeitos, Sub-Prefeitos, &c.

“ A Policia, dis este Magistrado, não continuará a ter outro

objecto mais do que vigiar sobre a segurança dos individuos, na conservação da moral, no respeito da religião, e na tranquillidade publica. Por nenhuma forma procurando esconder-se, constantemente cuidarã em dirigir o espirito publico para a honra e para o bem. Assim não haverã pessoa alguma, que tenha motivos de acuzar as suas medidas, ou de reprovar as suas intenções. Todos os que dezejaõ a boa ordem seraõ pelo contrario seos verdadeiros amigos, e em toda a occasiaõ seos auxilliares. Em lugar de restringir os pensamentos, a Policia lhes facilitarã a liberdade; e só se entroneterã em reprimir aquelles desvarios do entendimento, que offenderem a moral, ou perturbarem a paz da sociedade. Em vez de espalhar o terror e o odio contra o Governo, antes concorrerã para que o Principe seja amado, fazendo-o bem conhecido. O seo segredo *sera não ter nenhum; e em lugar de vio ar no silencio da noite o azillo dos cidadaons, antes vigiara para que o seo sono seja pacifico e tranquillo.****

Paris, 7 de Junho, 1814.

Lista dos 454 Pares a quem S. M. nomeou para serem Mem-
bros, durante a sua vida, da Camera dos Pares de França.

O Arcebispo de Rheims, os Bisgos de Langres e Chalons, os Duques d'Uzes, d'Elbeuf, de Montbaron, de la Tremouille, de Chevreuse, de Brissac, de Richelieu, de Rohan, de Luxembourg, de Gramont, de Mortemart, de St. Aignan, de Noailles, de Aumont, d'Harcourt, de Fitz James, de Brancas, de Valentinois, de Fleury, de Duras, de la Vauguyon, de Praslin, de la Rochefoucauld, de Clemont-Tonnerre, de Choiseul, de Coigny. Mr. o Principe de Benevento, os Duques de Croy, de Broglio, de Laval Montmorency, de Montmorency, de Beaumont, de Lorges, de Croy d'Havre, de Polignac, de Levis, de Maille de Saulx-Tavanne, de la Force, de Castries, de Noailles, Principe de Poix, de Oudaville, o Principe de Chalais, os Duques de Serent, de Plaiçanse, o Principe de Wagram, os Marechaes Duques de Tarentum, Elchingen, Albufera, Castiglione, Ragusa, Reggio, Cornegliano, Treviso, Conde Gouvion St. Cyr,

* Seria muito para dezejar, e mais para louvar, que os Intendentes de Policia das quatro partes do mundo adoptassem este mesmo sistema, e que em paiz algum civilizado se não tornassem a ver essas tenebrosas e infames execuções, que tanto mostraõ a timidez e injustiça de quem as faz como a paciencia de quem as sofre.

Os Redactores

Os Condes Abrial, de Barrac (Arcebispo de Tours) Barthelemy, de Bayane, de Beauharnois, de Beaumont, Bertholet, de Bernonville, Barbé-Marbois, Boissy d'Anglas Bourlier (bispo d'Evreux) de Cadore, de Canclaux, Casa-Bianca, Chasseloup-Laubat, Cholet, Clement de Ris, Coland, Colchen, Cornet, Cornudet, d'Abeville, d'Aguessau, o Marechal Duque de Dantzick, os Condes Davoust, Demont de Croix, Dedelay, d'Agier, Dejeau, d'Embarrère, Depere, Destut de Tracy, d'Harville, d'Aubersaert, d'Hedouville, Dupont, Dupuy, Emmery, Fabre de Aude, Fontanes, Garnier, Garrendi, Gouvion-Herwin, de Jaucourt, Journu-Aubert, Klein, Lacepede, de la Martilliere, Lanjuinais, Laplace, de la Tour-Maubourg, Lecouteulx-Cantelen, Lebrun de Rochemont, Legrand, Lemercier, Lenoir-Laroche, Despinasse, de Malleville, de Montbadon, de Montesquiou, Pastoret, Pere, O Marechal Conde Perignon, os Condes de Pontecoulant, Porcher de Richebourg, Rampon, Redon, de Sainte Susanne, de Sainte Vallier, de Segur, de Semónville, o Marechal Serrurier, os Condes Soules, Shee, de Pascher, de Thevenard, de Valence, o Marechal Duque de Valmy, os Condes de Vaubois, Verier, de Villemanzy, Vemar, Volney, os Condes Maison, Dessole, Latour Maubourg, o Duque de Feltre, os Condes Belliard, Curial, Viomenil, de Vandreuil, Mr. le Bailly de Crussol, os Marquezes d'Harcourt, de Clermont-Gallerande, o Conde Carlos de Dumas.

NAPOLEÃO BONAPARTE.

Artigos do Tratado concluido entre as Potencias alliadas e S. M. o Imperador Napoleão.

Art. I. S. M. o Imperador Napoleão renuncia em seo nome, de seus successores e descendentes, assim como de todos os membros da sua familia, á todo o direito de Soberania e dominio sobre o Imperio Francez, o Reino de Italia, ou outro qualquer paiz.

II. Suas MM. o Imperador Napoleão e Maria Louiza conservarão os seus titulos e distincçoens em quanto viverem. A mãe, irmaõs, irmaõs, sobrinhos e sobrinhas do Imperador igualmente conservarão os titulos de Principes da sua familia em qualquer parte que rezidaõ.

III. A Ilha d'Elba, escolhida por S. M. o Imperador Napoleão para lugar da sua rezidencia, formará durante a sua vida hum Principado separado, que elle possuirá em plena soberania

e propriedade. Alem disto, será dada ao Imperador Napoleão em plena propriedade huma renda annual de 2,000,000 de francos, que será lançada em divida no grande Livro de França, e dos quaes hum milhaõ de francos terá reversão para a Imperatris.

IV. Os Ducados de Parma, Placentia, e Gustalla serão garantidos em plena propriedade e Soberania á S. M. a Imperatris Maria Luiza; e passarão a seo filho e seos descendentes em linha recta. O Principe seo filho tomará desde ja o titulo de Principe de Parma, Placencia, e Gustalla.

V. Todas as Potencias se obrigaõ a empregar a sua influencia para que as Potencias Barberescas respeitem a bandeira e territorio da Ilha d'Elba, para cujo fim as suas relaçoens com as ditas Potencias serão iguaes as que tiver com ellas a França.

VI. Ficaráõ reservados nos territorios, acima mencionados, para S. M. o Imperador Napoleão, para seo uzo e da sua familia, dominios, ou rendas lançadas em credito no grande livro de França, que produzaõ huma renda liquida, livre de deducçoens e encargos, de 2,500,000. Estes dominios, ou rendas devem pertencer em plena propriedade aos Principes e Princezas da sua familia, que poderáo dispor delles, segundo lhes parecer, dividi- dos por cada hum na forma, e proporçaõ seguintes:—

| | |
|---|------------------|
| Para Madame Mãi | 300,000 francos. |
| Rey Joze e Rainha | 500,000 dos. |
| Rey Luis | 200,000 dos. |
| Rainha Hortensia, e seos filhos | 400,000 dos. |
| Rey Jeronimo e Rainha | 500 000 dos. |
| Princeza Eliza | 300,000 dos. |
| Princeza Paulina | 300,000 dos. |

2,500,000 francos.

Os Principes e Princezas da Caza do Imperador Napoleão conservarão, alem disto, as suas propriedades, moveis e immoveis de qualquer natureza que sejaõ, que possuirão pelo direito individual e publico, e de cujas rendas taobem gozarão, como individuos.

VII. A pensãõ annual da Imperatris Josephina será reduzida a 1,000,000, em dominios, ou em inscripçoens de credito no grande livro de França; e continuará a gozar plenamente da sua propriedade particular, movel e immovel, com o poder de dispor della, segundo as leis francezas.

VIII. O Principe Eugenio, Vice Rey de Italia, terá hum conveniente estabelecimento fora de França.

IX. A propriedade que o Imperador Napoleão possui em França, ou como dominio extraordinario, ou como dominio particular, incorporada na Coroa; os fundos postos pelo Imperador ou no grande livro de França, no Banco de França, nas *Acçoens dos Bosques*, ou em outra qualquer parte, e que S. M. deixa para a Coroa, serão reservados como hum capital, que nunca excederá 2,000,000, para serem distribuidos em gratificaçoens á favor das pessoas, cujos nomes se lançaraõ em huma lista, que será assignada pelo Imperador Napoleão, e transmitida ao Governo Francez.

X. Todos os diamantes da Coroa ficaraõ em França.

XI. S. M. o Imperador Napoleão fará entrar no tezouro ou em outras quaesquer Caixas publicas todas as somas e effeitos que por sua ordem dalli se tenhaõ tirado, a excepção do que pertence á Lista Civil.

XII. As dividas da Caza de S. M. o Imperador Napoleão, taes como existem no dia da assignatura do presente Tratado, serão immediatamente pagas dos atrazados que o tezouro publico estiver devendo á Lista Civil, conforme hum mapa, que deve ser assignado por hum commissario nomeado para este fim.

XIII. As obrigaçoens do Monte-Napoleão, de Milão, serão exactamente satisfeitas á todas os Credores, ou sejaõ Francezes ou estrangeiros, excepto se houver de fazer-se alguma mudança á este respeito.

XIV. Dar-se-haõ os necessarios passaportes para a passagem livre de S. M. o Imperador Napoleão, da Imperatris, dos Principes e Princezas, e de todas as pessoas da sua comitiva que os dezejarem acompanhar, ou estabelecer-se fora de França, assim como para a passagem de todas as equipagens, cavallos, e effeitos que lhes pertencerem. As Potencias alliadas lhes daraõ em consequencia officiaes e soldados para os escoltarem.

XV. Da Guarda Imperial se tirará hum destacamento de 1,200 athe 1,500 homens de todas as armas, o qual deve escoltar o Imperador Napoleão athe St. Tropes, o lugar do seo embarque.

XVI. Alli se lhe apontará huma Corveta, e os necessarios navios de transporte para conduzirem athe o lugar do seo destino o Imperador Napoleão e a sua familia. A corveta ficará em plena propriedade para S. M. o Imperador.

XVII. O Imperador Napoleão poderá escolher para o seguirem e lhe servirem de guarda 400 homens voluntarios, entrando neste numero, officiaes, officiaes inferiores e soldados.

XVIII. Nenhum Francez, dos que acompanharem o Imperador Napoleão ou a sua familia, será considerado como excluido dos seus direitos, ainda quando não volte para França

dentro de tres annos. Em huma palavra, nunca poderaõ ser comprehendidos em quaesquer excepçoens que o Governo Francces haja de fazer, depois de finalizado aquelle termo.

XIX. As tropas Polacas de todas as armas, que estaõ no serviço de França, poderaõ voltar para o seo paiz, e conservarãõ suas armas e bagagens, em testemunho dos seus honrozos serviços. Os officiaes, officiaes inferiores, e soldados, conservarãõ as decoraçoens que lhes foraõ concedidas, com todas as pensoens annexas a estas decoraçoens.

XX. As altas Potencias alliadas asiançaõ a execuçaõ de todos os artigos do presente Tratado, e se obrigaõ a conseguir, que elle seja adoptado e garantido pela França.

XXI. O presente Acto sera ratificado, e a sua ratificaçaõ trocada em Paris, dentro de dois dias, ou ainda mais cedo, se for possivel.

(L. S.) O Principe de Metternich.

(L. S.) J. F. Conde de Stadion.

(L. S.) André, Conde de Rasoumouewsky.

(L. S.) Carlos Roberto, Conde de Nesselrode.

(L. S.) Chas. Aug. Baraõ de Hardenberg.

(L. S.) Marechal Ney.

(L. S.) Caulaincourt.

Feito em Paris, aos 11 de Abril de 1814.

Tributo de gratidaõ, pago ao Valor e Character Portuguez.

No Jornal de Toloza de 24 de Maio, lemos o seguinte, que mui gostozamente publicamos pelo muito que honra os nossos compatriotas:—

“ Mr. le Chev. de Port de Gui, auctor da tragedia de *Sci-pião o Africano*, acaba de publicar huma obra com o titulo de — *Consideraçoens religiozas, moraes e politicas sobre a restituicaõ dos nossos Principes*; e nella fallando do quanto os alliados tem concorrido para esta glorioza revoluçaõ, se exprime desta forma a respeito dos Portuguezes e Hespanhoes.—Eu admiro os Inglezes...porem o meo entusiasmo não he exclusivo. Os bravos filhos da Luzitania, os generozos descendentes dos Godos não merecem menos a nossa estimaçaõ, nem o tributo dos nossos

eraçoens. Os seus nobres Avós foraõ os companheiros dos Sertorios, dos Rodrigues, e dos Pelagios; a sua descendencia se tem illustrado em todas as geraçoens, e ella tem produzido os Gamas, e os Albuquerque, hum Pedro de Navarra e hum Souto Maior. O Japaõ, e as plagas geladas do Antartico atestaõ ao universo o seo magnanimo valor. Em huns eu vejo os dignos filhos dos invenciveis defensores de *Bragança*, em outros os intrepidos imitadores dos atrevidos guerreiros de Carlos V. Todos os homens da Peninsula são igualmente valerosos, e as inauditas façanhas das suas triumfantes phalanges me fazem lembrar os fimoços Veteranos de Filippe II. Com que valor não tem elles defendido os direitos dos seus adorados Monarcas! Cheios de huma generosa confiança, e por hum momento surprehendidos, com que valentia não tem depois reconquistado a sua terra natal, e a sua gloria eclipsada! As montanhas da Castella, e os rochedos do Algarve tem produzido heroes. Sejamos pois justos; a sua nobre energia poz em movimento a roda politica que quebrou e destruiu a tirania. Amantes ativos e ciozos da sua gloria, e ao mesmo tempo *modestamente auxiliares*, quebraõ nossos ferros, morrem por nossa cauza, nos restituem os nossos Principes, e ninguem falla nelles! Ah! envergonhemo-nos da nossa ingratitude, e reparemos o nosso injuriozo esquecimento, com que parece temos athè agora feito pouco cazo dos brilhantes topea do Tejo! Os belicoços Hespanhoes, e os Valentes Portuguezes tem sido para com nosco delicados e sensiveis; mostremos-lhes taobem a nossa urbanidade franceza, e façamos-lhes ver que somos igualmente delicados e sensiveis.”

Athe aqui são as expreçoens do auctor ácima citado: o Journalista Francez acrescentou as que se seguem:

Mr. de Port de Guy escreveo e exprimio com força e dignidade os sentimentos que tem inspirado em a nação franceza o comportamento nobre e magnanimo dos Portuguezes e Hespanhoes. Não, os Francezes não são ingratos. Elles tem sabido muito bem avaliar o caracter de grandeza que estes briosos militares tem manifestado ao passar as nossas fronteiras; e por isso quando os vimos apparecer diante dos nossos muros nada nos receamos das suas vinganças. E como seria possivel recealas? Nem os Portuguezes, nem os Hespanhoes tem jamais confundido os Francezes com o auctor de todos os seus males; sim, com esse homem, que arrastrou os nossos infelizes compatriotas athe as margens do Guadalquivir e do Tejo, para os fazer instrumentos do seo furor. Elles sabem quanto nos temos sentido as suas desgraças, e quanto temos abominado as maquinaçoens e meios odiosos, que se empregáraõ para conquistar os seus paizes. E se os nossos sentimentos ainda lhes não são bem conhecidos, que

os perguntum aos seus concidadãos, a quem os azares da guerra lançarão honrosas cadeas, e obrigarão a viver entre nós. Hé agora que estas nobres victimas de fidelidade voltaõ para as suas patrias, que nós invocamos o seu testemunho. Que digão pois como foraõ tratados em as nossas cidades; e que contem o acolhimento que os habitantes de França deraõ ás suas infelicidades! Finalmente que publiquem a toda á Hespanha e a Portugal o que elles tem ouvido e tem visto entre as nossas familias: fazendo isto, estamos certos, que unanimemente concordarão em dizer, que nós detestavamos huma guerra impia, e nos horrorizavamos de todos os seus effectos."

(Journal de Toulouse, No. XII. Artic.—Varietés.)

HESPAÑHA.

DECLARAÇÃO DE EL-REI.

Desde que a Divina Providencia, por meio da renuncia espontanea e Solemne de meu Augusto Pai, me collocou no Throno de meus maiores, do qual me tinha já jurado successor o Reino por seus procuradores juntos em Cortes, segundo fóro, e costume da Nação hespanhola, usados de largo tempo; e desde aquelle fausto dia em que entrei na capital, no meio das mais sinceras demonstraçoens de amor e lealdade com que o povo de Madrid sahio a receber-me, impondo esta manifestação de seu amor á minha Real Pessoa ás hostes francezas, que com apparencias de amizade se tinhaõ adiantado apressadamente até ella, sendo hum presagio do que hum dia executaria este heroico Povo por seu Rei e sua honra, e dando o exemplo que nobremente seguirão todos os demais do Reino: desde aquelle dia pois, puz em meu real animo para responder a taes leaes sentimentos, e satisfazer ás grandes obrigaçoens em que está hum Rei para com os seus povos, dedicar todo o meu tempo ao desempenho de taõ augustas funcçoens, e a reparar os males a que

pôde dar occasião a perniciosa influencia de hum valdo, durante hum reinado anterior. As minhas primeiras manifestações se dirigirão á restituicão de varios magistrados, e de outras pessoas a quem arbitrariamente se tinha separado dos seus destinos; porém a dura situação das coisas, e a perfidia de Bonaparte, de cujos cruéis effeitos quiz, passando a Bayona, preservar a meus povos, apenas deraõ lugar a mais. Reunida alli a Real Familia, se commetteo em toda ella, e assignaladamente na minha pessoa, hum taõ atroz attentado, que a historia das naçoens cultas não apresenta outro igual, assim por suas circumstancias, como pela serie de successos, que alli se passaraõ; e violado no mais alto e sagrado direito das Gentes, fui privado da minha liberdade, e de facto do governo dos meus Reinos, e trasladado a hum Palacio com os meus mui caros Irmão e Tio, servindo-nos de decorosa prizaõ por espaço de seis annos aquella estancia.

No meio desta afflicção sempre esteve presente á minha memoria o amor, e lealdade dos meus povos, e era grande parte della a consideração dos infinitos males a que ficavaõ expostos: rodeadós de inimigos; quasi deprovidos de tudo para poder resistir-lhes; sem Rei, nem Governo de antemaõ estabelecido, que podesse por em movimento, e reunir á sua voz as forças da Nação, e dirigir o seu impulso, e aproveitar os recursos do Estado para combater as consideraveis forças, que simultaneamente invadirão a Peninsula, e estavaõ já pérfidamente apoderadas das suas Praças.

Em taõ lastimoso estado, expedi, na fórma que rodeado da força o pude fazer, o Decreto de 5 de Maio de 1808, dirigido ao Conselho de Castella, e em sua falta a qualquer Chancellaria, ou audiencia, que se achasse em liberdade, para que se convocassem as Cortes; as quaes unicamente se teriaõ de occupar pelo momento em proporcionar os arbitrios, e subsidios necessários para attender á defeza do Reino, ficando permanentes para o demais que podesse occorrer; porém este meu Real Decreto por desgraça não foi conhecido entaõ; e ainda que depois o foi as provincias por meio de juntas, que creáraõ, providenciáraõ o seu Governo logo que chegou a todas a noticia da cruel scenza provocada em Madrid pelo Chefe das tropas francezas no memoravel dois de Maio.

Aconteceo nisto a gloriosa batalha de Baylen; os francezas fugirão até Vittoria; e todas as provincias, e a Capital me aclamáraõ de novo Rei de Castella, e Lyaõ, na fórma com que o tem sido os Reis meus augustos predecessores. Facto recente, de que as medalhas cunhadas por todos as partes daõ verdadeiro testemunho, e que tem confirmado os povos por onde passei na minha volta de França com a effusão dos seus vivas

que commovêraõ á sensibilidade do meu coração, onde se graváraõ para nunca mais se riscarem.

Dos Deputados, que nomeáraõ as Juntas se formou a Central, que exerceo em meu Real nome todo o poder da Soberania, desde Setembro de 1808, até Janeiro de 1810, em cujo mez se estabeleceo o primeiro Conselho de Regencia, donde se continuou o exercicio daquelle poder até o dia 24 de Setembro do mesmo anno, no qual foraõ installadas na Ilha de Lyaõ as Cortes, chamadas Geraes, e Extraordinarias, concorrendo ao acto do juramento, em que promettêraõ conservar-me todos os meus dominios, como a seu Soberano, 104 Deputados, a saber, 57 proprietarios, e 47 substitutos, o como consta da acta que certificou o Secretario de Estado, e do Despacho de Graça e Justiça D. Nicolas Maria de Sierra.

Porém a estas Cortes convocadas de hum modo já mais usado na Hespanha, ainda nos casos mais arduos, e nos tempos turbulentos de menoridades de Reis, eu que costumava ser mais numeroso o concurso de procuradores do que nas Cortes communs, e ordinarias, não foraõ chamados os estados da Nobreza, e Clero, ainda que a Junta Central o tinha mandado, tendo-se occultado com arte ao Conselho da Regencia este decreto, e tambem que a Junta lhe tinha assignado a presidencia das Côrtes, prerogativa da Soberania, que não teria deixado a Regencia ao arbitrio do Congresso, se delle tivesse tido noticia. Com isto tudo ficou á disposiçaõ das Côrtes, as quaes no mesmo dia da sua installaçãõ, e por principio das suas actas me despojáraõ da Soberania, pouco antes reconhecida pelos mesmos Deputados, attribuindo-a nominalmente a Naçaõ, para se apropriarem della, e dar a esta depois sobre tal usurpaçaõ as leis que quizerãõ, impondo-lhe o jugo de que forçosamente as recebesse em huma nova Constituiçaõ, que sem poder de provincia, povo nem junta, e sem noticia das que se diziaõ representadas pelos substitutos, da Hespanha e Indias, estabelecêraõ os Deputados, e elles mesmos sancçionáraõ, e publicáraõ em 1812.

Este primeiro attentado contra as prerogativas da throno, abusando do nome da Naçaõ, foi como a base dos muitos, que a este se seguirãõ; e apezar da repugnancia de muitos Deputados, talvez do maior número, foraõ adoptados e elevados a Leis, que chamáraõ fundamentaes, por meio da gritaria, ameaças e violencia dos que assistiaõ nas barandas das Cortes, com que se impunha e aterrava; e ao que era verdadeiramente obra de huma facçaõ, se revestia com o especioso colorido de vontade geral, e por tal se fez passar a de huns poucos de sediciosos, que em Cadis, e depois em Madrid occasionáraõ aos bons cuidados e pezares. Estes feitos são tão notorios, que epenas ha hum que os ignore, e os mesmos Diarios das Cortes offerecem bastante testemunho delles. Hum modo de fazer Leis, tão

alheio da Nação Hespanhola, deo lugar á alteraçã das boas Leis com que em outro tempo foi respeitada e feliz. Na verdade quasi toda a fórma da antiga Constituiçã da Monarquia se inovou, e copiando os principios revolucionarios e democraticos da Constituiçã franceza de 1791, e faltando ao mesmo, que se annuncia no principio da que se formou em Cadis, se sancionáraõ, naõ as leis fundamentaes de huma Monarquia moderada, senaõ as de hum Governo popular, com hum chefe, ou Magistrado, méro executor dellegado, e naõ Rei, ainda que alli se lhe dê este nome para allucinar, e seduzir os incautos, e a Naçã.

Com a mesma falta de liberdade se firmou, e jurou esta nova Constituiçã; e he conhecido de todos, naõ só o que se passou com o respeitavel Bispo de Orense; porém tambem a pena com que se ameaçou os que a naõ assignassem, e jurassem. Para preparar os animos para receberem tamanhas novidades, especialmente as relativas á minha real pessoa, e prerogativas do Throno, se procurou por meio dos papeis publicos, em alguns dos quaes se occupavaõ Deputados das Côrtes, e abusando da liberdade da imprensa, estabelecida por estas, fazer odioso o polerio real, dando a todos os direitos da Magestade, o nome de despotismo, fazendo synonymos os de Rei, e Déspota, e chamando Tyrannos aos Reis, ao mesmo tempo que se perseguia cruelmente a qualquer, que tivesse firmeza para contradizer, ou mesmo dissentir, deste modo de pensar revolucionario, e sedicioso; e em tudo se affectou o democratismo, tirando do exercito, e armada, e de todos os estabelecimentos, que de largo tempo tinhaõ o titulo de Reaes, este nome, e substituindo-lhe o de Nacionaes com que se lisongeava o povo; o qual, apezar de taõ perversas artes, conservou por sua lealdade os bons sentimentos, que sempre formáraõ o seu caracter.

De tudo isto, logo que entrei ditosamente no Reino, fui adquirindo fiel noticia, e conhecimento; parte por minhas proprias observaçoens, parte pelos papeis públicos, onde até estes dias com impudencia se derramáraõ especies taõ grosseiras, e infames á cerca da minha vinda, e caracter, que a respeito da qualquer outro seriaõ mui graves offensas, dignas de severa demonstraçã, e castigo. Taõ inesperados feitos enchêraõ de amargura o meu coraçã, e só foraõ parte para tempera-la as demonstraçoens de amor de todos os que esperavaõ a minha vinda, para que com a minha presença puzesse fim a estes malés, e á oppressã em que estavaõ os que conserváraõ em seu animo a memoria da minha pessoa, e suspiravaõ pela verdadeira felicidade da Patria. Eu vos juro, e prometto a vós outros, verdadeiros, e leaes hespanhoes, ao mesmo tempo que me compadeço dos males, que tendes soffrido, que naõ ficareis defraudados em vossas nobres esperanças. O vosso soberano quer sê-lo para vós outros, e

nisto collocá a sua gloria, em o ser de huma nação heroica, que com feitos immortaes tem grangeado a admiração de todo, e conservado a sua liberdade, e a sua honra.

Aborreço, e detesto o despotismo; nem as luzes e cultura das naçoens da Europa o soffrem já, nem em Hespanha foraõ despotas jámais os seus Reis, nem as suas boas Leis, e constituição tem authorizado, ainda que por desgraça de tempo a tempo se tenhaõ visto, como por todas as partes, e em tudo o que he humano, abusos de poder, que nenhuma constituição possível poderá precaver de tudo; nem foraõ vicios da que tinha a Nação, senão de pessoas e effeitos de tristes, porém mui raras vezes vistas, circumstancias, que deraõ lugar e occasião a elles. Todavia para precave-los, quanto seja dado á previsaõ humana, a saber, conservando o decoro da dignidade Real e seus direitos, pois os tem de seu, e os que pertencem aos povos, que saõ igualmente inviolaveis, Eu tratarei com os seus procuradores da Hespanha e Indias, e em Côrtes legitimamente congregadas, compostas de hunis e outros, o mais prompto que, restabelecida a ordem, e os bons usos em que ha vivido a Nação, e com o seu acordo tem estabelecido os Reis meus augustos predecessores, as puder juntar, se estabelecerá solida e legitimamente quanto convenha a bem de meus Reinos, para que os meus vassallos vivaõ prosperos e felizes em huma religião e imperio estreitamente unidos por indissolúvel laço: no qual e em só isto consiste a felicidade temporal de hum Rei e hum Reino, que tem por excellencia o titulo de Catholicos; e desde logo se porá mão em preparar e regular o que melhor pareça para a reuniaõ destas Côrtes, onde espero siquem affiançadas as bases da prosperidade de meus subditos, que habitáo n'hum e outro emisferio.

A liberdade e segurança individual e Real ficaraõ firmemente asseguradas por meio de Leis que, affiançando a pública tranquillidade e ordem, deixem a todos a saudavel liberdade, em cujo gozo imperturbavel, que destingue hum governo moderado de hum governo arbitrario e despotico devem viver os cidadãos, que estaõ sujeitos a elle. Desta justa liberdade gozaraõ tambem todos para communicar por meio da imprensa as suas idéas e pensamentos, dentro, a saber, daquelles limites, que a razão soberana e independentemente prescreve a todos, para que não degenerem em licença; pois o respeito que se deve á religião e governo, e a que os homens mutuamente devem guardar entre si, em nenhum governo culto se pôde resoavelmente permitir, que impunemente se atropelle e quebrante. Cessará tambem toda a suspeita de dissipação das rendas do Estado, separandõ a thesouraria do que se assignar para os gastos, que exijaõ o decoro da minha real pessoa e familia, e o da nação a quem tenho a gloria de mandar, da das rendas que com accordo do

reino se imponhaõ e assignem para a conservaçaõ do Estado em todos os ramos da sua administraçaõ.

E as Leis que para o futuro hajaõ de servir de norma para as acçoens dos meus subditos seraõ estabelecidas com acõrdio das Côrtes. Por maneira que estas bazes podem servir de seguro annũcio de minhas Reacs intençoens no governo de que me vou encarregar, e faraõ conhecer a todos naõ hum dẽspota, nem hum tyranno, mas hum Rei, e Pai dos seus Vassallos. Portanto tendo ouvido o que unanimemente me tem informado pessoas respeitaveis por seu zelo, e conhecimentos, e o que á cerca se me tem exposto por meio de representaçoens, que de varias partes do Reino se me tem dirigido, nas quaes se expressa a repugnancia, e degosto com que assim a constituiçaõ formada nas Côrtes geraes, e extraordinarias, como os demais estabelecimentos politicos de novo introduzidos saõ olhados nas provinCIAS; os prejuizos, e males que tem derivado delles, e se augmentariaõ se eu authorizasse com o meu consentimento, e jurasse aquella constituiçaõ; conformando-me com taõ decididas, e geraes demonstraçoens da vontade dos meus povos, e por serem ellas justas, e fundadas, declaro que o meu real animo he naõ sómente naõ jurar nem acceder á dita constituiçaõ, nem a decreto algum das Côrtes geraes, e extraordinarias, e das ordinarias actualmente abertas, a saber os que sejaõ depressivos dos direitos, e prerogativas da minha soberania, estabelecidas pela constituiçaõ, e leis em que de largo tempo a naçaõ tem vivido: senaõ o declarar aquella constituiçaõ e taes decretos nullos, e de nenhum valor nem effeito, agora nem em tempo algum, como se naõ tivessem passado já mais taes actos e se tirassem do meio do tempo, e sem obrigaçaõ em meus povos e subditos de qualquer classe, e condiçaõ, para cumpri-los e guarda-los.

E como o que quizesse sustenta-los e contradicesse esta minha real declaraçaõ, tomada com o dito acõrdio e vontade, attentaria contra as prerogativas da minha soberania e felicidade da naçaõ, e cauzaria perturbaçaõ e desasocego em meus Reinos, declaro réo de Lesa Magestade a quem tal ousar ou intentar, e que como a tal se lhe imponha a pena de morte, ora o execute de facto, ora por escrito, ou de palavra, movendo, ou incitando, ou de qualquer modõ exortando e persuadindo a que se guardem e observem a dita constituiçaõ e decretos. E para que entretanto que se restabelece a ordem, e o que antes das novidades introduzidas se observava no reino, ácerca do qual sem perda de tempo se irá provendo o que convenha, naõ se interrompa a administraçaõ de justiça, he minha vontade, que entretanto continuem as justiças ordinarias dos povos que se achaõ estabelecidas, os juizes de letras, onde os houver, e as audiencias, in-

tendentes e demais tribunaes de justiça na sua administração ; e no politico e governativo os ajuntamentos dos povos segundo de presente estão, e entretanto que se estabelece o que convenha guardar-se, ate que, ouvidas as Côrtes que chamarei, se assente a ordem estavel desta parte do Governo do Reino.

E desde o dia em que este meu Decreto se publique, e for communicado ao presidente que nesse tempo presida as Côrtes, que actualmente se achão abertas, cessarão estas nas suas sessões, e as suas actas, e as das anteriores, e quantos expedientes houverem em seu arquivo, e Secretaria, ou em poder de qualquer individuo, se recolhaõ pela pessoa encarregada da execução deste meu Real Decreto, e se depositem por agora na casa do ajuntamento da Cidade de Madrid, cerrando, e sellando a peça onde se colloquem ; os livros da sua bibliotheca se passaraõ para a real ; e a qualquer que tratar de impedir a execução desta parte do meu Real Decreto, de qualquer modo que o faça, igualmente o declaro réo de Léza Magestade, e que como a tal se lhe imponha a pena de morte. E desde aquelle dia cessará em todos os tribunaes do reino o procedimento em qualquer causa, que se ache pendente por infracção da constituição ; e os que por taes causas se acharem presos, ou de qualquer modo retidos, não tendo outro motivo justo segundo as Leis, sejaõ immediatamente postos em liberdade. Que assim he a minha vontade, por exigi-lo assim tudo a felicidade da Nação. Dado em Valencia em 4 de Maio de 1814. Eu o Rei.—Como Secretario d'El Rei com exercicio de Decretos, e habilitado especialmente para este—Pedro de Macanaz.

Apenas esta Declaração d'El Rey Fernando se publicou nos Periodicos de Londres, geralmente todos os Redactores tomaraõ o partido das Cortes, e athe houveraõ alguns, como o Times—que tem-pertendido mostrar que o Governo Ingles se deve intrometer neste negocio, verdadeiramente domestico, da Nação Hespanhola. Contra a opiniaõ geral se poz em campo o Redactor do—Antigalican Monitor.—Naõ se podendo pois bem avaliar o espirito publico de huma nação aonde a liberdade das opinioens he illimitada, sem dar a conhecer os contrastes, e as diversas formas que, por persuazaõ ou interesse, toma esta mesma liberdade, julgamos de naõ pequeno proveito dar hum extracto destas notaveis Reflexoens que Mr. Goldsmith faz na sua folha de 5 de Junho, e que intitidou:—

El Rey Fernando, e as Cortes.

“ Se hum Escriptor publico neste paiz ouza declarar-se a favor daquillo que vulgarmente se chama, vigor de hum governo, ou se elle da a entender que defende qualquer outro que naõ he o da sua patria, deve logo preparar-se para resistir ás fortes hostilidades dos advogados da verdadeira ou fingida liberdade, sem que possa esperar de alguem o mais pequeno socorro. Nos somos taõ apaixonados da nossa Constituição Civil e Religioza, desde o Monarca athe o-politico das tavernas, que estamos sempre portos a exalta-la athe as nuvens, e a dizer mal de qualquer nação que, tendo oportunidade, naõ adopta formas semelhantes. Na verdade, em tudo isto há muito patriotismo; porem mui pouco conhecimento da historia, e mui pouca ou nenhuma filosofia. Mas ja me parece que algum dos meos leitores exclama: ‘ como he isto! o Auctor—*dos Crimes dos Gabinetes*,—este homen que ha cinco annos está excitando as hostilidades da Europa contra o despotismo de Bonaparte, he agora o defensor da tirania?’ Naõ, amado leitor, os meos principios naõ mudáraõ; eu sou ainda taõ inimigo da tirania como era antes: e só difiro na sua applicação para as outras naçoens. Agora que o grande Tirano ja naõ domina, que as liberdades da Europa ja naõ estaõ em perigo, e que hum estrangeiro ja naõ tem na escravidão a França, nem ameaça avassallar o mundo, eu sou de opiniaõ, que se deve deixar aos homens milhores e mais sabios de cada nação o direito de regularem os seos negocios como bem lhes parecer e convier.

“Depois desta declaração, serei ainda censurado se eu a provar o que a maior parte dos grandes politicos desta grande Metropole abertamente condemnão? Eu fallo das medidas que El Rei de Hespanha, tem tomado, ao entrar no Governo. Assim eu vou dar as minhas razoens, e he justo que os homens imparciaes, se os ha em Inglaterra, fação seo juizo sobre ellas.

“Eu creio que mui pcucos neste paiz estão bem inteirados do espirito da revolução e da Constituição de Hespanha, e sem isto o nosso elogio ou vituperio não pode fazer algum effeito importante. Meditemos porem no que em objecto semelhante dice o immortal Burke, e depois apliquemos estes principios, como hum axioma politico de universal applicação.—*Circunstancias, que para muita gente as vezes nada valem, são as que de ordinario distinguem os principios politico, e os fazem produzir effeitos mui particulare. As circunstancias são pois as que fazem que hum me mo principio politico eja bom ou seja máo. Por exemplo, abstractamente fallando, qualquer governo, assim como a liberdade he hum bem, com tudo eu teria á dez anno podido felicitar a França por ter hum bom governo se nao soubes e qual elle era, ou pos o agora congratula la pela sua liberdade? E porque a liberdade he hum bem, poderia seriamente felicitar hum louco, ou hum ladrao de estrada por terem quebrado as saudavei prizoens, que os seguravao?..... Quando eu vejo o espirito da liberdade em acção, vejo hum espirito mui forte em actividade; a im para o poder analizar, bem como se faz nas operaçoens quimicas, he preciso deixar acabar a sua effervescencia, e que a sua superficie agitada socegue. Por esta forma nunca deverei congratular o homem por qualquer boa fortuna, sem primeiro ter racionavel certeza de que ellas a tem com effeito conseguido.*

“A historia dos ultimos vinte annos sufficientemente explica a admiravel doutrina que está incluída na passagem citada. Com tudo ainda ha certos homens a quem o tempo e a experiencia não tem corrigido. Ainda ha muitos nesta mesma terra, que nos julgaõ assas criminozos por olharmos com indifferença para os procedimentos de Fernando, ou por não birmos ainda huma vez precipitar-nos no cahos da politica Hespanhola, quando os seus effeitos nada tem com nosco, nem entendem com a nossa tranquillidade, ou com a tranquillidade da Europa. Quando os politicos de Londres nos mostrarem, que as presentes mudanças da Hespanha podem influir em os nossos interesses estrangeiros ou domesticos, entã, e não antes cuidaremos em tomar parte no arranjo do Governo Hespanhol. Na Revolução Franceza haviaõ principios que, não só em theoria, mas na pratica,

tendiaõ a destruir todos os governos; subjugação e dominio eraõ os objectos daquella revolução, e por consequencia escrevi contra ella. Agora o modo de estabelecer a balança dos poderes do governo na Hespanha he hum mero arranjo domestico, que só pertence aos Hespanhoes, e com o qual nos nada temos que fazer, e nos deve importar tanto, como deveria ter emportado aos heroes Britannicos da meia idade aquelle governo da Palestina pelo o qual obraraõ tantas proezas. Suponhamos ainda que para o futuro, ou a ambição dos Principes ou a inquietação das naçoens excite huma guerra entre a Inglaterra e a Hespanha, *sera mais vantajozo para nós que a Hespanha conserve o seo antigo caracter, porq. e em tal cazo a fraqueza de huma augmenta a força da outra.** Assim concludo, que antes de nos introtermos por qualquer maneira no governo de Hespanha, devemos examinar se isto he dos nossos interesses.

Com tudo quem são os que fallaõ e escrevem taõ fortemente sobre os negocios politicos da Hespanha? E sobre que auctoridades ou principios se fundaõ para os condemnar ou aplaudir? Muitos Hespanhoes, nestes ultimos annos, tem manifestado principios liberaes, e tem assumido o nome e o caracter de Reformadores, Philosophos, &c. &c.: mas este he o mesmo caracter, que todos os amigos de revoluçoens, e da revolução Françeza, em particular, tem tomado em todas as partes do Continente. Os desgostozos de Inglaterra, da Irlanda, e de todos os paizes são taõbem Reformadores e Philosophos,—todos elles homens de principios liberaes,—todos elles amigos de Bonaparte,—porque esperavaõ delle auxilio para destruir os seus proprios governos. Por consequencia, todos os actuaes Reformadores, ou sejaõ Hespanhoes, Portuguezes, Alemens, ou Inglezes, podem considerar-se ainda *como as fezes da revolução Françeza*, e como Doutores formados nos Direitos do homem, e na *Escolla—Vindicia Gallica.*† Taes são os homens que

* Seria melhor que o auctor naõ desse esta razaõ; porque por ella revellou hum pensamento, que faz desconfiar muito da sinceridade das suas boas intençoens.—O Redactores.

† Parece nos que Mr. Goldsmith naõ tinha necessidade para nos convencer da sua verdadeira conversão politica avançar huma proposição, certamente injurioza ao character de muitos homens de bem, que dezejaõ ver reformados os abusos da sua patria. Confundir revolucionarios e destruidores de todos os principios moraes e civis, com homens prudentes que pacificamente indicaõ os remedios para as enfermidades dos Corpos politicos, que elles longe de quererem destruir, antes trabalhaõ para conservar em vigor e saude, he ao nosso modo de pensar hum excesso de zello, ou hum máo e mai grosseiro disfarce de opinioens mui

depois de muitos annos tem estado naquella assemblea chamada Cortes. Quem ler alguns dos discursos alli pronunciados, nelles achará a mesma insolencia, que distinguia a Escolla revolucionaria de 1794.

“ Não he pois por veneração alguma que tenha ás testas coroadas que eu ataco os Patriotas Hespanhoes, e por hum conhecimento pessoal que tenho delles. Havendo visto, que todos os reformadores, quasi sem excepção, são Atheos, regicidas, e tiranos, protesto que antes quereria ser governado por hum furioso fanatico,* do que por algum moderno filosofo, porque hum teme a Deos, o outro zomba da sua existencia. Agora fundado nestas razoes he que eu ouzo afirmar, que se Fernando accitasse a Constituição, elle não estaria no throno seis mezes, e que á penas o nosso exercito se retirasse, o ataque sobre o seu Governo immediatamente principiaria. Alem disto devemos advertir que os mais amigos destas innovações eraõ também os maiores inimigos de Inglaterra, e os que mais abertamente o mostraraõ em Cadiz, S. Sebastião, e outras partes.

“ Pela leitura da Declaração de El Rey Fernando claramente se vê, que elle não he de todo avêssõ á todas as reformas. O modo porque a ultima Constituição foi feita pelas Cortes, a illegalidade dos seus procedimentos, a falta das formulas Constitucionaes, as falsas applicações dos seus poderes, assim como outros erros fundamentaes são os pontos de que elle alli se queixa. Com effeito não me agrada esta moda de quererem os Vassallos dictar aos seus Soberanos as Con-

perigozas. Não ha obra alguma humana que não esteja sujeita a huma progressiva decadencia, e bastaõ os annos, alem de outras cauza infinitas para produzir em este effeito necessario. Assim taõ perigozo nos parece aquelle homem que tudo quer destruir como o que tudo quer conservar: porque hum pregando a anarquia, e outro a inviolabilidade dos abusos, caminhaõ ambos ao mesmo fim, e vem a ser ao aniquilamento da prosperidade social, reduzindo os Estados ou á huma desorganização convulsiva, ou á huma estúpida, debil, e desprezivel existencia. E nestes dois cazos, os que ganhaõ são unicamente aquelles, que são entre as ruinas de hum incendio geral, ou entre a paz dos Cimiterios taõ unicamente se Costumaõ enriquecer: isto he;—Os Lordes publicos.—Será pois sempre justo não confundir as ideas. Reformador e revolucionario são duas palavras que, ao menos na lingua Portugueza, nunca foraõ sinonimas.—Os Redactores.

* Deos lhe cumpra os seus desejos! Quanto á nos, não queriamos ser governados por hum Atheo, nem por hum Fanatico; porque se o primeiro zomba da divindade, o outro, se pode, acende em seu nome fogueiras, e lança-lhe em cima victimas humanas, cantando hymnos mui religiosos e devotos.—Os Redactores.

stituições que lhes parecerem: isto cheira-me á escolla revolucionaria da França. Neste cazo o Imperador da Russia podia muito bem esperar que na sua auzencia algum bom Metaphisico Constitucion alista lhe tivesse preparado taõ bem huma quando voitasse a Petersburgo.

“ Mas á estas consideraçoens acresceto eu ainda outras: poderaõ as formas populares do governo ser apropriadas ao genio de outra qualquer nação que não seja a Ingleza? Em França tem-se ensaiado esta forma de governo, e agora todos zombaõ alli desta idea. Os discursos publicos em Inglaterra constituem, por assim dizer, a *feira politica* dos talentos dos nossos Patriotas, que os ostentaõ ou no Parlamento ou em outros lugares; sem que isto passe de hum simples divertimento para o povo. Em Heganha porem ou Portugal terá ja o povo sufficiente instrucção para ouvir os clamores da ambição descontente, sem se inflamar, e commover-se com elles? O que em huma parte he mero passa tempo, em outra pode ser hum estimulo perigozo. Em França, por exemplo, o divertimento do povo he dançar e fazer *Calembourgs*, em Italia, he cantar. O povo Hollandez prefere o fumar, e correr sobre o gêlo; os Alemaens, as boas comidas e bebidas; os *Hespanhoes e Portuguezes entretêm-se em ver correr toiros, e fazer proci-soens a St. Antonio*.* Os diversimentos dos Inglezes são muito mais *racionaes*;† e assim he preciso deixar á cada nação os prazeres e habitos que mais lhe convem.

“ Sem advertirem nestas circumstancias, os Jornalistas Inglezes julgaõ que todas as naçoens da Europa são proprias para adoptarem os mesmos principios politicos. Com tudo ninguem melhor do que Fernando e o seo Concelho podem conhecer o que he mais conveniente para os Hespanhoes, e neste cazo deixemos-lhes este cuidado. Fernando falla igualmente de convocar as Cortes, e entaõ he de esperar que com ellas fará todas as mudanças que lhes parecerem necessarias. Recomendamos-lhe porem que seja mui acutelado em fazer innovaçoes, porque a experiencia tem mostrado que o povo Hespanhol ainda nao estava sufficientemente disposto para adoptar as reformas que as antecedentes Cortes lhe quizeraõ fazer. Hé melhor, diz Mon-

* E taõbem as vezes, em ganhar gloriozas batalhas, a favor dos Inglezes que os calumniaõ ou insultaõ!—Os Redactores.

† Por exemplo: o seo *racionalissimo* combate de gallos (cock fighting) o *racionalissimo* combate dos caens e dos toiros; (bull baiting) e o jogo de soco, ou dos murros; (boxing matches), &c. &c. &c.—Os Redactores.

tesquieu no espirito das Leis, conservar os antigos costumes e leis, doque fazer outras novas que possam produzir maiores males doque os que se pertendiaõ emendar. Da mesma opiniaõ he outro auctor naõ suspeito, J. J. Rousseau no seo prefacio—á Narcissa.

“Concluirei á final as minhas observaçoens a este respeito com as palavras do celebre Frederico da Prussia, fallando de hum assumpto semelhante, e que muito bem podem ser applicadas aos Hespanhoes.—Se eu, dezesasse castigar huma provincia ou hum povo, diz Frederico, eu lhes mandaria hum philosopho para os Governar.”

“LUIE GOLDSMITH.”

MADRID.

El Rey entrou solememente em Madrid no dia 13 de Maio; e por sua ordem se expedio, e publicou hum Decreto Real em que diz, que sendo informado do grande escandalo ocasionado pela pobreza do clero regular, e considerando as vantagens que rezultaõ ao Estado e a Igreja de que torne a viver nas suas respectivas commuidades, ordena por consequente:—que todos os Conventos, e propriedades que lhes pertenciaõ, lhes sejam restituídos por intervençaõ dos Arcebispos e Bispos.—Assignado—Salazar, Ministro de Graça e Justiça.

6 de Junho.

Por outros dois Decretos El Rey abolio em Hespanha todas as Lojes dos Pedreiros livres, e restabeleceo os Conventos das Freiras.

* Naõ podemos concordar em que Frederico dicesse seriamente estas palavras; porque elle mesmo era hum Filozofõ, e praticamente mostrou, que o governo dos Reis Filozofos naõ he dos peiores. Somos pois de opiniaõ, que se Frederico assim fallou alguma vez, seria em algum momento de humor contra este ou aquelle Filozofõ dos que lhe faziaõ a Corte, e dos quass elle muitas vezes zombava, sem nunca poder viver hum só instante sem elles. De mais, se Mr. Goldsmith naõ quer que os Filozofos influãõ nos governos, quem seraõ os que elle lhes quer substituir? Devem pois ser os Theologos; e neste caso, seria talvez mui acertado reduzir o mundo todo á hama Theocracia universal, cuja cabeca vizivel fosse o Papa e o Sacro Collegio dos Cardeaes, que certamente naõ poderaõ ser notados de Filozofos. Atazar logo huma classe inteira pelos erros de alguns individuos, nos parece hum absurdo; alem disso as couzas sérias devem se tratar seriamente, quando naõ o effeito he perdido.—Os Redactores.

7 de Junho.

O Ministro das Indias derigio huma circular à todos as autoridades das possessoens ultramarinas, em que, depois de lhe noticiar a restauração d'El Rei Fernando, e os motivos que teve para a sua Declaração de 4 de Maio, datada de Valença conclue: "Que S. M. manifestando a sua Real vontade aos seus Vassallos, lhe offereceo ao mesmo tempo leis fundamentaes, que elle pretende estabelecer com a assistencia dos legitimos Officiaes das suas Provincias da Europa e da America, em huma proxima Assembleia de Cortes, que será composta dos Representantes de ambos os paizes. Que nomeou ja huma Commissão que esta occupada em organizar o modo da sua Convocação; e ainda que este passo preliminar ja esteja a ponto de concluir se, S. M. dezeja que seja precedido desta sua Declaração, em que confirma tudo o que ja dice a respeito das bases solidas, sobre as quaes se deve fundar huma *Monarquia moderada*; a unica que he compativel com as luzes do tempo, com os costumes presentes, com as intençoens de S. M., e com o elevado e generoso character Hespanhol. Assim, S. M. esta persuadido, que esta Declaração, corroborada pela sua palavra Real, conservará tranquilas aquellas provincias, que ainda athe agora se tem conservado leaes."

 GAZETTA DE MADRID.

CIRCULAR EXPEDIDA PELA SECRETARIA DA GRAÇA E JUSTIÇA.

El Rei sendo informado que muitos daquelles, que se tinham declarado á favor do Governo intrusivo, se estão preparando para voltar para a Hespanha; que alguns delles ja se achão em Madrid, e uzaõ publicamente aquellas insignias de distincção, que são meramente permittidas á leaes e benemeritos Vassallos; tem resolvido, a fim de evitar o desgosto que justamente conceberiaõ homens de probidade, e

as consequencias que resultariaõ, no caso que se concedesse licença para voltar á quellas, que estão em França, e que partirão com as tropas do Usurpador, decretar os seguintes artigos:—

I. Que os Generaes, Commandantes, Governadores, e Juizes de Paz nas Frontiras não deixaraõ, debaixo de nenhum pretexto, entrar em Hespanha—todo o individuo que tem servido o Governo intrusivo no caracter de Conselheiro e Ministro.

II. Todo aquelle, que tendo sido previamente empregado por S. M. como Embaixador ou Ministro, ou como Secretario de Embaixada, ou como Consul, tem depois recebido empregos ou confirmação daquelle Governo, ou tem continuado em alguma destas situaçoens em o nome do ditto Governo.

III. Todo o General ou Official ate á graduação de Capitão inclusive, que tem sido incorporado com as forças daquelle Governo, ou com alguns dos corpos de tropas empregadas contra esta nação, ou que tem seguido aquelle partido.

IV. Todo o que tem sido empregado pela usurpador em quaesquer dos ramos do governo civil, prefectura, sub-prefectura, ou cortes criminaes.

V. Todo o pessoa de titulo, prelado, ou outro qualquer que gozando de alguma dignidade ecclesiastica conferida pelo sobre dito Governo, ou existindo debaixo do Governo legitimo, seguiu o partido do usurpador, e se expatriou com elle; e se alguns destes individuos tem entrado no reino, elles deveraõ immediatamente retirar-se, sem com tudo soffrerem nenhum outro vexame, que aquelle que fôr necessario para a excução deste decreto.

VI. Os que não estão especificados nas precedentes classes, tem permissão de entrar no reino, porem debaixo da condição, que elles não viraõ á Corte, nem se estabelecerão em algum lugar dentro de 20 legoas distante della; e ahi, ou em qualquer lugar para onde mudem a sua residencia, se apresentarão ao Commandante, Governador, Alcaide ou Juiz, os quaes daraõ disso parte ao Governador Civil da provincia, a fim deste ter conhecimento das suas pessoas, deixando-as á superintendencia dos sobreditos officiaes, ou em falta destes, aos juizes da paz, os quaes observaraõ a sua conducta, e ficaraõ responsaveis pela mesma.

VII. Nenhuns dos individuos acima mencionados se offerceraõ para empregos publicos, nem para commissoens de governo ou administraçãõ. Nem poderaõ os officiaes de

gradação inferior á Capitaens, nêm Cadetes continuar nos seos empregos, nem usar de qualquer uniforme civil ou militar. Com tudo se aquelles, que tiverem a permissão de voltar debaixo das precedentes condiçoens, se portarem de tal maneira, que não dem occasião a que se proceda contra elles, entãõ não seraõ molestados no uso da sua liberdade, porem gozaraõ de segurança pessoal, como todos os outros individuos.

VIII. Aquelles das precedentes classes que estivem agora na Corte, e que se não tiverem expatriado, seraõ informados pelos Alcaldes, que elles deverãõ immediatamente deixar Madrid, para residir na distancia acima especificada, visto estarem comprehendidos nas sobreditas classes.

IX. Aquelles das precedentes classes, que tiverem obtido do Rei Cruzes, ou outras distincçoens politicas, não as poderaõ usar; muito menos aquellas que tiverem recebido taes distincçoens do Governo intrusivo, ou quizerem de novo uzar aquellas, com que antes se decoravaõ. Estas distincçoens são o premio do patriotismo e lealdade, e taes pessoas não tem cumprido com os seos deveres.

X. As mulheres cazadas que se tem expatriado com seos maridos, seguiraõ o destino destes. A outras, e mulheres abaixo de 20 annos de idade, El Rei se digna perdoar, e lhes permite voltar para as suas cazas, e para o seio das suas familias, sugeitas com tudo á inspecção do Governo Civil do lugar, onde ellas residerem.

XI. A sargentos, cabos de esquadra, soldados, e marinheiros, que se tiverem alistado nas forças do usurpador, ou tomado parte em algum dos corpos destinados para fazer guerra á nação S. M. considerando que taes pessoas tem offendido mais por seducção que por maldade, alguns delles mesmo por força, e usando nesta gloriosa occasião, e em memoria da sua feliz restauração ao throno de seos antepassados, a sua compaixão natural, tem determinado remittir as penas em que elles tem incorrido, e conceder-lhes indulgencia, se dentro de hum mez aquelles que estiverem em Hespanha, e dentro de quatro aquelles que estiverem fora della, (e não estando responsaveis por outros crimes alem dos especificados nas indulgencias geraes,) se apresentarem, a fim de gozarem desta graça em pessoa, a qualquer apitaõ General, Commandante, Governador, ou Juiz de huma das provincias do reino; os quaes lhes daraõ hum proprio documento testificando, que elles se tem apresentado para esse fim: e no caso que não cumpraõ com esta ordem, se procedera contra elles conforme a lei, sendo achados dentro do territorio Hespanhol.

Dado em Madrid a 30 de Maio de 1814

P O R T U G A L.

REPREZENTAÇÕES

Que os Negociantes de Lisboa tem feito a favor da industria e Commercio nacional.

No. I.

Senhor,

Cheios de zelo assim pelo interesse publico, como pelo particular, os abaixo assignados, por si, e em nome de todo o Corpo do Commercio deste Reino tem a honra de expor a V. A. R. a necessidade urgentissima em que os acontecimentos Politicos da Europa tem posto a cauza delle, para se tomar, entre os outros innumeraveis objectos da Real Consideração, com a mais especial, e assidua actividade, hum de que depende a Navegação e o Commercio Nacional, estas duas columnas do Estado em que se firma pela maior parte o bem publico, e a felicidade geral de qualquer Monarquia. Sim, Senhor, as urgentissimas cauzas, que separarão deste Continente a Real Augustissima Pessoa do melhor dos Imperantes; e os effectos que esta separação arrastrou, não são mais imperiozas para internecer os corações dos seus fieis vassallos, afastados das vigilantes providencias do Seu Soberano, e Pai, do que para transtornarem todo o systema das ligações reciprocas, que fazem o fundamento do giro commercial entre os differentes Paizes do Mundo.

Mudadas de repente as relações, porque a guerra separou huns como inimigos, estreitou mais outros, como alliados, e impedio outros pelas difficuldades e perigos; a mais consequente de todas as alterações foi certamente a que toca na Commercio, e Navegação entre o Brazil, e Portugal, por isso mesmo que era o mais consideravel objecto das especulações desta Praça.

Franqueados, como era consequente, os Portos do Brazil a todos os Estrangeiros e por consequente mudado todo o plano, que rodava sobre a privação dos ditos Portos, he evidente, que ficaraõ transtornados no mesmo instante todos os

principios da especulação, e da pratica. Então era consequente que os Gabinetes tomassem medidas para tirar partido: porque o bom cultivador aproveita todo o terreno; o bom Politico toda a occaziaõ. He logo de necessidade absoluta, que o Amabilissimo Pai de todos os Portuguezes applique neste momento hum rasgo de seos incansaveis, e Paternaes desvelos, e se digne tomar em toda a consideraçãõ estes objectos—1. facilitar e promover a Navegaçãõ Portugueza, que he o mesmo que fazer cessar em grande parte a exportaçãõ de metal, e he o mesmo que empregar braços, e gêneros Nacionaes, e estreitar os laços entre os Dominios de V. A. R. na Europa, na Africa, na America, e na Azia: 2. auxiliar o Commercio; que he o mesmo, que trazer ao Reino todas as vantagens, que a abundancia cauza, e remover todas as desgraças, que as privaçoens fazem sentir.

Como porem ambos estes objectos dependem de muita meditaçãõ, e de muitos geitos, porque he necessario mudar inveterados uzos, estabelecer leis, e foraes novos, cortar interesses de particulares empregados, para cederem á cauza geral; fazer o sacrificio de sementeira para tirar fructos redobrados, e não excitar nem a emulaçãõ, nem, e muito menos o ressabio dos observadores: he por tudo isto necessario, que se consultem muitos experimentados, e zelozos; e he por isso que os representantes.

Supplicãõ a V. A. R. que não perdendo hum só momento para applicar a este objecto necessario o Soberano, e Poderoso Braço, se digne expedir ja hum Avizo á Real Junta do Commercio, para que esta exigindo os votos dos homens mais distinctos em zelo, em luzes, e experiencia assim desta Praça, como da do Porto; e tomando todas as informaçoens que pede hum objecto tão vasto, é tão importante, haja de consultar a V. A. R. tudo o que parecer sobre as medidas necessarias nas actuaes circumstancias a bem dos dois pontos—facilitar, e suscitar o melhoramento, e augmento da Navegaçãõ Nacional, e poupar por isso mesmo toda a necessidade, e ingerencia da Estrangeira—e promover todo o Commercio, remediando todos os damnos, que ao do Continente ameaça a mudança de todo o systema Politico da Europa. Assim terãõ os Representantes a honra de ter suscitado, e beijaraõ a Real Mão, por ter completado huma tão grande, como necessaria empreza.

E. R. Mce.

Assignador 50 Negociantes dos mais respeitaveis de Lisboa.

No. II.

Senhor,

Dizem os Negociantes Portuguezes da Praça desta Cidade de Lisboa, que fizeram a V. A. R. a Representação junta por copia, a beneficio da Navegação, e Commercio Nacional para ser consultada pela Real Junta do Commercio. Os supplicantes protestão, que nunca foi da sua intenção o pretender que se alterassem as leis estabelecidas, e os Tratados feitos com as Nações Alliadas. O seu requerimento se dirige a respeito da Navegação para se evitarem os abuzos que empedem o seu progresso, tomando-se por norma as sabias providencias do Alvará de 3 de Fevereiro de 1810 a respeito dos Navios do Rio de Janeiro que devem ser extensivas aos mais do Reino. E pelo que toca ao Commercio as mais do Alvará de 4 de Fevereiro de 1811, assim como as outras em auxilio do Commercio Nacional bastantemente abatido, com especialidade sobre as Náos de viagem para Goa que devem ser alternativas hum anno de Lisboa, outro do Rio de Janeiro.

P. a V. A. R. seja servido dignar-se de mandar pela sua Real Benignidade, e Justiça com que acode aos seus vassallos, que este junto com o requerimento incluzo, seja consultado pela Real Junta do Commercio, para V. A. R. lhes dar as justas providencias, que os supplicantes tanto precizaõ.

E. R. Mcc.

AVIZO DO GOVERNO.

Illmo. e Exmo. Snr.

O Principe Regente Nosso Senhor manda remetter á Real Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegação os requerimentos incluzos feitos em nome de varios Negociantes da Praça de Lisboa, para que a mesma Real Junta consulte com effeito o que parecer sobre o seu conteúdo.

Deos Guarde a Vossa Excellencia,

D. Miguel Pereira Forjaz.

Snr. Cypriano Ribeiro Freire.

Palacio do Governo em 9 de Julho de 1812.

N. B. A Real Junta consultou, abraçando as supplicas, e pedindo authoridade sufficiente para entrar neste detalhe, em 30 de Julho, do que o Governo deo parte a S. A. R. em officio de 3 de Agosto, remettendo a mesma consulta. S. A. R. acolheu com a sua Innata Benignidade e Justiça os requerimentos dos Negociantes; foi seruido authorizar a Junta para tudo; mas a Junta depois soube frustrar as Boas Intenções do Soberano, e as diligencias louvaveis, e uteis dos Negociantes! Faria ella outro tanto se governasse hum Marquez do Pombal? E quando hum tribunal trata com tão criminoso desprezo as ordens Regias, como pertende ser tratado com respeito? Porque se offende de que se requeira com violencia, e força contra as suas decizões tão ordinariamente extraordinarias, e tantas vezes insensatas por lhe não dar outro nome? Espera ella por ventura levar as coizas a tal ponto de desesperação, que a Praça de Lisboa se veja na dura necessidade de publicar por via da imprensa a longa serie de factos, que procoõ de huma maneira incontestavel, que a Real Junta tal, qual se acha organizada he absolutamente nulla para o bem, quer dizer, que não sabe preencher, talvez, hum só dos seus deveres?

No. III.

Senhor,

A Vossa Alteza Real dirigiraõ os Negociantes da Praça desta Cidade duas supplicas tendentes ao melhoramento do Commercio, e Navegação Nacional, que he decadente, e proxima a submergir-se; e sobre o que foi mandada ouvir a Real Junta do Commercio, que satisfez com huma consulta datada de 30 de Julho do corrente anno, que parece fora remettida á Real Prezença immediatamente. Esperançaõ-se os supplicantes de serem ouvidos a respeito dos muitos, e differentes motivos, que occasionaõ seos desgostos, e fizeraõ objecto de suas supplicas, para expoem muitos uzos, que ja são impraticaveis, e tambem os abuzos dignos de reforma, por meio da audiencia, que se lhes prestasse; e para melhor accordo, a Praça do Commercio da Cidade do Porto. Porem por se não verificarem suas bem fundadas esperanças, deixaraõ de explicar seos sentimentos.

Pelo que com a mais profunda submissaõ imploraõ a necessaria venia para apresentarem as incluzas Memorias, que muito dezejariaõ se discutissem na prezença da Real Junta do Commercio, admittidas as mais que outros Negociantes julgarem justo apresentar, para tudo compor a consulta que

ha de servir de fundamento á Resolução, ou Decisão que V. A. R. se dignar tomar sobre objectos tão importantes.

Assim o espero, e confio da Regia Benignidade, e Paternal Protecção de Vossa Alteza Real.

E. R. Mce.

MEMORIA

Sobre as essenciaes considerações, que devem ser lembradas, quando Soberanamente se mandarem ouvir os votos de pessoas zelozas, e intelligentes a bem da importação dos mantimentos, e outras producções da agricultura do Brazil, em beneficio do Commercio, e Navegação Nacional.

A renovação da antiga liberdade de que gozavaõ os Navios do Brazil, e India; os quaes vinhaõ dar fundo nos seus ancoradouros respectivos; e destruir-se as maquinações da Repartição da Saude, com o preciso desenvolvimento dos males, e inconvenientes que tem cauzado pelo sordido interesse, e não pelo zelo da Saude Publica com que nos illudem, a fim de que achem a precisa protecção, ao menos as embarcações Nacionaes de toda a especie, que do Brazil transportarem para este Reino a Farinha de Pão, arros, milho, diversas qualidades de feijoens, e mais legumes; assim como a carne secca, ou salgada, e para o futuro o peixe salgado, ou secco, conforme o augmento de industria de que o Paiz he susceptivel; incluzas tambem as agoas ardentes: para que, mediante huma franca recepção, bom acolhimento, e as indulgencias, que convier conceder-se, as convide a vir a este Reino, não só dos Portos das Capitancias, mas de quaesquer outros; para que possa chegar o tempo felis, em que este Reino não dependa do Estrangeiro para a sua sustentação; poisque só desta forma he que poderá a nossa Navegação Nacional approximar-se a competir com a Estrangeira para nos conduzirmos pouco a pouco áquelles utilissimos fins, aos quaes não poderemos nunca chegar, se com a devida antecedencia não se lhe anticiparem as disposições necessarias.

O referido, e o que mais se segue, sendo a rezulta, e consequencia das alterações, e mudanças, que tem havido, e mesmo as que podem haver, mostra bem a importancia, e gravidade do objecto, para ser tratado com a mais profunda reflexão, e interesse, pelo fructo, que daqui provem; e por isso que

taõ sabiamente se favoreciaõ as Embarcaçoens Estrangeiras, que exportavaõ deste Reino as producçoens do Brazil ; com quanto maior razaõ se devem proteger e animar as Nacionaes, que nos importarem as producçoens do Brazil necessarias para a nossa sustentação ? Alem das vantagens que todos conhecem, obteremos por este meio a diminuição da exportação do metal, que taõ nociva he aos interesses da Nação.

Para bem e facilidade da reexpedição das Embarcaçoens se precisaõ lançar as vistas mais extenças, e que haja força sufficiente para destruir quanto se conspira contra objecto taõ interessante.

Facilidade, e commodidade de lastro.

Diminuição no Despacho total.

Destruição das impertinencias do Fizico Mor.

Clareado, e evitado o mal entendido zelo do Capellaõ Mor, que chega a ter o atrevimento de contender com os Despachos, e disposições do Brazil.

Reducção de algumas despesas braçaes.

Reforma de emolumentos, e extincção dos que se tem introduzido ; e o mais que em plenas conferencia se vir que he necessario reformar.

As boas disposições de Sua Alteza Real em favor do Commercio, e Navegação Nacional são patentes a todo o mundo ; deixar pois de aproveitallas, não he so attentar contra o bem da Nação, e da Grandeza do Soberano, que taõ ternamente amamos, e respeitamos mas seria faltar ao justo dever de Vassallos reconhecidos. Por tanto a Real Junta do Commercio, como cabeça desta corporação compete pôr na Real Presença os nossos dezejões pelo bem geral, e a nossa submissão e respeito á sagrada pessoa de Sua Alteza Real.

(Continuar-se-ha.)

Tendo lido na Gazeta de Lisboa de 27 de Maio o seguinte Preço Corrente em S. Petersburgo, o publicamos para conhecimento dos Negociantes Portuguezes, que tiverem ou intentarem transacções commerciaes com o Imperio da Russia.

PREÇOS CORRENTES

Das Mercadorias de importação e exportação assim como os direitos actuaes S. Petersburgo $\frac{2}{15}$ de Fevereiro de 1814.

| Direitos de Alfandega. | | IMPORTAÇÃO. | Preços | |
|------------------------|-------|--------------------------------------|--------|------|
| Rub. | Cop. | | Rub. | Cop. |
| 10 | | { Assucar branco fino por Pude de 46 | a | 49 |
| | | Mascavado | 35 | 39 |
| | 60 | Arroz | 18 | 22 |
| 13 | 75 | { Anil | 150 | 250 |
| | | Amendoa doce | 60 | 65 |
| | 2 30 | Amargoza | 18 | 20 |
| | | Com casca | 20 | 40 |
| | 2 | Azeite | 55 | 60 |
| | 20 | Caffé do Rio | 38 | 40 |
| | 20 | Cacáo | 25 | 30 |
| | 30 | Cochonilla | 1700 | 1800 |
| | 35 | { Casca de Limaõ | 18 | |
| | | de Laranja | 22 | 24 |
| | 8 | Cortiça | 5 | 10 |
| | 1 80 | Em rolhas (por 1000) | 8 | 12 |
| | 1 15 | { Figos passados por pude | | |
| | | Passas de uvas | | |
| fr. | | Salsaparilha | 40 | 150 |
| | 11½ | Oleo de Copaiva | 60 | 100 |
| | | Cha Aljofar por arratel | 11 | 12 |
| | 1 85 | { Perola | 10 | 11 |
| | | Preto | 7 | 8 |
| | 34 50 | Canella | 4 | 5 |
| prohibido | | Chocolate | | |
| franco | | Ipecacuanha | 7 | 8 |
| | 1 75 | Pimenta | 1 | 1 25 |

| Direitos de Alfandega. | | IMPORTAÇÃO. | | Preços | | |
|------------------------|------|--------------------------|--------|--------|------|--|
| Rub. | Cop. | | | Rub. | Cop. | |
| 20 | } | Vinho de Lisboa por pipa | 800 | 1000 | | |
| | | de Porto (Ramo) | 700 | 800 | | |
| | | Feitoria | 1500 | 1500 | | |
| | | Madeira | 1000 | 1500 | | |
| | | Vinagre branco | 150 | 200 | | |
| 40 | | Sal branco por Pude | 1 e 70 | 1 | 80 | |

| Direitos de Alfandega. | | EXPORTAÇÃO. | | Preços. | | |
|------------------------|------|--------------------------------|-----|---------|------|--|
| Rub. | Cop. | | | Rub. | Cop. | |
| 4 | } | Canhamo 1. sorte por Berkowitz | 177 | 122 | | |
| | | 2. | 95 | 100 | | |
| | | 3. | 58 | 90 | | |
| | | Estopa de Linho | 40 | | | |
| | | Canhamo | 45 | | | |
| | } | Linho de 12 cabeças | 160 | 165 | | |
| | | 9 | 110 | 115 | | |
| | | 6 | | | | |
| | | Carelia 1. sorte | | | | |
| | | 2. | | | | |
| | | Waesnikfsky | | | | |
| fr. | | Arcos de ferro por Pude | | 4 | 50 | |
| 4 | } | Alcatrao | | 1 | 30 | |
| | | Breu | | 2 | 70 | |
| | | Cera em pão amarella | | 50 | | |
| | | Branca | | 70 | | |
| 4½ | } | Cordagem alcatroada | 10 | 12 | | |
| | | Branca | | 70 | | |
| 50 | | Clina de cavallo | 9 | 10 | | |
| 50 | } | Colla de Peixe 1. sorte | 250 | 300 | | |
| | | 2. | 225 | 250 | | |
| 4 | | Ferro em barra velho sobel | | 4 | | |
| | | Ferro novo sobel | | 2 | 90 | |
| fr. | } | Vergalhaõ sortido | | 4 | 50 | |
| | | Verguinha | | 5 | | |
| 90 | | Moscovias finas de elles | | 45 | | |

| Direitos, de Alfandega. | EXPORTAÇÃO. | Preços. |
|-------------------------------|-------------------------------------|-----------|
| Rub. Cop. | | Rub. Cop. |
| 20 | Incorporadas de 5 a 5½ | 48 |
| 48 | { Oleo de linhaça | 8 50 |
| | { linho | 12 50 |
| 80 | { Sedas de porco 1. sorte | 78 80 |
| | { 2. sorte | 24 35 |
| | { Velas de cebo de forma | 20 22 |
| | { Tiradas | 19 20 |
| 1 | { Brins estreitos 1. sorte por peça | 28 30 |
| | { 2. sorte | 27 48 |
| | { Largos 1. | 49 50 |
| | { 2. | 47 48 |
| | Louas 1. | 65 70 |
| 17 | 2. | 60 65 |
| 50 | Pelles de Lebre pardas | 1600 1700 |
| | Ditas brancas | 500 600 |
| | Sortidas | 1500 1550 |
| 1 | Sarapilheira por 1000 archines | 200 350 |
| 10 | Cotins ou Calhamaços | 850 900 |
| | Potassa por Berk | 90 95 |
| | Trigo por Tschetwert | 28 30 |

CAMBIOS.

Londres á 3 mezes data 13 $\frac{3}{4}$ $\frac{7}{8}$ d.
 Amsterdam 65 dias st.
 Hamburgo 65 sh.
 Paris 70 ct.

N. B. A Alfandega desta Cidade conta 947 arrateis da Russia serem iguaes á 844 arrateis de Portugal. Os vinhos pagão geralmente 80 Rublos por 240 garrafas, vindo por Navios Estrangeiros; porem vindos por Navios Portuguezes ou Russianos não pagão senão 20 Rublos pelas mesmas 240 garrafas, &c.

OBSERVAÇOENS

Que todo o Negociante Portuguez deve cumprir á risca, fazendo ou tendo transacçoens com este Imperio, segundo o Decreto Imperial de 5 de Março de 1813, cujo theor he o seguinte.

1. Nenhum conhecimento deverá vir á ordem, porem sim á alguma caza estabelecida no porto onde a Embarcaçãõ se destinar para em todo o tempo ser responsavel á toda e qualquer fraude, ou incidente inopiniado, que possa occorrer.

2. Todos os effeitos ou artigos de importação, deverãõ vir especificados volume por volume, com seo pezo e medida liquidos, nos conhecimentos; assim que no caso do pezo ser menor aquelle estipulado pela factura e conhecimentos, devera pagar sempre os direitos pela entrada do pezo ou medida, e não pelo que se achou: as contrario se se achar mais do que esta especificado, ser confiscada a fazenda.

3. Do mesmo modo se devera observar para com a fructa, dizendo no conhecimento tantas caixas de fructa, contendo tantas fructas em cada caixa.

4. Não vindo nos conhecimentos tudo especificado como se leva dito nos outros artigos se pagaraõ dobrados direitos; vindo os conhecimentos a ordem, as fazendas seraõ confiscadas.

N. B. Todos os vinhos da producção de Portugal e Ilhas, devem vir munidos d'Attestação exigida pelo Tratado de Commercio debaixo do artigo XII., o qual se prolongou ate 1815; assim que por conta e risco de Vassallos das duas Potencias; e em caso de necessidade, por falta de Consul ou Vice-Consul, huma Attestação assignada pelos Maiores de Alfandega tera o mesmo vigor.

Todos os que remetterãõ vinhos no anno presente de 1813 de Lisboa, munidos de huma Attestação passada por Nicoláo Bocks, não tem vigor algum, pelo mesmo se não achar authorizado por este Governo para o dito fim, nem taõ pouco pelo Consul-Geral de S. M. I. André Dubatchefsky; e he o culpado de ser eu obrigado a pagar os direitos por inteiro, em quanto se não apresentarem novas attestaçoens da Alfandega, onde façãõ ver, ser verdadeira a sua origem, e por conta e risco de Vassallos das duas Potencias, &c. &c.

DIONIZIO PEDRO LOPES.

INGLATERRA.

SECRETARIA DOS NEGOCIOS ESTRAN-
GEIROS.

31 de Maio, 1814.

O Conde Bathurst hum dos principaes Secretarios de Estado de Sua Magestade Britannica notificou hoje, por ordem de Sua Alteza Real o Principe Regente, aos Ministros das Potencias amigas residentes nesta Corte que o Commandante em Chefe das forças navaes de Sua Magestade Britannica pertos das costas dos Estados Unidos da America do Norte tem feito huma proclamação datada de Fiermuda a 25 de Abril passado, declarando que todos os portos, barras, angras, rios, ilhas, costas de mar, &c. dos dittos Estados Unidos, desde o lugar chamado *Black Point* ate os limites do sul e leste entre os sobreditos Estados e as Provincias Britannicas de Nova Brunswick, estão debaixo de hum rigoroso e apertado bloqueio ; e que o mencionado Commandante em Chefe tem collocado perto dos portos e lugares especificados huma competente força naval para manter o bloqueio da maneira a mais activa e efficaz ; e que consequentemente os dittos portos e lugares estão, e devem ser considerados como bloqueados ; e que todas as medidas authorizadas pelo direito das naçoens seraõ adoptadas e executadas sobre todos os navios, que emprehenderem violar este bloqueio.

O Conde Bathurst ao mesmo tempo participou aos dittos Ministros por ordem de S. A. R. o Principe Regente, que com a retirada de todas as tropas Francezas, que a força occupavaõ posiçoens nas margens do Elba, ficando este rio livre e seguro tanto aos navios dos vassallos de S. M. B., como aos das outras naçoens, S. A. R. foi servido mandar aos Lords Commissarios do Almirantado, que dessem as ordens necessarias, a fim de que se retirem immediatamente aquelles navios de guerra de S. M. B., que tiverem sido enviados para a foz do Elba com o intuito de bloquear este rio.